

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 460

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 13 DE JULHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.094, que confia ao Governo do Estado de S. Paulo, dentro do respectivo territorio, a execução das disposições contidas no capitulo VI do regulamento adoptado pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, e a das constantes do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918.

Decreto n. 13.096, que prorroga o prazo fixado na clausula 9ª, numero 1, do contracto de consolidação celebrado com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, em 14 de dezembro de 1916.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 e 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.094 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Confia ao Governo do Estado de S. Paulo, dentro do respectivo territorio, a execução das disposições contidas no capitulo VI do regulamento adoptado pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, e a das constantes do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo a que o regimen representativo republicano, instituido no paiz, consagra o principio de que os Governos dos Estados são agentes naturaes do Governo Federal, cabendo-lhes, nos limites das respectivas circumscrições, contribuir para que as leis da União sejam cabalmente executadas;

Attendendo a que as disposições constantes do capitulo VI do regulamento adoptado pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, estabelecendo medidas de defesa agricola contra as pragas que possam ser vehiculadas e diffundidas pela importação e circulação, através do territorio nacional, de mudas de plantas, sementes e outros orgãos vegetaes portadores de germens nocivos, affectam mais essencialmente a economia de cada Estado em particular, por dizerem respeito á preservação intelligente da produção regional, resultando

desse facto o immediato e supremo interesse dos respectivos Governos em que tenham as mesmas applicação permanente;

Attendendo a que, si a materia contida no decreto supracitado impõe um plano de defesa uniforme e extensivo aos demais membros do pacto republicano federal, todavia o exito dessa organização depende principalmente da continuidade de propositos de executal-o, e nenhum esforço melhor indicado para esse fim do que o dos proprios Estados tecnicamente apparelhados para, debaixo do ponto de vista da solidariedade nacional, secundar as providencias da União, imprimindo-lhes, no mecanismo interno, caracter definitivo e systematico;

Attendendo, outrossim, a que a extensão dos prejuizos oriundos do apparecimento da lagarta rosada nos algodões impõe, nas zonas assoladas, o combate cada vez mais individualizado, intenso e perseverante á alludida praga, salvando assim de ruina imminente uma das nossas principais fontes de riqueza;

Attendendo, finalmente, ao que sobre o assumpto representou o Governo do Estado de S. Paulo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, tendo em vista a faculdade contida no art. 7º, § 3º, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica directamente outorgada ao Governo do Estado de S. Paulo, dentro do seu territorio, a execução das disposições contidas no capitulo VI do Regulamento adoptado pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, e a das constantes do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, sob condição expressa da estrita observancia dos respectivos textos.

Art. 2º Todas as despesas, quer relativas a pessoal, quer a material, correrão por conta do referido Estado.

Art. 3º O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por seus orgãos competentes, velará pelo fiel e exacto cumprimento da delegação conferida no presente decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.096 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Prorroga o prazo fixado na clausula n. 1 do contracto de consolidação celebrado com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil em 14 de dezembro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por um anno, a contar da aprovação dos estudos de revisão do tracado da Estrada de Ferro do Tocantins pelo decreto n. 13.056, de 6 de junho de 1918, do qual é a mesma companhia concessionaria, o prazo fixado na clausula 9, n. 1, do contracto de consolidação celebrado em 14 de dezembro de 1916, de accordo com o decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, para a construção e abertura ao trafego publico da 2ª secção da referida estrada, de Alcobaca ao kilometro 100, a contar de Alcobaca.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 243:000\$, complementar á verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal», do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917, para pagamento de porcentagens ao pessoal daquelle repartição tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Conforme a demonstração constante do processo annexo, orça em 243:000\$ a despesa com o pagamento de porcentagens ao pessoal da Recebedoria do Districto Federal relativas ao periodo adicional do exercicio de 1917, que se acha em liquidación.

Ora, á verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal», do orçamento do Ministerio da Fazenda do exercicio supramencionado, por onde devera correr essa despesa, já não a comportou em virtude de sua propria deficiencia.

Por outro lado, acontece que não accusa saldo algum mais a verba destinada a creditos supplementares.

A' vista disso, torna-se preciso agora que o Congresso Nacional conceda a competente autorização para a abertura de um credito na alludida importancia, complementar á verba em questão.

São, pois, providencias nesse sentido que ora solicito de V. Ex.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 22 — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 243:000\$, complementar á verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal», do orçamento deste ministerio do exercicio de 1917, para pagamento de porcentagens ao pessoal daquelle repartição.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 72:051\$498, complementar á verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal», do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917, destinado ao pagamento de porcentagens aos cobradores daquelle repartição, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Segundo a demonstração constante do processo annexo orça em 72:051\$498 a despesa com o pagamento de porcentagens aos cobradores da Recebedoria do Districto Federal, relativas ao periodo adicional do exercicio de 1917.

A verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal» do orçamento do Ministerio da Fazenda, do exercicio supramencionado, por onde devera correr essa despesa, já não a comportou, em virtude de sua propria deficiencia.

Acontece, também, que a verba destinada para creditos supplementares não accusa mais saldo algum com que a possa attender.

Assim, pois, se torna preciso agora que o Congresso Nacional conceda a necessaria autorização para a abertura de um credito na importancia indicada, complementar á verba em questão.

São providencias nesse sentido que ora peço a V. Ex.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 72:051\$498, complementar á verba 8ª «Recebedoria do Districto Federal», do orçamento deste ministerio, do exercicio de 1917, destinado ao pagamento de porcentagens aos cobradores daquelle repartição.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 3.114:674\$068, para occorrer ás despesas com a cobrança das rendas federaes a que se refere a verba 18ª «Mesas de Rendas e Collectorias», do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura daquelle credito.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Conforme se verifica do processo annexo, as delegacias fiscaes nos Estados e o Thesouro Nacional necessitam do credito de 3.114:674\$068, para occorrer ás despesas decorrentes da cobrança das rendas federaes a que se refere a verba 18ª «Mesas de Rendas e Collectorias», do orçamento do Ministerio da Fazenda, do exercicio de 1917.

Como não exista saldo da mesma verba e se ache aberto o Congresso Nacional, torna-se preciso solicitar-lhe a competente autorização para abertura de um credito naquelle importancia, o qual deverá ser de caracter especial em vez de supplementar, afim de que possam ser, á sua conta, não só escripturadas as despesas excedentes da dotação orçamentaria, como também levados os pagamentos ainda não realizados.

Peço, pois, a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 24 — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura de um credito especial de 3.114:674\$068, para occorrer ás despesas com a cobrança das rendas federaes a que se refere á verba 18ª «Mesas de Rendas e Collectorias», do orçamento deste ministerio, de 1917.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Srs. membros do Congresso Nacional — Para attender ás multiplas e urgentes necessidades creadas pela situação excepcional em que a guerra collocou o paiz, autorizastes o Governo a tomar as providencias que fossem necessarias.

As leis votadas para esse fim estão sendo postas em execução, quer as relativas á ordem publica e ao aparelhamento militar, quer as concernentes ao custeio dos serviços extraordinarios, que visam o incremento e defesa da produção da economia nacional.

As interrupções do serviço das linhas de navegação, a perturbação do aparelho da circulação interna, já deficiente antes da guerra, além de outros factores, estão, porém, embaraçando a distribuição dos productos e o aprovisionamento regular dos grandes centros de população, concorrendo para a elevação dos preços, incitando especulações excessivas e illegitimas.

Para combater a carestia da vida, que já se faz sentir em varios pontos, expediu o Governo Federal o decreto numero 13.069, de 12 de junho ultimo, creando o Commissariado da Alimentação Publica, que fiscalizará e regulará

commercio interno, equilibrando as exigencias de um e de outro, de modo a attender aos reclamos das classes consumidoras.

A acção do Commissariado, porém, não terá a efficacia necessaria si lhe faltarem meios coercitivos que tornem obrigatórias as providencias por elle ordenadas.

A lei franceza de 3 de agosto de 1917, relativa a requisições, pune com multa de 50 a 1.000 francos a todo aquelle que não fizer as declarações exigidas pela autoridade publica e com a de prisão de tres mezes a dous annos e multa igual ao valor dos objectos ou materiaes sonegados, no caso de fraude; de prisão de seis dias a um mez e multa de 50 a 10.000 francos aquelle que deixar de attender a quaesquer requisições.

A lei americana de 10 de agosto de 1917 (*food and fuel conservation Act*) concede os mais amplos poderes ao Presidente da Republica para regular a alimentação publica e impõe multa de cinco a 10.000 dollars ou prisão até dous annos a quem especular com generos de primeira necessidade.

Dada a inexistencia de uma sanção legal para a effectividade das medidas a serem praticadas pelo Commissariado,

sómente ao Poder Legislativo caberá preencher essa lacuna.

Solicito, por esse motivo, as urgentes providencias que, em vossa alta sabedoria, julgardes acertadas, afim de que aquelle aparelho administrativo não seja embaraçado em sua acção por nenhum estorvo irremovivel.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — N. 324 — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918:

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa menagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional medidas no sentido de terem sanção legal as providencias tomadas pelo Commissariado da Alimentação Publica.

Aproveitando o ensejo reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração. — J. G. Pereira Lima.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Por decretos de 10 do corrente mez:

Foram nomeados:

Professor substituto da 12ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Alcindo de Figueiredo Baena;

Professor cathedrático de chimica inorganica, descriptiva e analytica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro o Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann;

Professor substituto da 4ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro o Dr. Mario Paulo de Brito;

Professor cathedrático de historia natural do Internato do Collegio Pedro II o Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.

Concedeu-se o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos ao repetidor Francisco do Paula e Souza, do Instituto Benjamin Constant.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 10 do corrente:

Foram transferidos, de conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1899, para o quadro da reserva, os capitães-tenentes Mario de Sugadas Vianna e Victor Pujol, visto terem obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 10 do corrente foi graduado no posto de general de brigada medico o coronel medico Dr. Martiniano de Arvellos Espinola.

Por outro de 11 tambem do corrente foi nomeado o general de brigada medico Dr. Antonio Ferreira do Amaral director de saude da guerra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 10 deste mez foi nomeado o annuense da Escola de Minas em Ouro Preto engenheiro geographo Carlos Augusto Versiani

(*) He pro-luz-so por ter sahido com incorrecções

Velloso para exercer o cargo de bibliothecario da mesma escola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.139, de 26 de maio de 1918.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 11 de julho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, afim de que possam ser cumpridas:

A' carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova da Famalição, Portugal, ás desta Capital, para citação de Alvaro Xavier de Faria, em inventario a que se procede por obito de Antonio Joaquim Xavier de Faria;

A' carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Famalição, Portugal, ás justicas do Estado de São Paulo, para citação de Joaquim Xavier de Faria e José Xavier de Faria, em inventario a que se procede por obito de Antonio Joaquim Xavier de Faria.

Remetteram-se: Ao presidente do Estado de S. Paulo os extractos das sentenças proferidas pelas justicas portuguezas contra os brasileiros Antonio Correia de Oliveira e Jonas Mendes, naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Pará o extracto da sentença proferida pelas justicas portuguezas contra o brasileiro João de Oliveira, natural do mesmo Estado;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal os extractos das sentenças proferidas pelas justicas portuguezas e outras os brasileiros Antonio de Abreu, Luiza da Conceição, Augusto Borges da Rocha e Eugenio Fernandes Silveira;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, acompanhado do officio do presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, de 1 de fevereiro de 1913, o requerimento do bacharel Rodolpho de Faria Pereira, afim de ser informado na parte relativa á immorancia dos vencimentos já liquidados pela mesma delegacia e pagos por exercicios findos.

Expediente do director geral: Remetteram-se, para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção de 3 de julho, 10 decretos de 3 deste mez, nomeando os sup-

plentes do substituto do juiz federal o ajudante do procurador da Republica nos municipios de Iguaçu, Bica da Pedra, Conceição do Monte Alegre e Bauriy;

Ao juiz federal na secção de Matto Grosso, dois decretos de 3 deste mez, nomeando os 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal na sede da mesma secção.

Expediente de 11 de julho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Alberico Diniz Gonçalves, recorrendo do julgamento do concurso ao provimento do lugar de professor substituto de historia natural do Collegio Pedro II. — O recorrente Alberico Diniz Gonçalves pede a nullidade do concurso para professor de historia natural do Collegio Pedro II, porque a prova pratica não assistiu toda a Congregação. Bastava que estivesse presente a commissão examinadora e se permittisse a entrada dos professores, como se fez. Assim se observa a lei na Escola Polytechnica e nas Faculdades de Medicina officiaes. Em seguida o candidato defende a classificação que pretendeu fazer de um mineral, e, quanto ao vegetal, desculpa-se de não haver reconhecido a folha de um pecegoeiro, porque lhe não mostraram o fructo. O simples enunciado das razões patenteia a sua improcedencia.

Nego provimento ao recurso e determino que se nomeie professor cathedrático o candidato classificado em primeiro lugar, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, evitadamente superior em preparo e aptidões didacticas a qualquer de seus concorrentes. Não pôde ser nomeado professor substituto o concorrente que obteve o segundo lugar porque a isso se oppõe taxativamente o art. 23 da lei do Orçamento da Despesa. Cinco professores votaram pela reprovação do concorrente; e o texto legal prescreve: «Os candidatos classificados em segundo lugar por maioria de votos e que não tenham tido um só voto para inhabilitação terão direito ao provimento nos cargos de substituto». E é esta a unica disposição legal que autoriza a nomear professor o concorrente classificado em segundo lugar; a lei do ensino não o permittia. Em 10-7-918. — Carlos Maximiliano.

Dr. Mauricio Guin, pedindo annullação do concurso ao provimento do lugar de professor substituto da 12ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Nos concursos o Ministerio intervem como segunda instancia, quando ha recurso habilitado, interposto nos dias posteriores ao julgamento. Realizou-se este a 15 de junho e somente a 6 de julho o candidato Dr. Mario Guin apresentou nesta Secretaria de Estado, um requerimento, em que pedia fosse annullado o concurso. Na

posso tomar conhecimento do recurso, porque foi interposto onze dias depois de haver passado em julgado o *verdictum* da Congregação. Em 10-7-1918.—Carlos Maximiliano.

Alceu Lellis Ferreira, reclamando contra a validade do concurso ao provimento do lugar do professor substituto da 4ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—As allegações do candidato Alceu Lellis Ferreira contra a validade do concurso para o lugar de professor de Chimica inorganica descriptiva e analytica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, não envolvem nullidade nenhuma e foram completamente destruidas na informação officialmente prestada pelo director. Consistiram: a) em ter um candidato se dirigido a preparadores, em presença da Comissão examinadora, para pedir material para a prova que fazia; b) em estenderem-se sobre assumptos varios os arguidores da these; c) na dispensa da folha corrida, e de carta de naturalização, por haverem sido esses documentos oferecidos á Secretaria da Escola, ha annos, quando o candidato obteve o lugar de livre-docente; d) em haver a Comissão permitido que os candidatos, depois de fazerem a sua prova, assistissem á preleção dos outros, do que não resulta inconveniente nenhum.

Nego provimento ao recurso.

Como ha duas vagas, determino, de accordo com o art. 23 da lei do Orçamento, que seja nomeado professor cathedratico o candidato classificado em primeiro lugar, e substituto o que obteve o segundo lugar e não teve um só voto para inhabilitação. Em, 10 de julho de 1918.—Carlos Maximiliano.

Dia 11

Requerimento despachado

Domingos de Oliveira Araujo.—Prove ser empregado no Lloyd Brasileiro e requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908

Expediente de 8 de julho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:755\$440, 176\$660, 12:890\$. 20\$, 2:610\$, 2:310\$ e 100\$, de fornecimentos feitos, de janeiro a maio ultimos, á Repartição da Policia do Distrito Federal (aviso n. 2.670), em junho findo, á Comissão Especial de Exame do Cofre de Orobãos (aviso n. 2.672), de fornecimento e installação de um elevador no edificio do Archivo Nacional (aviso n. 2.674), da gratificação que compete em junho findo á menor Palmyra, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury (aviso n. 2.669), das diarias, de junho findo, do pessoal da Repartição de Policia encarregado do serviço de caixas de avisos (aviso n. 2.668), das gratificações que, no referido mez, competem aos medicos da Policia Sanitaria do Porto e aos tripulantes da lancha respectiva, pelo serviço de visita a navios entrados á noite (aviso n. 2.667) e de aluguel, ainda de junho findo, da sede da 8ª Pretoria Cível (aviso n. 2.673).

A indemnização de 148\$200 ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, por despesas com expedição de telegrammas para o exterior, em proveito da inspectoria (aviso n. 2.671);

A distribuição, na Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte, do credito de 2:400\$, para pagamento, neste anno, dos vencimentos do juiz em disponibilidade José Maria da Cunha Lima (aviso n. 2.675).

Transmittiu-se áquelle ministerio o processo de divida de exercicio findo, em que é credor de 251\$204 Antonio do Carmo Pires (aviso n. 2.677).

— Ao director da Despeza Publica transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de Lindina de Lima Castello Branco (officio n. 111).

Dia 9

Ao mesmo ministerio:

Solicitou-se a entrega, na referido Thesouro, da importancia de 60:000\$. á irmã Paua, subvenção concedida ao Dispensario S. Vicente de Paulo, para o 2º semestre corrente (aviso n. 2.679).

Transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos em que é credor de 30\$ Francisco Antonio de Faria, por exames periciaes feitos em 1917 (aviso n. 2.691).

Ao presidente do Tribunal de Contas enviaram-se cópia do relatório apresentado pela Comissão Fiscalizadora dos Estabelecimentos subvencionados pelo Governo e documentos justificativos de despesas, um e outros referentes ao Dispensario S. Vicente de Paulo (aviso n. 2.678).

Requisitou-se á Estrada de Ferro Central transporte para 13 volumes contendo material para o serviço de alistamento eleitoral em S. Paulo (officio n. 2.680).

Aos directores de repartições foi expedida a seguinte circular, sob n. 2.682. — Afim de estabelecer o modo pelo qual deverá ser cumprida a circular n. 2.384, de 9 de junho de 1917, e para tornar tão uniforme quanto possível o systema de prestação de contas das rendas obtidas pelas diversas repartições a cargo deste ministerio, recomendo-vos a stricta observancia das instruções que se seguem:

Os estabelecimentos que possuem officinas deverão ter escripturação regular, feita de accordo com documentos officiaes, e que permita conhecer, com segurança, não só todo o movimento de taes dependencias como, discriminadamente, as rendas obtidas com as obras feitas para particulares e os trabalhos executados para o proprio estabelecimento ou para qualquer outra dependencia do ministerio, trabalhos que devem todos ser avaliados;

Feito qualquer recolhimento ao Thesouro Nacional, o que terá lugar de seis em seis mezes, quando os regulamentos não estabelecerem outros prazos, o director da repartição enviará á Secretaria de Estado cópia autentica do conhecimento respectivo, fazendo-o acompanhar de mappas organizados sob a responsabilidade dos mestres das officinas, que deverão vizal-os. mappas esses que mencionarão todos os trabalhos realizados, discriminando os que produziram renda e avaliando os que se destinam a qualquer repartição;

Por occasião da remessa desses mappas, deverá ser enviada á secretaria a demonstração da despeza total effectuada com as officinas no periodo a que os mesmos se referirem, de modo a habilitar o ministerio a avaliar as condições de taes dependencias e procurar dar-lhes desenvolvimento proporcional ás importancias que ellas consoem do Thesouro;

Quando a quantia recolhida, ou parte della, não for proveniente de trabalhos de officina, serão discriminados os objectos vendidos e as importancias apuradas, devendo a relação, em que figura á avaliada, toda a produção consumida no proprio estabelecimento ou fornecida a outras repartições, conter o visto do director e a assignatura do encarregado da venda ou da remessa dos artigos.

Dia 10

Ao referido Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional;

De 92\$ 11:638\$, 12:210\$360 e 6:950\$, de fornecimentos feitos, em junho findo, ao Gabinete de Identificação e Estatistica da Re-

partição da Policia (aviso n. 2.684), á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.686), em março ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.687) e de gratificações que competem em junho findo aos empregados do Gabinete de Identificação e Estatistica da Repartição de Policia, pelo serviço de expedição de carteiras eleitoraes (aviso n. 2.683).

Transmittiram-se-lhe copias dos decretos pelos quaes foram reformados o 1º tenente Francisco Henrique Stilben e o 2º sargento Roberto de Cêa Couto, ambos da Brigada Policial (avisos respectivamente ns. 2.689 e 2.688).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Despacho de 11 de julho de 1918

1º districto :
José Mendes Simões (2.202). — Certifique-se.

Alexandre Herculano Rodrigues (2.264). — Certifique-se.

2º districto :
Fonseca & Comp. (2.278). — Certifique-se.

3º districto :
Antonio Machado Martius (2.251). — Certifique-se.

Antonio Pereira Pacheco (2.268). — Certifique-se.

6º districto :
Luiz Mazzuchelli. — Certifique-se.
Torquato Antunes dos Santos Filho (2.239). — Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (2.243). — Certifique-se.
Francisco Ribeiro Bastos (1.944). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Amelia Sozinha dos Santos (1.921). — Concedo 3 dias para desocupação dos quartos; o resto deve ser cumprido á.

A. Brasil & Comp. (2.085). — Deferido.
A Veneravel e A. Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo. — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

7º districto :
Joaquim dos Santos Ribeiro (2.187). — Certifique-se.

7º districto :
Antonio A. da Silveira Bittencout (2.206). — Certifique-se.

Manoel Joaquim Ribeiro (2.233). — Certifique-se.

L. de Freitas (2.257). — Certifique-se.

Armando Q. de Vasconcellos (2.261). — Certifique-se.

Martins & Lopes (2.262);
Albino D. Andreque de Andrade (3.132).

— Concedo 30 dias.

8º districto :
Manoel da Rocha Coelho (2.224). — Certifique-se.

A. Companhia Confiança Industrial (2.088). — Deferido.

Secção de Pharmacia:
Sylvio Pellico de Vincenzi (1.793). — Deferido.

Secção de expediente:
João José Athanasio (2.308). — Como requer.

João Gonçalves dos Santos (2.284). — Deferido na forma da lei.

Inspectoria de Pharmacia:
Freire Guimarães & Comp. (634). — Não ha que deferir.

Benigno Mendes Caldeira (640). — Deferido.

Benigno M. Caldeira (643). — Indeferido.

Vicente W. P. da Silva (720). — Deferido.

Xenophante Renault (758). — Deferido, nos termos do parecer.

Oswaldo Augusto Terra (761). — Indeferido.

Durante os mezes de janeiro a junho de 1918, foram registrados na Directoria Geral de Saude Publica, os seguintes diplomas de medico:

Sebastião Raphael Sebas.
Svdney Alvaro de Carvalho.
Manoel Corrêa da Veiga.
José Olivio de Uzeda Filho.
Annibal Bittencourt.
Raymundo Antonio da Paz.
Candido B. Gaffrêe.
José Madeira do Freitas.
Raul Cruz.
Albino Laktari.
Lino Rodrigues Machado.
Mario Augusto Sattamini dos Santos.
Luiz Lameira Ramos.
Samuel Gottfried Leuenberger.
Olympio de Oliveira Chaves.
Alvaro de Figueiredo Guiao.
José de Alencar Teixeira Coimbra.
Odilon Barroso.
Sebastião Duarte Barroso.
Eutychio Leal.
Thereziano de Magalhães Chaves.
Mário Moraes d'Utra e Silva.
Oswaldo Teive de Faria Pereira.
Alvaro Frôes da Fonseca.
Orlando Cavalcanti do Espirito Santo.
Martinho da Rocha.
Augusto Pereira da Silva Lima.
Hygino Amadeu Asprino.
Raul da Cunha Bello.
Victor Guisard.
José de Queiroz Lopes.
Mario Pontes de Miranda.
Luiz José Ferreira Gedeão Junior.
Octavio Fidelis.
Octavio de Freitas Assumpção.
Benigno Siempira Filho.
Carlos Freire Sollei.
Antonio Gavião Gonzaga.
Irineu Malagueta de Pontes.
Genesio Pacheco.
José Antonio Soutinho Junior.
Adhemar Adherbal da Costa.
Guilherme Pedro Bastos da Silva.
Decio de Alvarenga.
Abelario Machado de Albuquerque Andrade.
Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior.
Octavio de Saboia Porto.
Flavio Pinheiro da Silva Porto.
Lafayette Vieira.
Benjamin Gonçalves.
Newton Duarte Soares.
João Alfredo Corrêa de Oliveira Netto.
Mauricio de Abreu e Lima.
Luiz Portella Moreira.
Roberto Pereira dos Santos.
Alvaro Bernardelli.
Alf e lo Carruthers Ribeiro da Costa.
Gerardino de Oliveira Xavier.
Amarastor Sant'Anna Barroosa.
Luiz Osmundo de Medeiros.
Ernesto Fernandes.
Gustavo de Sá Lessa.
Mario Kroeff.
Gregorio Sizenando Teixeira.
Henrique Rodrigues da Rocha.
Luiz Quirino da Rocha Magalhães Gomes.
Luiz de Azevedo Sodrê.
Carlos de Freitas.

Durante os mezes de janeiro a junho de 1918, foram registrados na Directoria Geral de Saude Publica, os seguintes diplomas de pharmaceutico:

Waldemar Meirelles Fortes.
Oswaldo de Almeida Costa.
Arlindo Araujo Vianna.
Emmanuel Nery.
Paulo Scabra.
Ruy Duarte Nunes.
Aristão Gonçalves Neves.
Pedro Affonso de Araujo.
Nominato Alves de Carvalho.

Berenice Rodrigues de Araujo.
Wamberto Dias da Costa.
Octavio Torres Duarte de Castro.
Miguel Francisco de Azevedo.
Miguel Pricoli Sobrinho.
Manoel do Carmo Pires Lennon.
Euclydes Pinto Dias Alves.
José Antonio da Costa Junior.
Leandro de Jorge.
Orestes Cinffo.
Oscar Augusto Porto.
Paulina da Costa Carvalho.
Josino do Nascimento Ferreira e Silva Filho.
Annibal Leite de Magalhães Marques.
Joaquim Goulart Machado.
Alcides de Lima e Silva.
Manfredo Malveiro Motta.
Manoel Benjamin Pavel.
Manoel Vieira da Costa.
Epaminondas França.
Casimiro José de Campos.
Gomercindo Vieira.
Gustavo Martins de Cerqueira.
Luiz Oricchio Netto.
Arnaldo Andrade.
Zilah Moraes.
Jayme Gusman.
Alphen Soares Rapozo.
José Augusto Pontes Lourenço.
Candido Pontoura Silveira.
Francisco Netto Motta.
Antonio de Moura Vergueiro.
Francisco Caparelli.
Antonio Devisate.
João Croce.
Alberto Ricci.
Lourenço Roselino.
Aldovandro Benevides Galvão.
Olympio Teixeira de Carvalho.
Sylvio Alexandre da Moraes.
Saldanha Bouchardet.
Floriano Peixoto Martins Stoffel.
Lourival Francisco dos Santos.
Afonso Ignacio de Faria.
Jacintho Ignacio Alves.
Carmen Baptista.
Agostinho Martins de Oliveira.
Vesnasiano Pinto Vieira.
Alvaro Velleda Pinto.
Boanerges de Mello Prado.
Olivier Ramos Nogueira.
Paulo Mourão.
José Epiphânio de Carvalho.
Abercio de Camargo Rodrigues.
Florestano de Macedo Tibery.
Fioravante Biasoli.
Garibaldi Biasoli.
José Jorge Nogueira Junior.

Durante os mezes de janeiro a junho de 1918, foram registrados na Directoria Geral de Saude Publica, os seguintes diplomas de cirurgião dentista:

Alice Stella Gomes.
Armando de Castro e Silva Segond.
Julieta da Costa Abrantes.
Oscar Alves Cyrino.
Ignacio da Silva Brito.
Flavio da Silva Pereira.
D. Anna Fraissat Brigação.
Chrispin Pereira da Costa.
Henrique Rigotti.
Resolândina de Ulhôa Aguiar.
Oswaldo Antonio Ferreira.
Themistocles Fontes Freire.
Clorindo Ribeiro de Castro.
Diniz da Cunha Neves.
José Braz dos Santos Cordilha.
Oswaldo Vaz Borges.
Sebastião Pinto de Almeida.
D. Francisca Romana Pinto Monteiro.
Eduardo Andrés.
Adhemar F. de Sá Rago.
Oswaldo Azevedo da Silveira.
Edmundo de Souza e Silva.
Darwin de Araujo.

João Galvão da França Filho.
Octavio Lourenço Jorge.
Luiz Rodrigues Costa.
Washington Martins Pinheiro.
Napoleão Baddini.
Eugenio Lyra.
Mathews Gasparini.
Mario Calio.
Floriano de Avellar Werneck.
José Pereira Roças.
Waldemiro de Paula Telles.
Manoel Barbosa Pinho.
José Pedro do Amaral.
Antonio Nascimento.
Jayme Gonçalves dos Santos Diniz.
José Nogueira de Sá.
Miguel Nigro.
José Humberto de Luca.
Theophanes José Villola.

Parteiras

Hercilia Ferreira de Carvalho.
Joanna Rosa de Moraes.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 12 de julho de 1918

Bertholdo Hauser.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 35—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918.

Declaro aos Srs. chefes das diversas repartições subordinadas a este ministério que as moedas de nickel do novo cunho, dos valores de 100, 200 e 400 réis, cunhadas em virtude da autorização contida na lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 162, IV, pesam respectivamente, 5, 8 e 12 grammas, medem do diametro, relativamente, 21, 25 e 31 millimetros e tem os seguintes característicos:

No anverso—junto ao planeta exterior encontram-se as meias perolas significativas das moedas e logo após os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brasil» e a era de «1918» separados por duas estrellas; ao centro, sobre o fundo liso, o valor, respectivo, circundado por uma ordem de perolas.

Reverso—a figura symbolica da Republica tendo na base do busto um galho de carvalho; ornada esta face, em volta da cabeça, as estrellas representativas dos Estados da União, seguidas das meias perolas e de um planeta que fecha o diametro da moeda.—Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Por portarias de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier com o vencimento na forma da lei:

De seis mezes, ao 1º escripturario da Alfândega de Florianopolis José Candido da Silva Vieira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao thesoureiro da alfândega acima referida Rodolpho Xavier Calteira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao guarda do posto fiscal de Oyapock José da Rocha Araujo, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo ao encarregado do posto fiscal de Oyapock Decécio Candido Accioly, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

Dia 12

De 90 dias, ao conferente de repressão do contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, servindo no Posto Fiscal de Alegrete, no mesmo Estado, José Benigno Livio Cavalcanti, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, sendo cinco dias com dois terços da diaria e 55 dias com a metade da mesma diaria ao operario da Imprensa Nacional João Gonçalves Sampaio, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, sendo 65 dias com metade da respectiva diaria e 25 dias sem vencimentos, ao operario da mesma repartição Juvenio Manoel Ribeiro, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Aicides Bonenti, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo para ser contada o sua antiguidade de classe de 1 de agosto de 1912. — Deferido.

Rita de Cassia da Veiga Caldeira, solicitando a reversão de pensão. — Em face dos pareceres, a requerente não tem direito ao que pretende. Quanto ao pagamento da pensão relativa ao mez de abril, requeira em separado.

Pinto Cardoso & Comp., negociantes estabelecidos á Estrada de Santa Cruz, solicitando autorização para vender estampilhas do sello adhesivo em seu estabelecimento commercial. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1918

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 82 — Tornando-se necessaria, conforme se vê do processo que junto envio a V. Ex., a abertura de um credito especial de 7:385\$, para pagamento de differenças de pensões de Montepio a que têm direito D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão e o menor Ivan, vinva e filho do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Rodolpho Galvão, relativas ao periodo de 10 de setembro de 1906 a 31 de dezembro do corrente anno, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade do mesmo credito, com fundamento no disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 3.396, de 21 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1918 (*)

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 109 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 17 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Santiago & Comp. da decisão pela qual confirmastes a da collectoria federal dessa capital impondo aos recorrentes a multa de 300\$, minimo do art. 178, letra k, m. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 74 do referido regulamento, resolveu por despacho de 25 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções;

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 547 — De posse do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 150, de 20 de junho ultimo, em que declaraes não poder essa inspectoría attender ao pedido feito pelo ex-desuachante geral dessa alfandega, Antonio Tiburcio Gomes de Castro, por falta de vaga, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, resolveu que o requerente seja readmitido, independente de vaga.

N. 548 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 24 de maio ultimo, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto por David Levy, do acto dessa inspectoría que lhe impoz a multa estabelecida no art. 39 da loi orçamentaria vigente e mandou cobrar direitos sobre os valores de 30\$ por duzia de camisas de algodão enfeitadas e de 280\$, para 19 ks. e 500 zrs. de roupa feita de algodão, também enfeitada, desuachados pela nota n. 6.390, de março deste anno, pelos recorrentes, com os valores de 275\$70 e 180\$ respectivamente, resolveu por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do recurso, por haver o recorrente retirado a amostra da mercadoria em questão.

N. 549 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 84, de 18 de maio proximo findo, relativo ao recurso interposto por José Constante & Comp., da decisão pela qual mandastes classificar como «legumes em massa simples ou de qualquer outro modo preparados», da taxa de 800 réis, por kilo, do art. 102 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 220, de 2 de janeiro ultimo, como da taxa de 200 réis, por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 14 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 97 da Tarifa, para a taxa de 300 réis, como «pós nutritivos».

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 133 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 19 de março ultimo, em que José de Azevedo Dantas pede, por equidade, relevação da pena que lhe foi imposta por despacho dessa directoria, mandando revalidar o sello do documento de fls. 3, anexo ao processo que acompanhou vosso referido officio, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dispensar a revalidação do mesmo sello.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 134 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Veneral e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo solicita isenção do pagamento do imposto de saneamento para o Hospital do Carmo, mantido pela requerente e sito á rua do Riachuelo n. 43, nesta capital, resolveu, por despacho de hoje, deferir o alludido requerimento.

— Sr. Dr. José Julio da Silveira Martins, fiscal de seguros:

N. 306 — Em obediencia ao despacho do Exm. Sr. ministro da Fazenda de 26 de junho

ultimo, remetto-vos o incluso processo, relativo a uma reclamação feita por Francisco Nunes de Mello contra a Sociedade «Montepio da Familia» de S. Paulo e de que trata o officio n. 413 de 15 de junho ultimo, da Inspectoria de Seguros, afim de que interponhas vosso parecer a respeito do caso. — Saudações.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 307 — Afim de que seja cumprido o despacho do Exmo. Sr. ministro de 19 de junho findo, remetto-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 260, de 4 de abril também ultimo, e referente ao pedido de levantamento do deposito pertencente á Sociedade «União Mineira», com sédo na cidade de Passos, Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 114 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 54, de 13 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto por The Pará Electric Railways and Lighting Co., Ltd., contra o acto da Alfandega do Pará, que lhe nazou redução de taxas de que trata o artigo 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 17 da lei n. 3.346, de 31 de dezembro de 1917, e consequente restituição da quantia de 181\$070, sendo 99\$590 em ouro e 81\$480 em papel, pela differença entre os direitos integrazes pagos pela nota de importação numero 1.334, de janeiro ultimo e a importancia que pagaria de accordo com o citado dispositivo, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 261 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 163, de 23 do junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por A. Maisonnave & Comp., negociantes estabelecidos em Porto Alegre, do acto dessa delegacia fiscal que manteve o da Collectoria Federal de S. João de Montenegro, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do Regulamento do imposto de Consumo, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal José Luiz Menna Barreto em 14 de outubro de 1916, resolveu, por despacho de 25 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 262 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 42, de 15 de fevereiro ultimo, em que recorreis do acto pelo qual mantivestes a decisão da collectoria federal de Santa Cruz, nesse Estado, que julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Viuva Fernando Emmel, por infracção dos arts. 60, 80.—A—, alinea II e 206, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1918

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que serviram para o escripturação da receita e desocza da collectoria das rendas federaes de Magé, Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1917, da

acôrdo com a relação junta, enviada pelo respectivo collector.

— Sr. Carlos Balliester, presidente da junta de alistamento:

N. 231 — Em resposta ao vosso officio n. 231, sem data, remetto-vos, os nomes dos funcionarios desta directoria, com 20 a 28 annos de idade completos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 27 — Afim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 29, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos pretendida por Sebastião Lobo & Filho, que acompanhou o vosso officio n. 141, de 7 de junho proximo passado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 52 — Afim de a Alfandega desso Estado fazer junta da cópia de termo de responsabilidade assignado pela Companhia Great Western of Brasil, remetto-vos os quatro inclusos requerimentos da mesma companhia, datados de 17 e 18 de junho ultimo.

Portaria

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de Antonio Francisco Rollas, afim de ser informado.

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Cervejaria Atlantica. — Complete com a revalidação o sello do requerimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal do Estado de Santa Catharina:

N. 5 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, incluso vos devolvo o processo referente do aforamento de um terreno de marinhãs situado em Laguna, nesse Estado, requerido por Jacintho Tasso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2 — Para que esta directoria possa providenciar sobre o pedido constante de vosso officio n. 6, de 24 de junho ultimo, tornar-se necessario que o encarregado dos proprios nacionaes sítios na antiga colonia do alto Uruguay organize um orçamento de todas as obras de que carecem os proprios nacionaes alli existentes e submeta ao estudo desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 2 — Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, incluso vos devolvo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Volta da Jurema, na praia do Mucuripe, dessa cidade pretendido por Alberto Alvaro Ferreira.

— Sr. presidente da Junta de Alistamento do 3º municipio:

N. 150 — Incluso vos devolvo as listas numeradas 258 e 259 com os nomes dos funcionarios desta directoria nas condições alli exigidas.

Requerimento despachado

Amalia Carolina de Faria de Oliveira, de que trata o aviso do Ministerio da Guerra n. 740, de 4 de maio de 1918. — Satisfaca a exigencia do parecer da sub-directoria tecnica.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1918

Waldemar Pereira Souza. — Sim, sob recibo.

Dr. Manoel Marones Perdigão. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Itaiza Laura Silva e outros. — Idem.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Idem.

João Silva Moreira. — Idem.

Sociedade Edificadora Monte Predial. — Idem.

Americo Conrado Catão. — Idem.

Real e Benemerita Sociedade Beneficencia. — Idem.

Adelia Ribeiro Diniz Eboli. — Idem.

Tenente Hldfonso Ricardo Athayde de Vasconcellos. — Idem.

Domingos Fontain Sanches e outros. — Idem.

Humberto Chavos. — Transfira-se.

J. Santos Guimarães & Comp. — Idem.

Maria Olympia Freitas. — Idem.

Christiano Gomes Castro. — Idem.

Lima, Paim & Comp. — Idem.

Dr. José Hldfonso Barros Valladão. — Officie-se.

Oscar Almeida Gama. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se de accôrdo com o mesmo.

Avellar & Comp. — Idem.

Dr. Jesino Barroso Amaral. — Idem idem.

Gremio Nacional Beneficente Floriano Peixoto. — Idem idem.

Agostinho Mello Faria. — Idem idem.

Antonio Lopes Santos. — Idem.

Edgard Jordão. — Deferido, quanto ao pagamento amigavel. Annulle-se em cobrança executiva e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Vieira Silva. — Complete com revalidação o sello da petição de fls. 2 e satisfaca a exigencia.

Antonio Cavalcanti Albuquerque. — Indeferido, por continuar funcionando o negocio.

Joaquim Vieira Silva. — Complete, com revalidação, o sello da petição de fls. 2 e satisfaca a exigencia do parecer.

Luiz Valerio Silva. — Reduza-se a 3:600\$ o valor locativo.

Alexandrina Pinheiro Fonseca Coelho. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Roza Guiques Pacheco. — Proceda-se na forma proposta. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

José Augusto. — Nada ha a providenciar por ser a divida procedente contra José Augusto.

Representação contra o predio n. 338 á rua S. Luiz Gonzaga. — Annulle-se a divida na forma do parecer. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Ribeiro & Nunes. — Faça a prova exigida no parecer.

Alberto Orvil Ferreira e outros. — Extraídas certidões de divida, promova-se as cobranças amigaveis.

Manoel Francisco Guimarães e outros. — Idem idem.

Adaneto Frões e outros. — Idem idem.

A. Silva & Costa. — Idem idem.

Antenor da Cruz Ferreira e outros. — Idem idem.

Gustavo Van Quackebeke e outros. — Idem idem.

Motta & Sá. — Idem idem.

Francisco Joaquim Bahia. — Idem idem.

Berenice Alves Viana. — Idem idem.

Salvador Raul. — Idem idem.

Carolina Alvarenga. — Idem idem.

Zuleira Bandeira Carvalho. — Idem idem.

Ferreira & Pontes. — Idem idem.

Manoel João Gomes Carvalho. — Idem idem.

João Jacintho Costa. — Idem idem.

Antonio Silva. — Idem idem.

Cardoso Azevedo & Comp. — Idem idem.

Antonio Santos Oliveira Junior. — Idem idem.

Dakar Sad & Filho. — Nada ha que deferir, por ser procedente a divida contra Kamel Dele Onisso.

Alvadia & Novaes. — Faça-se a entrega, de accôrdo com o parecer e procedendo-se no sentido do mesmo.

Eugracia Conceição Santos. — A taxa foi legalmente arrecadada e de accôrdo com o lançamento feito pela Inspectoria de Esgritos. — Dirija-se, pois, áquella repartição, querendo.

Tomazio de Donato. — Antes de se proceder pela fórmula proposta no parecer supra, informe a 1ª Sub-directoria em que artigo do vigente regulamento deve ser comprehendido o documento de fls. 3.

Otorico Oliveira. — Indeferido, em face do parecer.

Abel & Faria. — A 1ª Sub-directoria.

Antonio Paes. — De-se a baixa. Extrahida certidão de divida, promova-se a cobrança amigavel.

Antonio Lopes. — Averbese a mudança sob o valor locativo 600\$, procedendo-se na fórmula do parecer.

S. A. Cooperativa Economica. — Apresentada a patente de registro, averbese a mudança.

Jorge Rami & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Julio Anachoreta Junior. — Pague o debito.

Salvador Soliva & Comp. — Averbese a mudança.

Paulo Alvares Souza. — Idem.

Augusto Fonseca. — De-se a baixa *ex-officio*. Annulle-se a divida.

de 1916, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Malmly & Comp. — Inscreva-se.

Dr. Hostilio Pereira Novaes. — Archive-se.

Santos & Chasse. — Proceda-se na fórmula do parecer. Junte-se as certidões canceladas e volte o processo.

A. Geiras & Comp. — Proceda-se na fórmula do parecer, ficando marcado o prazo de oito dias.

Frederico J. Lundgren. — Idem, idem.

Alarico José Coelho Cintra. — Reduza-se a 3:600\$ o valor locativo. Quanto ao exercicio de 1918, a reclamação está premissa.

Francisco Augusto Chaves Faria. — A divida é procedente contra o predio n. 46, antigo 16, da rua Thereza Cavalcante e não contra o n. 31.

Antonio Augusto Miranda. — Averbese a mudança.

Manoel Rodrigues. — Dirija sua reclamação á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Companhia Electro-Chimica Fluminense. — Inscreva-se.

Dr. Guilherme Guinle. — Idem.

Companhia Cervejaria Branca. — Pague as taxas de saneamento e de penha d'agua de 1917.

Rodolpho Ernesto Abreu. — Proceda-se na fórmula do parecer. Junte-se certidão cancelada e volte o processo.

José Fonseca. — Em face do parecer, indeferido.

Agostinho José Moreira Rolla. — Archive-se.

F. Mineiro & Comp. — Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Carlos de Almeida & Comp. — Entregue-se, a quem de direito, a quantia de 150\$, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

Caldas & Caldas. — Revalidem o sello do contracto appenso.

Gonçalves & Oliveira. — Inscreva-se.

Antonio Moura & Comp. — Proceda a divida contra Casuro & Landeira, pelo que nada ha que deferir.

Manoel Santos Ferreira. — Nada ha que deferir.

Fernando Nascimento Domingues. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Benjamin Book. — Transfira-se. Imponha a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Antonio Rodrigues Fernandes. — Idem, idem.
Alexandre Moreira Silva. — Pague a taxa em cobrança e complete o sello do documento de fls. 3 a 6.

Humberto Milano Junior. — Satisfaga a exigencia,

Humberto Milano. — Idem.
Padre Ricardo Silva. — Idem.
Manoel Vieira Freitas. — Idem.
Manoel da Silva. — Idem.
Manoel Tejo. — Idem.
Hermínio Ferreira. — Idem.
Marcolino Boucinho. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Henrique Melchades Calvalcanti, para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção da Inspectoria de Marinha;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, os auxiliares de enfermeiros da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais Durval de Paula Clavico e Francisco Luz de Souza, para exercerem o cargo de enfermeiro naval de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Foi classificado, de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1913, na companhia de praticantes artifices, o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Antonio Cerqueira Fontes, n. 1.116, da companhia de artilheiros do mesmo corpo.

Foi concedida ao marinheiro de 2ª classe, invalido e aquartelado, José Carolino Araujo dos Santos licença para residir fóra do Asylo de Invalidos, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

As cópias dos decretos de 10 do corrente promovendo e graduando no Corpo de Engenheiros Machinistas os officiaes constantes dos mesmos;

A cópia do decreto de 10 do corrente reformando o mecanico naval Alfredo Olympio Borges de Faria.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.983—Tendo sido satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa desse ministerio, constante do parecer de fls. 165 do incluso processo de exercicios findos, na importancia de 4:297\$, de que é credora The Leopoldina Railway Co, Ltd., por passagens e fretes concedidos a este ministerio, tenho a honra de restituir-vos todos os papeis referentes ao assumpto, afim de que vos digneis providenciar sobre o respectivo pagamento.

N. 2.986—Restituindo-vos o requerimento em que o tabelião do 1º Officio de Notas desta Capital, Pedro Evangelista de Castro, pede licença para lavrar escriptura de venda do pontão nacional Smart, actualmente no porto da Bahia, tenho a honra de informar-vos que o ministerio a meu cargo nada tem a oppôr á realização da referida transacção.

N. 2.987—Rogo vos digneis providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a importancia de 204\$750, constante da inclusa nota, sob n. 143, referente a tres facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos a diversas repartições

deste ministerio á conta da verba 2ª—Almirantado—Estado-Maior e Inspectorias—Material—Impressões, publicações etc.—do exercicio vigente.

N. 2.988—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 13:476\$, constante da inclusa nota, sob n. 149, referente a duas facturas do Brandi & Bittencourt, provenientes do fornecimento de lenha ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 20ª—Combustivel—do exercicio de 1918.

N. 2.989—Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo, sob n. 6.476, na importancia de 1:065\$900, do que é credor Candido Lino Duarte, rogo vos digneis providenciar afim de que pelo Thesouro Nacional seja effectuado o respectivo pagamento.

N. 2.990—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 60\$480, relativa ao incluso processo de exercicio findo, sob n. 6.478, de que é credora a Companhia de Navegação Bahiana, representada pelo seu agente Henry J. Green.

N. 2.991—Solicito-vos providencias afim de que seja effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 79:486\$860, constante da inclusa nota, sob n. 133, referente a uma factura de Heitor Alves & Comp. e duas de The Gourock Ropework Company Limited, provenientes de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro á conta da verba 18ª—Munições Navaes—do orçamento de 1918.

N. 2.992—Rogo vos digneis providenciar para que seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 76:099\$785, do que são credores os fornecedores constantes das facturas anexas á inclusa nota n. 135, por conta da verba 20ª—Combustivel—do exercicio de 1918.

N. 2.993—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota, sob n. 137, em substituição a do n. 56, na importancia de 13:440\$990, referente a 10 contas de diversos fornecedores, provenientes de suprimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 13ª—Ensino Naval—Fardamento e (materia prima)—do exercicio de 1918, afim de que vos digneis providenciar no sentido de serem as mesmas pagas pelo Thesouro Nacional.

N. 2.994—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a importancia de 1:152\$360, constante da inclusa nota, sob n. 140, referente a quatro facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos a diversas repartições deste ministerio á conta da verba 2ª—Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias—Material—Expediente—do exercicio de 1918.

N. 2.995—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.482, na importancia de 8\$, do que é credor o capitão-tenente José Velloso Pederneiras, afim de que vos digneis providenciar para o seu pagamento pelo Thesouro Nacional.

N. 2.996—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 160\$, relativa ao incluso processo de exercicio findo, sob n. 6.475, de que é credor o foguista extranumerario de 3ª classe José Egydio Gomes.

N. 2.998—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 968\$300, relativa ao incluso processo do exercicio findo, sob n. 6.479, de que é credor o Lloyd Brasileiro.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.999—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de obito de João Evangelista dos Santos, occorrido a bordo do pa-

quete nacional *Poconé*, no dia 19 de junho ultimo, no porto de Maceió, Estado de Alagoas.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:
N. 3.000—Communico-vos, para os devidos effectos, que, á vista do termo de inspecção de saude que o julgou invalido para o serviço da Armada, resolvi mandar dar baixa ao soldado do Batalhão Naval Antonio Gabriel de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Amaro da Silveira & Comp.—Não convem.

Pedro da Fonseca Porto, ex-marinheiro.—Compareça na Directoria do Expediente (157 Contabilidade—1ª Sec.—24—6—918).

Aristoteles Vasconcellos.—Apresente attestado de habilitação passado pelo commandante do navio em que está embarcado (1.388 I. de Portos e Costas—9—7—918).

Ignacio de Freitas.—Prove que o attestado é do commandante do navio em que está embarcado (1.383 I. de Portos e Costas—9—7—918).

Armado Coutens de Menezes.—Sim, mediante recibo.

Donato Tymbira, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais.—Indeferido (officio 76 A—E. Maior).

Pedro Paulo Pedrazzi.—Aguarde oportunidade (officio 173—Arsenal do Rio).

N. 1.014—S. N.—Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 11 do julho de 1918.

Sr. almirante ministro da Marinha—Já eu havido lido as noticias sobre o lamentavel naufragio do vapor italiano *General Salsas* e me preparava para vos expôr de viva voz a situação, provando a falta do fundamento das accusações contra a administração naval, quando me enviastes o trecho da *Gazeta de Noticias* publicado hoje e que me determina vos prestar a presente informação.

Admittida a hypothese de que o dito vapor italiano tenha de facto naufragado batendo na ilha Itacolomy, porque ha versões de que elle naufragara no parcel do Campo Bom, não é admissivel que se attribua de boa fé o triste accidente ao apagamento imprevisto do pharol automatico de Araras, não só porque o navegante em tal paragem tem á vista as luzes de Santa Martha, Imbetuba e ainda a de Laguna, si estiver muito aterrado, como tambem porque a ilha de Itacolomy não está absolutamente na derrota de um navio bem navegado, em demanda do Rio de Janeiro, por exemplo. Attribuir-se o sinistro ao apagamento fortuito de um pharol secundario e muito aterrado, quando se tem á vista o grande pharol do Cabo de Santa Martha e ainda o de Imbetuba, inaugurado na noite de 1 de janeiro do anno corrente, é querer encobrir propositadamente o desvio da derrota do vapor infeliz, que evidentemente navegava fóra do seu caminho, apesar de ter dous pharões á vista, para falsamente accusar as autoridades navaes nacionaes, que fazem quanto em si cabe para bem servir, o que revela verdadeira perversidade de sentimentos.

Justamente para que fique provado mais uma vez o interesse dessas autoridades navaes no caso vertente da iluminação da costa na paragem onde acabou de dar-se o accidente que nos preoccupa, basta recordar-se que no fim de 1917 foram augmentadas duas luzes o aperfeiçoado o aparelho luminoso do pharol automatico de Araras. As luzes augmentadas foram as do pharol automatico de Imbetuba e do poste de Laguna e o aperfeiçoamento da luz de Araras consistiu em ter sido substituido o aparelho de luz fixa constante por um do systema A. G. A. de relampago, que tem dado os melhores resultados em muitos pontos de nossa costa, dentre os quaes sobressaem as Rocas, onde o poste desse systema funciona

2 tres annos completos sem a menor perturbação.

Com a iluminação existente na paragem em que infelizmente naufragou o vapor italiano *General Salsas* o navegante avista quatro luzes, sem contar a do pharol do Naufragados, oficialmente apagado por causa da guerra. Deste modo, uma dessas luzes que falte, especialmente das automaticas, não deve determinar risco algum, porque o navegante ainda dispõe de tres luzes para determinar com exactidão a sua posição. Attribuir se, portanto, o naufragio de um navio, evidentemente mal navegado por motivo ainda ignorado, ao facto do ter-se apagado fortuita e imprevisivelmente a luz do pharol automatico de Araras, Grande, quando esse navio estava dentro dos circuitos de iluminação do grande pharol de Santa Martha, do posto da Laguna e do pharol de Imbetuba, é raciocinar-se com acerto igual áquelle que fizesse attribuir o dito naufragio justamente á existência de tantas luzes. Para confirmação de toda a minha argumentação, junto a este o plano da paragem onde naufragou o vapor italiano *General Salsas*, com a indicação das luzes, dos seus circuitos de iluminação e da rota que deveria seguir o dito vapor, si estivesse bem navegado, a qual o afastaria de onze milhas da ilha de Itacolomy, por títul. passado a quinze do pharol de Santa Martha, cuja luz ainda se ousoveria á sua vista quando bateu, como succedia com a do pharol de Imbetuba, sendo possivel que ainda vísse a luz do posto da Laguna, tão aterrado se encontrava.

Parecendo-me haver ficado provado, á satisfação, que o triste e lamentavel naufragio do vapor italiano supracitado não podia ter occorrido porque fortuitamente estava apagada a luz do pharol automatico de Araras visto como esse navio estava dentro, pelo menos, dos circuitos de iluminação dos pharoles de Santa Martha e de Imbetuba, e o caso é me congratular convosco, ainda uma vez, pelo accôr do augmento de iluminação da costa n. paragem que consideramos, só restando ás autoridades navaes o armar a causa do apagamento do pharol automatico de Araras, que tinha gaz bastante para funcionar até janeiro de 1919, por esse facto e risizimo, considerando-se a superioridade do systema A. G. A., poderia ter sido o resultado de um crime. Na ilha de Araras abrigam-se pescadores e, portanto, não é impossivel a hypothesis que faço, a qual já foi verificada por duas vezes com uma luz de balizamento da ilha Grande e com uma boia de espera de Camocim, porque os malfatores roubaram as respectivas lanternas, naturalmente por causa do bronze de que ellas eram feitas.

Havendo ficado mais uma vez provado que o vao e pernicioso systema de querer-se regenerar os costumes nacionaes, começando por perseguir e desprestigiar as autoridades superiores, attribuindo-se-lhes a culpa por factos de terceiros, como illustra o caso determinante da presente informação, que provou o maximo interesse das autoridades incumbidas do serviço de iluminação da costa, justamente na paragem onde occurriu por infelicidade o naufragio recente, termino renovando as minhas congratulações e reiterando os protestos de cooperação continua no serviço naval da Republica, com o pedido da publicação urgente deste officio no *Diario Official*, uma vez que imprensa foi em jornaes a accusação gratuita e infundada.

Saude e fraternidade. — Americo Brazillio Silvado, contra-almirante, superintendente.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente da arma de infantaria Henri-que Baptista Duffles Teixeira Lott foi por des-

parado de 6 do corrente mez transferido do 59º para o 15º batalhão de caçadores e não para o 58º como, por engano, sahiu publicado no *Diario Official* de 1º também do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 383\$333 á dona Francisca Ribeiro Sarmento (aviso numero 1.071);

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 6307, á capitão reformado Valeriano Gomes de Meirelles (aviso n. 1.072).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, accusando o recebimento do seu officio n. 15, de 21 de fevereiro findo, e communicando que o limite maximo do espaço concedido pelo Lloyd Brasileiro para a bagagem de cada passageiro de 1ª ou 2ª classe é de trescentos decimetros cubicos, cobrando-se o excedente do passageiro, como se verifica das tabellas de passagens e fretos e respectivas clausulas que baixaram com a portaria de 4 de abril de 1913 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e que nestas condições a importância do excesso da bagagem de um official, embora a sua passagem corra á conta do Estado, deve ser por aquelle paga.

— Ao Sr. Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 3 de corren. reformando, promovendo e graduando diversos officiaes e praças.

— Ao Sr. chefe do Departamento de 2ª linha de Exercito, concedendo a permissão que pediu em officio de 1 do corrente, para ceder ao pessoal da 2ª linha o boletim do mesmo departamento, mediante modica indemnização, destinada ás despezas de impressão.

— Ao Sr. chefe do Departamento do pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha do logar de secretario da junta permanente de alistamento militar de Porto Velho, no Estado do Amazonas;

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente Antonio de Freitas Brandão do 2º grupo do 1º districto de artilharia de costa para a 2ª bateria do 4º districto, feita por aviso numero 654, de 19 do mez findo;

Que é nomeado ajudante de ordens do director da administração da Guerra o 2º tenente Plinio Freire Moraes, em substituição ao 1º tenente Deocleciano Xavier de Souza, nomeado comandante da companhia regional do Alto Parús;

Ministerio da Guerra — N. 730—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que a todos os officiaes e praças que fizeram parte das expedições do Amazonas e Matto Grosso, por occasião da questão do Ac. inclusive aos que serviram nas forças organizadas em previsão de guerra naquello Estado, deverá ser contado pelo dobro o tempo respectivo.

Saude e fraternidade. — José Custodio de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o 2º sargento José Jacintho da Silva, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, com permissão para residir em Macció, pediu ser recolhido ao mesmo asylo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação
Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1918

Sr. inspector federal das estradas:

Afim de satisfazer a requisição do director da Estrada de Ferro Itanura a Corumbá, constante do officio n. 79 V, de 6 do corrente, declaro-vos que passa a servir naquella estrada, sem prejuizo de seus vencimentos, o engenheiro fiscal de 2ª classe dessa inspectoría, Anísio de Carvalho Palhano (aviso n. 58 v/1ª).

Segunda secção

Dia 12 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 222, de 21 do junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Madeira Mamoré Railway Company pede isenção de direitos para 26.000 kilos de canos de ferro, destinados aos seus serviços, tenho a honra de devolver-vos o processo remetido com o sobredito aviso e transmitir-vos por cópia as informações a respeito prestadas pela Inspectoría Federal das Estradas (aviso n. 24/v 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo á representação que me fizestes em vosso officio sem numero, de 5 do corrente, sobre a necessidade imprescindivel de unidade de direcção nos serviços da Secção de Expediente, cujas instruções baixaram com a portaria de 20 do junho de 1917, resolvo que fiquem sob a superintendencia immediata do chefe daquella secção todos os serviços a que se refere a alludida portaria, os quaes serão por elle distribuidos aos diversos funcionarios, conforme as conveniencias do serviço (aviso n. 147/v 2).

Atendendo ao que requereu a S. Paulo Railway Company, em petição informada por vosso officio n. 499/S, de 27 do mez findo, resolvo prorrogar por mais seis mezes, o prazo que lhe foi concedido pelo aviso n. 120, de 22 de junho do anno passado, para a apresentação das plantas e orçamentos do projecto de aperfeiçoamento do systema de tracção dos antigos planos inclinados, em uma linha ferrea de Santos a Junfahy, mantidas, porém, como recommendado está no aviso n. 150, de 26 de junho de 1916, as condições constantes do de n. 191, de 29 de novembro de 1915 (aviso n. 148/V 2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 12 de julho de 1918

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, foram enviadas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 240 — The Rio de Janeiro Tramway & Light & Power Company, Limited, 758\$250, 129\$, 323\$26, 1:119\$50, 52\$300, 331\$201, 39\$487, 39\$, The S. Paulo Tramway Light & Power Company Limited, 391\$670.

Officio n. 241 — The S. Paulo Tramway Light & Power Company Limited, 4:183\$200, The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, 3:815\$, 10\$, 1:057\$252, 417\$200, 106\$750.

Officio n. 242 — Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, 103\$, 103\$, 103\$, 103\$, 103\$, 103\$ 103\$, 103\$, 103\$, 151\$, 106\$000.

Officio n. 243 — Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, 270\$, 270\$, 270\$, 103\$, 103\$, 103\$, 103\$, 103\$, 103\$000.

Officio n. 244—M. Lopes da Silva & Comp., 27:479\$400, 46:838\$100, 3:409\$920, 33:389\$300, 6:043\$600, 11:626\$100, 19:462\$, 17:729\$730.

Officio n. 245 — Botelhos & Oliveira, 18:724\$600, 6:023\$600, 14:697\$720.

Officio n. 246 — Henrique Carqueira Pereira, 4:016\$350, 6:318\$150, 39:9200.

Despachos da directoria do dia 12 de julho de 1918

José Teixeira Braga. — Deferido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

Nestor de Andrade Meira, Pedro Machado da Silva Junior, Luiz Duarte e José Chevalier. — Restitua-se, mediante recibos.

Dr. Ricardo da Cunha Junior. — Já estando o trecho a que allude o requerente, servido por dous medidores conforme termos lavrados na Secretaria desta estrada, indeferido.

Companhia Força e Luz de Ewbank. — Satisfaca a exigencia da parecer da 3ª divisão.

Carlos Massias e José de Moura Rosa. — Indeferido, á vista das informações da 4ª divisão.

Francisca Pereira Marques, Franklin Paçasso de Paula e João José Ribeiro. — Indeferido, á vista das informações.

Francisco Lopes da Silva. — Indeferido, de accordo com a informação.

Astrocildo Lemos de Mello, Benedicto Gonçalves Gloria, Cactano Alves Moreira, Eduardo Cabon Lion, José da Silva Oliveira, Raymundo Brasileiro da Fonseca, Sebastião Rodrigues, Mario Franco Vieira e Jayme de Oliveira Cunha. — Indeferidos.

Companhia Expresso Federal. — Apresente reclamação em impresso proprio, assim de lhe poder ser restituída a importância de 6\$100, a maior cobrada.

A. Fernandes. — Restitua-se a importância de 24\$700, á vista das informações.

Aurea Loureiro de Sá. — Indeferido, á vista das informações.

Francisco Pereira Mirandella. — Tendo o petiçãoário apresentado, apenas, uma certidão da Prefeitura Municipal, de haver sido collectado em 1910, como constructor em Guasiba, não podia, só com esse documento, ser considerado idoneo, uma vez que elle não constitue prova bastante da idoneidade demandada no artigo primeiro das Condições Gerais, approvadas pela portaria de 3 de maio de 1908, como foi exigido no edital de concorrência.

Adulbal Nascimento, J. Mirandella & Companhia, Jorge Teixeira Bastos e Israel Leite de Meneses. — Indeferido.

Antonio Francisco. — Selle o annexo.

Manoel Tavares do Couto. — Compareça á Secretaria.

Waldemar Ribeiro, Manoel Ignacio da Silva, José Rodrigues, Laurentino Rocha, Antonio de Souza e Anastacio Rodrigues. — Não há veras.

Domestrio de Freitas Braga. — Deferido, á vista do attestado junto.

Botelho & Oliveira. — Deferido, de accordo com as informações das 2ª e 3ª divisões.

José Carlos Rizzo. — Deferido, de accordo com as informações das 3ª e 5ª divisões. Lantre-se termo.

Abailo assignado, moradores da Floresta, Curubio de Marianna. — Deferido de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Francisco de Oliveira. — Deferido. Providencia-se.

José de Siqueira. — Deferido, de accordo com as informações.

Arthur Figueira, Arlindo Graça, Benedicto Gonçalves de Almeida, Fernando Falconi, Franklin Pio Pedro da Fonseca, João Braga e Manoel Francisco de Castro Leal. — Deferidos, á vista das informações.

Raimar Lourenço Braga e Augusto Alves Fragoso. — Certifique-se o que constar.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1918

Moradores da ilha do Governador, pedindo que seja feita a canalização de agua em seus domicilios. — O pedido será examinado opportunamente.

D. Adeline Campos, reclamando contra a marcação do hydrometro de predios de sua propriedade, á rua Treze de maio n. 136. Engenho do Dentro. — Indeferido, á vista da informação da Repartição de Aguas.

Giacomo Baptista & Comp., lavradores na Serra do Banhi, pedindo alazuel ou aforamento de dous mil metros de terras da Serra do Barata, para plantações. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios fincos, as duas inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importância de 697\$300, provenientes de passagens fornecidas, em 1916, á Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa, quan'lo corrente o exercício, estava suborlinada á consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», verba 14ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.521).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a R. Purodo de Mendonça & Comp., a quantia de 129\$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados para a Secretaria deste ministerio durante o corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas da verba 14ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.522).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, se a paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 181\$908, em que importam as inclusas contas, relativas ao fornecimento de gaz e luz electrica para o edificio da Secretaria deste ministerio durante o mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Consumo de energia electrica e iluminação do edificio da Secretaria», verba 1ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.523).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger» a quantia de 428\$700, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Iluminação em maio do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Expediente, livros, jornaes, etc.», verba 10ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.524).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importância de 2:319\$400; Arnaldo Braga & Comp., na de 410\$: Fontes Garcia & Comp., na de 34\$700, e F. R. Moreira & Comp., na de 69\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 2:548\$100, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título «Almoxarifado geral e officinas», da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.525).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na

importancia de 66\$939; Villas Boas & Comp., na de 3:88\$569; Arnaldo Braga & Comp., na de 7\$200; Fontes Garcia & Comp., na de 192\$630; J. L. Costa & Comp., na de 88\$250, e Gonçalves Zenha & Comp., na de 54\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 927\$579, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título «Administração central—Expediente, etc.», iluminação, etc.», da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.526).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft (50), no valor de 617\$; J. L. Costa & Comp., (2), no valor de 692\$509; Rodrigues & Comp., (1), 69\$; Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, (2), 387\$, e Oscar N. Soares (2), 293\$, provenientes de fornecimentos feitos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro no corrente anno.

A despesa, na importância total de 2:049\$500, deverá correr pela consignação «Material—Expediente» da verba 16ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 2.528).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Pinto de Oliveira (2), no valor de 436\$900; The Rio de Janeiro, 72\$379; Joaquim Barbosa de Campos, 248\$; Espirito Santo & Magalhães (2), 3:402\$; Veiga & Comp., 1:428\$; Borlido Maia & Comp. (2), 233\$; Fonseca Almeida & Comp., 484\$900; Rocha Couto & Comp. (2), 1:798\$410; Vinha Fernandes & Comp., 1:054\$; Christovão Fernandes & Comp., 53\$90; Dias Garcia & Comp., 1:510\$200; Isnard & Comp. (2), 194\$145; Costa Mendes & Comp. (2), 1:527\$913; Francisco Leal & Comp. (2), 1:026\$; S. M. Lauchlan & Comp. (2), 34\$, e The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, 53\$600, provenientes de fornecimentos feitos e serviços prestados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro no corrente anno.

A despesa, na importância de 14:834\$037, deverá correr pela verba 16ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, consignação «Material» — da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 2.529).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias da 16:027\$900 a José Alves Nogueira; de réis 106:763\$503 a M. Lopes da Silva & Comp., 14:231\$100 a Botelhos & Oliveira; de 9:419\$500 a João Vasco Cabral, e de 46:672\$860 a Cicero de Figueiredo, em que importam as inclusas contas relacionadas e de combustível fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa, no total de 193:123\$409, deverá ser escripturada na consignação «Combustivel» — da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.530).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar N. Soares, na importância de 83\$, proveniente do fornecimentos feitos durante o corrente anno para o serviço das obras novas contra as secas.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 4 de agosto de 1917 (aviso n. 2.533).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importância de 112\$170; Fontes Garcia & Comp., na de 589\$780; José da Silva & Comp., na de 145\$200; Villas Boas & Comp., na de 21\$600; Castro Almeida & Comp., na de 8\$; Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 100\$; Elckhoff, Car-

neiro Leão & Comp., na de 64\$; Porphirio Gonçalves, na de 1:825\$, e Soares Lavrador & Comp., na de 145100, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para o serviço a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 2:880\$150, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título «Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza, construção de predios necessarios aos serviços de repartição, etc.», da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.536).

—Dignem-vos ordenar quo, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Bastos & Dias, na importância de 160\$; Christovão Fernandes & Comp., na importância de 4:381\$315; Villas Bôas & Comp., na de 299\$370; Arnaldo Braga & Comp., na de 25\$80; Borlino Maia & Comp., na de 19\$750; Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 26\$658; Fontes Garibaldi & Comp., na de 1:479\$860; José C. Silva & Comp., na de 29\$800; J. L. Costa & Comp., na de 44\$; Soares Lavrador & Comp., na de 1:481\$390; Cardoso Martins & Comp., na de 37\$600; Carlos Conteville & Comp., na de 10\$; F. R. Moreira & Comp., na de 103\$; E. M. Rocha & Comp., na de 74\$; Francisco L. A. & Comp., na de 11\$; M. Costa, na de 1:006\$; Miranella & Lauro, na de 809\$, e Société Anonyme Gaz de Rio de Janeiro, na de 156\$635, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despeza, no total de 11:874\$108, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título «Conservação e custeio, rðdo de distribuição—Trabalhos de custeio, etc.», da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.537).

Requerimentos despachados

Dulcideo Costa, procurador de Guilherme Felipe, guarda-chuva da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento do gratificação a judicial relativa a 1915.—Apresente procuração.

Mário Esmanhoto, carteiro de 1ª classe dos Correios do Paraná, por seu procurador Manoel Embrasio de Souza Franco, pedindo pagamento de gratificação adicional relativa a 1912.—Nada se providenciou, uma vez que já foi recusado o pagamento ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 1:885, de 11/7/1918.

Francisco Correia, carteiro de 1ª classe dos Correios do Paraná, por seu procurador Manoel Embrasio de Souza Franco, pedindo pagamento de gratificação adicional relativa a 1912.—Na via ha a providenciar visto já ter sido requisita o pagamento ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 1:327, e 19/VI/1918.

Urbano Gonçalves Ferro, engenheiro chefe do districto telegraphico de Santa Catharina, pedindo restituição de differença de 10\$ que pagou a maior sobre seus vencimentos.—Indeferido, á vista da informação de Telegrapho.

Segunda secção

Expediente de 11 de julho de 1918

Foram remetidos á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional os processos do montepio de Leonilda Benedicta Mendes de Oliveira Quintana (officio n. 398) e Alice Carvalho Carneiro da Cunha (officio n. 399).

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1918

Luiza Seabra Ferreira da Silva, viuva de José Caetano da Silva Filho, amazonista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.—Apresente a certidão do seu casamento, que foi em terceiras nupcias para o contribuinte,

e prove a inexistencia da filha deste de nome Luiza da Silva, que, si existe, deve provar qual o seu estado civil.

Luiza de Oliveira Silva, viuva de José Alfredo Silva, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem.—Apresente a certidão de obito do seu primeiro marido e nova petição, co rigida quanto ao nome de sua filha Aristotelina e não Aristolina, conforme se lê na apresentada.

Elisa e Hilda de Sampaio Barros, irmãs solteiras de João José de Sampaio Barros Junior, 3º official desta Secretaria de Estado, idem.—Habilitem-se, nos termos do decreto n. 1.607, de 10 de fevereiro de 1866, apresentem as certidões de obito do contrajente, do casamento de seus paes e dos seus nascimentos, bem como a do nascimento do seu irmão.

Maria da Conceição Soares de Medeiros, mãe do contribuinte Manoel Maria Gonçalves de Medeiros, carteiro da agencia do Correio de Petropolis, idem.—Apresente a certidão de nascimento de sua filha Maria da Conceição Gonçalves de Medeiros, que, si maior, deverá requerer a parte da pensão que lhe cabe, e prove que o contribuinte não deixou outras irmãs solteiras, nem irmãs viúvas que vivassem sob seu amparo, finalmente, suppra a falta da certidão do nascimento do seu filho, procedendo de accordo com a circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda.

Franklin Rangel de Souza França, pedindo para seu pupillo Alcindo, filho de Josephina Cardoso Pyrho, reversão da pensão que, por haver fallecido, deixou a mesma do perceber.—Deferido.

Tereza Candida Moreira de Sant'Anna, pedindo restituição de uma certidão do casamento.—Sim, mediante recibo.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias e o c. e. foram concedidas as seguintes licenças:

Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, em prorrogação, para tratar de seus interesses, a Alberto Salles, 4º escripturario da 5ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral para tratamento de saúde, a Evario Benedicto dos Santos, conservador de linhas;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Oswaldo Dick, escrevente da intendencia.

Por outras de 11 do corrente, foram concedidas mais as seguintes licenças para tratamento de saúde, a empregados da mesma Estrada:

De 90 dias, com metade da diaria, a Francisco Pereira da Silva, guarda-cancellas de 2ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Mathous Ferreira, trabalhador da 5ª divisão.

—Por portaria de 11 do corrente, foi promovido a chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos o 1º escripturario da mesma repartição Edgard Barbosa de Barros.

Expediente de 10 de julho de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao servente de 1ª classe da referida directoria, Manoel José Pinheiro, a diaria adicional equivalente á sexta parte da diaria que percebeu como servente da agencia de 2ª classe de Campo Grande, sendo esse abono a partir de 29 de novembro de 1914 e até 6 de março de 1912, e de 7 desse mez e anno em diante, a diaria adicional de 583 réis, correspondente á sexta parte da

diaria de 3\$500, que passou a perceber como servente de 2ª classe da mesma directoria (aviso n. 392 T).

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Manoel Pinto de Lima Junior (aviso n. 390 T).

Dia 11

Foi encaminhado á Camara dos Deputados o requerimento em que Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita ao Congresso Nacional tres mezes de licença, para tratamento de saúde (aviso n. 391).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Franklin Victorino de Souza (aviso n. 393 T).

Requerimentos despachados

Alberto Emilio do Amaral, Alberto Fernandes e Silva e Vicente de Paula Montezuma, respectivamente, chefe de secção e telegraphistas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos, e Carlos Cardoso de Vasconcelos Pacheco, chefe de secção dos Correios do Estado da Bahia, todos aposentados por decretos de 10 do corrente.—Apresentem certidões de seu tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 45, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahido dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo as mesmas certidões alcançarem a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram. Proven si estão quitos dos pagamentos dos sellos de nomeações e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sel e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos dos taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1918

Eivaldo Pinto Jordão, almoxarife da Administração dos Correios de S. Paulo, pede 30 dias de licença, em prorrogação para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Rosalvo Brasileiro, continuado da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, pede 30 dias de licença para justificação de faltas.

O mesmo pede mais sessenta dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo com as vantagens indicadas na legislação.

Manoel da Costa Vaqueira, carteiro de 3ª classe da directoria geral, pede 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos do informado.

Joaquim Mariano de Oliveira, estafeta da linha de Anchieta á Estação, pedindo oito mezes de licença, para justificação de faltas.—Concedo nos termos do informado.

José Ignac o da Gloria Junior, ajudante da agencia especial de Santos, e Manoel Padilha de Camargo, agente do correio de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, pedem permuta dos respectivos cargos.—Indeferido.

Benedicto Chaves Pinto, agente postal de Aracaty, no Estado do para, pede certificar se é creder da Fazenda Nacional.—Não sendo os agentes de 3ª classe considerados funcionarios, conforme o disposto no art. 476 da legislação, não tem o requerente direito ao que pede.

Altamiro Teixeira Lopes, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Concedo 30 dias na forma da lei.

Nicolau Ruben de Lemos Gill, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento do

saude.—Concedo, em prorrogação, à vista do laudo e com lous terços da diaria.

René Schreck, praticante da agencia do correio de Campinas, no Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude.—Sim.

Francisco de Paula Salles Netto, ajudante da agencia do correio de Rio Claro, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos da lei.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 12 do corrente, foram promovidos:

A 1º escripturario, por merecimento, o 2º Luiz de Oliveira Figueiredo e a 2º escripturario o 3º Luiz de Assis Mascarenhas; a 3º escripturario, por antiguidade, o 4º Arthur Leite.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 8 de julho de 1918

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.743, de 25 de junho proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que as portarias nelle alludidas foram enviadas ao Sr. superintendente dos patronatos agricolas, como de praxe se fazia; o Sr. ministro, porém, determinou que, d'ora avante, as portarias de nomeações para os patronatos installados em repartições dependentes dessa directoria sejam remettidas directamente (officio n. 1.269).

Dia 11

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o Dr. João Pedro Costa para o cargo de inspector de carnes junto à fabrica de carnes (corned-beef), de linguas em conserva e de extracto do carne, dos Srs. Sequeira Veiga & Comp., com sede na estação de Boa Vista, municipio de Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.270).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o Dr. João Pedro Costa para o cargo de inspector de carnes junto à fabrica de carnes (corned beef), de linguas em conserva e de extracto de carne, dos Srs. Sequeira Veiga & Comp., com sede na estação de Boa Vista, municipio de Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.271).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 8 do corrente, foi o Sr. Mario Alosa nomeado para, em comissão e emquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto de professor primario do Patronato Agrícola do nucleo colonial Monção, nesse Estado (officio n. 1.272).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 8 do corrente, foi o Sr. Mario Alosa nomeado para, em comissão e emquanto convier ao Governo, exercer o cargo de adjunto de professor primario do Patronato Agrícola do nucleo colonial Monção, no Estado de São Paulo.

O titulo correspondente à referida nomeação foi entregue ao interessado (officio numero 1.273).

Dia 12

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Necessitando o Aprendizado Agrícola do Barbacena, para diversos serviços, de 24 pedaços de trilho de bitola estreita de 1^m,80 e 12 pedaços também de bitola estreita, de 2^m,30, do ramal de Piranga, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias ordens junto à Estrada de Ferro Central do Brasil para que esta forneça o referido material áquella repartição, material que se encontra na 5ª residência da mesma Estrada.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 237).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar o escripturario do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, Archimedes Cabral Godolphim, para servir, até 31 de dezembro do corrente anno, na Inspectoria Veterinaria do 10º districto, desse Estado (aviso n. 236).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar o escripturario desse aprendizado, Archimedes Cabral Godolphim, para servir, até 31 de dezembro do corrente anno, na Inspectoria Veterinaria do 10º districto, do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 235).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que o medico veterinario desse serviço, Dr. João Henrique Sampaio Vieira da Silva, pede para que lhe seja permitido terminar o seu curso de bacteriologia no Instituto Oswaldo Cruz, pelo prazo de seis mezes, exarou no alludido requerimento o despacho seguinte: «Deferido, sem vencimentos (officio n. 275).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1918

Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, attendendo ao que expoz, a incumbir o Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, de proceder a estudo das bacias carboníferas do Amazonas, pelo prazo de um anno, sendo a sua remuneração, na importância de 1:500\$ mensaes, supprida pela dotação do referido serviço, de accordo com as disposições da verba 8ª da lei orçamentaria vigente.

— Remetteu-se, por cópia, ao Ministerio da Marinha, afim de ser tomado na devida consideração, o officio em que a Sociedade Protectora dos Animacs, em Santos e São Vicente, impugna as informações prestadas pela Capitania do Porto do Estado de São Paulo relativamente à representação daquella sociedade contra a destruição de peixes miudos.

Requerimentos despachados

Silvio Siviero, pedindo privilegio para «um novo preparado liquido denominado «Capsulina», destinado a substituir as capsulas de estanho ou revestimento metallico para bocas de garrafas.—Deferido.

Lamberto Campi, pedindo privilegio para «um novo combustivel economico para uso domestico, denominado «Campi».—Deferido.

Joaquim Damiao Quintella, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 7.610.—Deferido.

Adelino Bighetti, pedindo privilegio para «uma machina combinada para beneficiar café, denominada «Bighetti».—Deferido.

Arnoldo E. Dufour, pedindo privilegio para «um aparelho receptor de papeis servidos water-closets, denominado «Hygienico».—Deferido.

Jacintho Monteiro do Nascimento, pedindo privilegio para «uma raça especial de poupança para animacs em geral.—Inferido, de accordo com o parecer do examinador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1918

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil foi autorizado a incumbir o Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque, lente daquella escola, de proceder a estudo das bacias carboníferas do Amazonas, pelo prazo de um anno, sendo a sua remuneração, na importância de 1:500\$ mensaes, supprida pela dotação do referido Serviço, de accordo com as disposições da verba 8ª da lei orçamentaria vigente.

Dia 10

Agradeceu-se ao Sr. S. B. Vieira de Carvalho a communicação que fez de haver assumido interinamente o exercicio do cargo do director da Caixa de Conversão.

— Communicou-se ao presidente do Club Nautico Francisco Martinelli de Florianopolis, que não pôde ser cobrada gratuitamente áquello club, conforme solicitou, uma embarcação construída na Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina, visto que do accordo com o regulamento constitue renda das escolas o producto dos artefactos que cabem de suas officinas.

— Declarou-se ao director do Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 69, de 11 de junho findo, que a percentagem a que se refere o art. 12, § 6º, do regulamento não deve ser uniforme, convido que se organize uma tabella tão desenvolvida quanto possível, em que para cada objecto ou obra seja estabelecida a percentagem, tendo em vista a difficuldade da confecção e a conveniente aproximação dos preços correntes no mercado.

— Solicitou-se:

Ao director geral de Saude Publica, ao director do Serviço de Agricultura Pratica e ao director do Instituto de Chimica a designação de um funcionario de cada uma das vitas repartições para, no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, assistirem, respectivamente, nesta Secretaria de Estado, á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções do «um irrigador de forma conica de diversas capacidades, denominado Systema Universal», de Tardio, Lagrotta & Soares; «uma nova applicação de gaz asphyxiante explosivo, produzido pelo carbureto de calcio, na destruição das formigas e outras pragas», de Joaquim Rodrigues Ladeira, e «um processo para caustificar os sacos de soda e de potassa» de Antonio de Freitas Tinoco Machado e André Christophe, devendo os alludidos funcionarios emitir opportunamente parecer a respeito;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto á invenção de «um novo envoltorio de forma cylindrica, formado de uma ou mais laminas de madeira, superpostas, com uma sô juntura, para acondicionamento de sabs ancas solidas ou semi-solidas», de Francisco Fido Fontana.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1918

Communicou-se ao director do Serviço de Informações que foi designado o auxiliar do mesmo serviço José de Oliveira Almeida para angariar no Estado de S. Paulo, com sede em Sorocaba, dados e informações para o mestrário da referida repartição.

Dia 11

Expediente do Sr. ministro:

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1918

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 14 de junho ultimo, foi considerado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Murillo Martins de Souza, 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica.

Comunicação identica foi feita ao director da Directoria Geral de Estatistica, para os devidos fins.

Dia 10

Transmittiu-se ao syndico da Junta dos Corretores, para os fins convenientes, copia do officio do nosso consuleiro geral em França, communicando que continuam a chegar ao porto do Havre quantidades de feijão e arroz bichados e ardidos, de procedencia brasileira.

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 8 deste mez, foi, de accordo com o art. 177, § 4º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, considerado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Gilvan Baptista Nogueira, auxiliar, addido, da Directoria Geral de Estatistica.

Comunicação identica foi feita ao director da Directoria Geral de Estatistica, para os devidos fins.

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará que, por portaria de 8 deste mez, foram concedidos a Luiz de Miranda Barcellos, porteiro-continuo da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, cinco mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 9 de janeiro do corrente anno.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Goyaz que Franklin Rocha, nomeado por portaria de 8 de março do corrente anno para exercer o cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, se chama Franklin da Rocha Lima, conforme apostilla feita no alludido titulo em 8 deste mez.

Dia 11

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, por portaria de 1º deste mez, foi exonerado o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior do cargo de petrographo, interino, do mesmo serviço, por ter sido contractado em 24 de junho do corrente anno para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagem

de carvão de pedra e petroleo nos Estados do norte da Republica.

Igual communicação foi feita ao director de Despesa Publica do Thesouro Nacional, para os devidos fins.

Dia 12

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que já foi satisfeito o pedido constante do seu aviso-circular de 24 de abril ultimo, relativamente á remessa ao inspector da arma de infantaria em Corumbá de exemplares de publicações referentes ao conhecimento de nossa historia diplomatica, discriminação de fronteiras, mappas, dados estatísticos, etc.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1918

De Carlos G. Milhas, pedindo para que este Ministerio receba em deposito dinheiro na porcentagem de 5% do importe total dos pedidos de reproductores, que forem feitos por criadores ou fazendeiros ao requerente. — Indeferido.

Cardoso & Pinto, pedindo certidão de idoneidade (do. 2.471-C-918). — Declarem o fim a que se destina a certidão.

Expediente do dia 27 de julho de 1918

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Havendo o director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro remettido a esta Directoria Geral um recibo referente á entrega de 20 vacas, e novilhas da raça «Polled-Angus», á Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, por ordem do Sr. ministro, peço informeis o numero e a data do acto determinando a referida entrega (officio n. 638).

— Sr. inspector veterinario do 6º districto:

Em referencia ao vosso officio n. 28, de 17 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que a descarga de material de consumo só depende de autorização do Sr. ministro em casos de extravio, deterioração, incendio e outros anormaes. No caso porém de utilização em proveito do serviço para que tenha sido adquirido, a descarga se faz de accordo com a norma estabelecida no verso do modelo XI.

Quando se tratar de material permanente a descarga deverá ser feita mediante termo lavrado em livro proprio, assignado por duas testemunhas, e delle extrahida copia para ser submettida á decisão superior (officio n. 639).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 10, de 31 de maio ultimo, junto vos remetto, competentemente apostillado e acompanhado do respectivo processo, o titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Jacy Hugueney de Siqueira Dreux (officio n. 640).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Em referencia ao vosso officio numero 1.764, de 3 de abril ultimo, peço providencias no sentido de ser remetida a esta directoria geral uma via do recibo de entrega ao director do collegio agricola de S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, das machinas agricolas, alludidas em vosso citado officio (officio n. 641).

Em referencia ao vosso officio numero 752, de 4 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 de corrente mez, determinou que esse Serviço declare á Prefeitura Municipal que a entrega do material de que tratou o vosso citado officio foi feita a titulo precario, uma vez que os bens da União só com autorização expressa do Congresso Nacional podem ser transferidos para os Estados ou municipalidades (officio n. 644).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 5008, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Arnaldo Miranda, porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 2.110, de 13 de agosto de 1917 (officio n. 642).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Maranhão:

Devolvendo o termo de inutilização de material pertencente ao posto indígena «Gonçalves Dias», que acompanhou o vosso officio n. 68, de 25 de março ultimo, afirmo de que seja por vós devidamente vizado, peço-vos informeis si o mesmo termo consta de livro especial que deve existir em todas as repartições para esse fim e do qual devem ser extrahidas as copias authenticas, para serem remettidas a esta directoria geral, para os fins convenientes (officio n. 643).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Peço-vos providencias no sentido de serem enviadas a esta Directoria Geral, com a possivel brevidade, as copias authenticas dos termos de baixa, dos animaes abatidos, por imprestabilidade, a que se refere o vosso officio n. 210, de 12 de julho de 1917 (officio n. 645).

— Sr. ministro da Fazenda:

Reitero a V. Ex. as providencias solicitadas no meu aviso n. 218, de 22 de fevereiro proximo passado, no sentido de ser autorizado o procurador fiscal da Fazenda Publica no Estado do Pará a representar o Governo Federal no acto de ser lavrada a escriptura de doação, feita á União pelo Governo estadual, de 500 hectares de terras no municipio de Soure, no mesmo Estado, para estabelecimento de uma fazenda modelo de criação.

O director da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó, Domingos Vanzolletti, foi encarregado de auxiliar o referido procurador fiscal no que for necessario para se tornar effectiva a transferencia das alludidas terras.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 646).

Dia 28

Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Autorizo-vos a ceder ao Aprendizado Agricola de Barbacena 30 barricas de cimento das existentes nesse posto, caso possam ser dispensadas sem prejuizo para as obras que ali devem ser executadas no corrente anno.

Uma das vias do recibo de entrega das alludidas barricas remetteis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 647).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Em solução ao vosso Officio n. 248, de 11 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro a vos fazer entrega ou á pessoa por vós designada, mediante recibo em duas vias, das 30 barricas de cimento solicitadas em vosso citado officio, caso não tenham tido outro destino, em virtude de autorização superior (officio n. 618).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, por cópia, o incluso aviso do Ministerio da Fazenda n. 60, de 15 do corrente mez, afim de que essa directoria informe a respeito (officio n. 649).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos restituir, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Luiz Rodrigues, auxiliar meteorologista de primeira classe, em virtude do aviso numero 907, de 9 de maio de 1917 (officio n. 650).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.633, de 11 do corrente mez, vos autorizo a providenciar no sentido de ser declarado sem effeito o ajuste de parceria celebrado a 13 de novembro de 1916, com José Ferreira de Andrade, para a exploração agrícola dos lotes rurais ns. 15 e 17, do termo de ajuste de parceria acima referido.

Outrosim, ficaes autorizado a abrir concorrência publica, de accordo com as formalidades legais, para a continuação da exploração, também mediante ajuste de parceria, observando-se as clausulas do ajuste anterior e o disposto no art. 117, da lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 651).

Dia 1 de julho de 1918

Sr. Alexandre Teofilo de Carvalho, Leal, 1º official desta Secretaria de Estado:

Acruso o recebimento do vosso officio n. 10, de 22 de maio ultimo, com o qual remettestes as chaves de tres malas, contendo cadernetas topographicas, e bem assim um conhecimento de embarque relativos aos volumes que enviastes pelo vapor Ceará (officio numero 655).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, a promover, no Lloyd Brasileiro, o despacho de 75 volumes, vindos de Manaus, pelos vapores Ceará e Bahia, contendo instrumentos de engenharia, cirurgia e entomologia, rolos de fio de cobre e de arame, livros impressos, prensas e cadernetas topographicas, destinados a este ministerio.

Junto vos remetto o conhecimento de embarque relativo aos volumes vindos pelo vapor Ceará, sendo remettido á referida companhia o conhecimento concernente aos volumes trazidos pelo vapor Bahia, logo que for recebido nesta Secretaria de Estado.

No officio n. 659, desta data, são solicitadas do presidente do Lloyd Brasileiro as providencias relativas ao caso (officio n. 656).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Laurindo Macedo, secretario-bibliothecario do Observatorio Nacional, em virtude do aviso numero 2.193, de 16 de junho de 1916 (officio n. 657).

De accordo com o disposto no art. 29, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 600\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Euclides Carlos Bomtempo, escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em virtude do aviso n. 879, de 20 de abril de 1917 (officio n. 658).

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de serem entregues ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos deste ministerio, 46 volumes, vindos pelo vapor Ceará, contendo instrumentos de engenharia e cirurgia, rolos de fio de cobre e de arame e cadernetas topographicas destinadas a este ministerio, bem como 30 caixões, vindos pelo vapor Bahia, contendo instrumentos de engenharia e entomologia, prensas, impressos e livros destinados também ao mesmo ministerio.

O conhecimento de embarque relativo aos 46 volumes vindos pelo vapor Ceará vos será apresentado pelo alludido funcionario, sendo o conhecimento relativo aos volumes trazidos pelo vapor Bahia remettido logo que for recebido por esta directoria geral.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 659).

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1918

Pelo director geral:

Joaquim Manuel Venancio da Silva, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão, provando até quando se acha quite da joia e contribuições para o dito montepio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Exmo. Sr. Dr. ministro presidente em 11 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.417, de 8 de julho, pagamento de 1:605\$ da folha dos trabalhadores do Serviço da Industria Pastoral, em junho ultimo;

N. 2.420, da mesma data, idem de 369\$, da folha dos jardineiros e trabalhadores do ministerio, em junho.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento do Celso Schimidt Caldeira; restituição de 7041\$, de impostos sobre vencimentos a mais pago em 1915;

Officio n. 101 A de 7 de junho, da Directoria de Estatística Commercial, pagamento de 430\$ a Manoel de Souza Ramos, de fornecimentos em maio,

Representação da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, adiantamento de 1:000\$ para despesas mudas no 2º semestre,

Exercícios findos:

31\$200, Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

638\$600, Companhia Mogiana Estrada de Ferro;

106\$, Companhia Paulista Estrada de Ferro;

120\$, José Ribeiro;

200\$, Laurindo Barnardo;

204\$, Laymundo Martins;

501\$073, José B. Lemos Cordeiro;

308\$, Manoel Ferreira;

200\$3230, The Great Western of Brasil Railway Co Ltd;

700\$, Dr. Francisco Alves Castilho;

61\$842, Francisco M. dos Santos e outros;

51\$38969, Julio de O. Sobrinho;

444\$, Martinho Frei Machado;

306\$300, Benedicto A. Leite;

419\$998, F. de Lima Cabral;

237\$, Felismino Moreira Junior;

1:798\$064, Francisco Xavier Nery;

50\$100, Guido Ferreira.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.398, de 14 de junho, pagamento de 300\$, como adiantamento ao norteiro do do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, para despesas do prompto pagamento;

N. 2.631, de 6 do corrente mez, idem de 5:250\$, da folha do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados da ilha do Governador, de junho.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.875, de 3 do corrente mez, pagamento de 45:56\$563, a Alberto de Almeida & Comp, e outros, de fornecimentos ao Deposito Naval, nos mezes de março, abril e maio.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 190, do 23 de junho, pagamento de 469\$393 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em abril;

N. 192, de 28 de junho, idem de 8:250\$ ouro, de ajudas de custo a J. Avellar M. Calvet e Alfredo Polzir.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.282, do 14 de junho, pagamento de 500\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Maritima e Fluvial, em maio;

N. 2.148, de 3 do corrente mez, idem de 1.473:28\$893 ouro á Rio de Janeiro City Improvements Company, de taxas de esgoto do 1º semestre do corrente anno;

N. 2.419, da mesma data, idem de réis 33:07\$5819 ouro á mesma companhia, de garantia de juros de 2% ao anno sobre o capital empregado nas obras de esgoto de Copacabana, Leão e Ipanema;

N. 2.420, da mesma data, idem de 12:000\$ á mesma companhia, de serviço de limpeza dos galerias de aguas pluvias;

N. 2.476, de 5 do corrente mez, idem de 16:428\$123 ouro á mesma companhia, de garantia de juros sobre o serviço de Paquetá.

Despacho do Sr. ministro Presidente em 12 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.172, de 19 do junho ultimo, pagamento de 500\$ a Augusto Ramos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.181, de 20 idem, idem de 37:50\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimento de vacinas idem, idem;

N. 2.182, idem, idem de 98\$ a Villas Boas & Comp. de fornecimentos idem;
 N. 2.189 idem, idem de 409\$500, a diversos, idem, idem;
 N. 2.202, idem, idem de 45\$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem;
 N. 2.365, de 3 do corrente idem de 812\$ a diversos, idem, idem.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 107, de 24 de abril ultimo pagamento de 1:027\$070 a Comp. Auxiliare do Chemin de Fer au Bresil de transportes no corrente anno;

Idem da Inspectoria de Seguros n. 28 de 29 de junho ultimo idem de 300\$ da folha do dactylograph Octavio Dias Prado, em junho ultimo.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

2:690\$100 a Pedro Jayme de Alencar Araujo; 1:800\$ a Maria da Silva Telles Rudge;

1:338\$332 a Maria Victoria e outros;
 1:498\$323 a The Manaos Tramways and Limited;

1:338\$332 a Armando de Assumpção Alves;
 2:40\$ a Julicta Rodrigues de Loureiro;
 292\$ a Adriano Alves;

401\$503 a Antonio Pereira Teixeira;
 481\$50 a Candido Vallim;
 60\$ a Augustolphim Bandeira;

58\$ a F. H. Moreira & Comp.;
 815\$20 a Germano Bernardino;
 109\$800 ao mesmo;

248\$100 a João José Baptista Junior;
 2:778\$600 a Arthemio C. Alves da Silva;
 224\$ a Manoel Ramos de Carvalho;

551\$ a Pinto & Comp.;
 435\$200 a Aureliano Simões de Oliveira;
 4:559\$998 a João Alexandre de Seixas.

—Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 773, de 10 de maio ultimo, pagamento de 747\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 774, de 10 de junho ultimo, idem de réis 3:789\$809 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil da transporte idem;

N. 910, de 12 idem, idem de 3:035\$300 idem, idem, idem;

N. 847, de 25 de maio ultimo idem de réis 272\$20 a F. Baptista & Comp. de fornecimento idem;

N. 909, de 6 de junho ultimo idem de réis 2:003\$900 a diversos, idem idem;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.370 de 12 de junho ultimo, pagamento de 82\$600 ao Dr. Ernesto Vieira Santos, de despesas effectuadas pelo mesmo;

N. 2.429 de 17 idem, idem de 32\$800 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.442 de 18 idem, idem de 13\$ idem, idem idem;

N. 2.453 de 19 idem, idem de 1:017\$270 idem, idem, idem;

N. 2.530 de 25 idem, idem de 1:063\$400 a diversos, idem idem;

N. 2.565 de 28 idem, idem de 450\$ a Juana Mourici de Lopes, por serviços prestados em maio ultimo;

N. 2.616 de 6 do corrente idem de réis 1:338\$331 da folha do pessoal do Lazareto da Ilha Grande em junho ultimo;

N. 2.667 de 8 idem, idem de 2:310\$, idem dos medicos da Policia Sanitaria do Porto idem idem;

N. 2.309 de 7 idem, idem de 373\$700 a Estrada de Ferro Central do Brasil de transportes no corrente anno;

N. 2.413 de 14 de junho ultimo pagamento de 6\$200 ao jornal *Correio do Pará* do assinatura no corrente anno;

N. 2.804 de 22 idem, idem de 2:490\$ a diversos de fornecimentos idem, idem;
 N. 2.528 de 25 idem idem de 1:400\$553 a diversos idem idem.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:
 N. 166, de 11 de junho ultimo, pagamento de 5:000\$, ouro, a Fabio Ramos, de ajuda de custo;

N. 194, de 28 idem, idem de 9:000\$, ouro, a José Pinto da Fonseca Guimarães idem, idem;

N. 206, de 3 do corrente, idem de 3:975\$ da folha dos salarios dos serventes e ordenança em junho ultimo;

N. 207, idem, idem de 2:100\$ idem dos chauffeurs, cocheiros e jardineiros idem, idem;

N. 217, idem, idem de 3:860\$ a Francisco P. de Carvalho, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.312, de 12 de junho ultimo, pagamento de 7:019\$782 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.393, de 27 idem, idem de 111:224\$129 a Emilio Schnow, de trabalhos executados idem, idem;

N. 2.331, de 9 do corrente, idem de 133\$ a José Portos, de despesas effectuadas pelo mesmo em junho ultimo;

N. 2.532, idem, idem de 30\$ a Trajano José Martins, de diarias em junho ultimo;

N. 2.333, idem, idem de 3:837\$788 da folha do pessoal empregado nos serviços da Estrada de Ferro Rio do Ouro idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEREM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinários

1—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2—N. 364—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

3—N. 571—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerlote de Miranda; recorrida a Camara Municipal de Viçosa.

4—N. 587—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, D. Francisca da Silva Cortez.

5—N. 628—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o Dr. Luiz Van Erven; embargada, a Fazenda Municipal.

6—N. 607—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

7—N. 705—Ceará—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores,

os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher; embargados, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

8—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignácio Leite Negreiros.

9—N. 729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; recorrente, o Banco Constructor do Brasil; recorridos, Guinle & Comp.

10—N. 751—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrentes, A. R. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

11—N. 767—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Eugenio Tristão da Silveira; recorrido, Augusto José do Valle.

12—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

13—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capota Valente.

14—N. 809—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

15—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.

16—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifacio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.

17—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.

18—N. 831—Districto Federal—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibelli; recorrentes, Bento Silva & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.

19—N. 835—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco.

20—N. 815—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parfão e sua mulher.

21—N. 816—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Cortes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

22—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barrocas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.

23—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; re-

corrente; Antonio P. de Almeida; recorrido, Camillo P. de Almeida.

24 — N. 862 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o coronel Alvaro Carimbába; embargada, a Fazenda do Estado.

25 — N. 863 — Bahia — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, o coronel Marcos do Rego Gomes; embargados, o Dr. Gustavo Fontes Ferreira e outros.

26 — N. 866 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Pires e Albuquerque; recorrente, Janimedes Villaça; recorrido, Euclides Souto Fernandes Villaça.

27 — N. 878 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, D. Ursulina Jesuina de Oliveira; embargada, D. Anna Messias de Oliveira.

28 — N. 888 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrentes, Amorim Irmãos; recorrido, o Banco Amazonense.

29 — N. 891 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz do Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

30 — N. 893 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

31 — N. 398 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Emydio José Ló Ferreira e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manáos.

32 — N. 899 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Adolpho Guilherme Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manáos.

33 — N. 904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Marin dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Cerejo.

34 — N. 907 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, Manoel Marques de Carvalho Alvim; recorrida, a Sociedade Anonyma A Noticia.

35 — N. 908 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrente, Antonio Vieira Lima; recorrido, o Dr. Leopoldo Augusto Cesar de Gusmão.

36 — N. 909 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesario Borges da Fonseca; recorrido, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.

37 — N. 912 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Dr. Brasilio Campos; embargada, a Fazenda do Estado.

38 — N. 922 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, A. de Luc; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Melcher e outros.

39 — N. 924 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Abel Rodrigues de Carvalho.

40 — N. 925 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrido, Martin Santa Lucci.

41 — N. 926 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carandey e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.

42 — N. 931 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargantes, o Dr. João Baptista de Castro e Filhos; recorridos, o Dr. José Rodrigues Peixoto e outros.

43 — N. 235 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Piedade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

44 — N. 936 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, a Irmandade do S. S. da Candelaria.

45 — N. 943 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Affonso Collucci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio do Macedo e sua mulher.

46 — N. 947 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

47 — N. 948 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.

48 — N. 951 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, João Teixeira Pombo; recorrido, o Dr. Juvenal Matieiros.

49 — N. 957 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Newman Gopp. & Comp.

50 — N. 960 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o maior Amaro Tavares de Macedo; recorrida, a Fazenda do Estado.

51 — N. 999 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrido, o Estado do Paraná.

52 — N. 1.014 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, o Dr. Antonio Barros Barreto; recorrida, a Fazenda do Estado.

53 — N. 1.015 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Naumann Gopp. & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

54 — N. 1.027 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista de Fiação,

Tecelagem e Oleos; recorrida, The Sorocabana Railway Company, Limited.

55 — N. 1.032 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Lourenço da Ponte; recorridos, Manoel Pacheco e outros.

56 — N. 1.033 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda, Jordão & Comp.

57 — N. 1.037 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Manoel Pinto dos Reis e sua mulher; recorridos, Sergio José do Amaral e sua mulher.

58 — N. 1.041 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Deme rio Urpia; recorrido, o Tribunal Superior do Estado da Bahia.

59 — N. 1.045 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

60 — N. 1.051 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, o Dr. Adolpho Schmitt Sarmiento; recorrido, o Brasilianisch Bank für Deutschland.

61 — N. 1.061 — Territorio do Acre (Materia criminal) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Antonio Pereira Lima; recorrido, o Tribunal de Appellação do Acre.

62 — N. 1.065 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o Dr. Raul de Souza Carvalho.

63 — N. 1.078 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Ernesto Whitake & Comp.; recorrido, Ermelindo Marques.

64 — N. 1.082 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Ernesto Whitake & Comp.; recorrido, Augusto Bernardino Marques.

65 — N. 1.088 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Octavio Moreira Penna; recorrida, a Associação dos Empecados do Commercio do Natal.

66 — N. 1.095 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, Adão Antonio da Luz; recorrido, o juiz de paz de Santo Amaro.

67 — N. 1.113 — S. Paulo — Relator (criminal), o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Edmundo de Sanctis, Benedicto Braz de Azevedo e José Benedito Vieira; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

Appellações civis

1 — N. 1.287 — Pernambuco — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Joaquim Bezerra de Lyra.

2 — N. 1.522 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a

União Federal; embargado, o 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

3 — N. 1.763 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, o desembargador Louronço Valente de Figueiredo e outros.

4 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

5 — N. 1.780 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Pedro Brusque de Aureu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

6 — N. 1.844 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

7 — N. 1.869 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os herdeiros de Francisco de Barros.

8 — N. 1.872 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, José Ritt de Queiroz.

9 — N. 1.906 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Aurelio Magalhães.

10 — N. 1.909 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Canuto da Cunha Bittencourt.

11 — N. 1.916 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, H. R. Wauner; appellada, a Fazenda Nacional.

12 — N. 1.916 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

13 — N. 1.922 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel José Leite de Castro; appellada, a União Federal.

14 — N. 1.924 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, The Bahia Tramway Light and Power Co. Lt.; appelladas, a Companhia Trilhos Contracs e a Intendencia Municipal da Bahia.

15 — N. 1.936 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

16 — N. 1.939 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

17 — N. 1.940 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Jayme Augusto Villas Boas.

18 — N. 1.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Galdino Cicero de Miranda Junior; appellada, a União Federal.

19 — N. 1.956 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

20 — N. 1.974 — Acre — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

21 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

22 — N. 1.988 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, Manoel Teixeira de Campos e sua mulher.

23 — N. 1.997 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

24 — N. 1.999 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

25 — N. 2.068 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o 2º tenente Heroclides Vieira Teixeira.

26 — N. 2.110 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Octavio de Azevedo Continho.

27 — N. 2.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Joaquim Ferreira Lobo, representado por seus herdeiros; appellada, a União Federal.

28 — N. 2.117 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

29 — N. 2.140 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, José Gregorio dos Reis.

30 — N. 2.142 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellantes, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Julio Quertner; appellados, Lameirão, Marciano & Comp.

31 — N. 2.150 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes; appellante, Mauricio F. Klabin; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

32 — N. 2.155 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Regia Nágaria Società Anonyma di Navigazioni Marittima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

33 — N. 2.160 — Bahia (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino

Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto do Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

34 — N. 2.166 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Dr. Eugenio de Andrade; embargada, a União Federal.

35 — N. 2.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

36 — N. 2.192 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Alberto Armando Ricci.

37 — N. 2.199 — Pará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; embargantes, o Dr. Joaquim de Arruda Falcão e José Francisco Arruda Falcão; embargados, Isaac J. Rosé & Comp.

38 — N. 2.217 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; embargante, The American Graphophone Company; embargados, Frederico Figner e outros.

39 — N. 2.239 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Coelho e Campos; appellante, Antonio Afonso Ferreira de Abreu; appellada, a Fazenda Nacional.

40 — N. 2.242 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, A. L. de Castro.

41 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

42 — N. 2.248 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Freire Guimarães & Comp.

43 — N. 2.258 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

44 — N. 2.262 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Caldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

45 — N. 2.274 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Gastão do Meirelles França.

46 — N. 2.277 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellantes, João de Deus Costa e outros; appellados, os mesmos.

47 — N. 2.293 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Mibielli; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

48 — N. 2.294 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada a extinta Ordem Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil.

- 40—N. 2.288—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; embargantes, Henry Londres; embargados, a União Federal e o Banco do Brasil.
- 50—N. 2.295—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zenha de Figueiredo e outros.
- 51—N. 2.300—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, Francisco Aurelio Brigido; appellada, a União Federal.
- 52—N. 2.304—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, Domingos Mattos & Comp.
- 53—N. 2.307—D. Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.
- 54—N. 2.310—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, E. G. Amorim; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.
- 55—N. 2.315—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; embargantes, Joaquim Lopes da Silva Barros; embargada, a Fazenda Nacional.
- 56—N. 2.327—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.
- 57—N. 2.328—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.
- 58—N. 2.335—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Petropolitana.
- 59—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, Manoel Antonio de Queiroz.
- 60—N. 2.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.
- 61—N. 2.340—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Fernandes & Comp.
- 62—N. 2.350—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o capitão de fragata João Jorge da Fonseca; appellados, o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes e outros.
- 63—N. 2.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Irmandade do SS. de S. Christóvão; appellada, a União Federal.
- 64—N. 2.369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Marianno de Medeiros; appellada, a União Federal.
- 65—N. 2.370—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, José Tigo Gonçalves e Marianna Gonçalves.
- 66—N. 2.373—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia do Port de Rio de Janeiro.
- 67—N. 2.380—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, D. Maria Eliza Fernandes Paria.
- 68—N. 2.390—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargantes, Julio Wolf Lemi e a União Federal; embargados, os mesmos.
- 69—N. 2.396—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor de Mello e a União Federal.
- 70—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinhos.
- 71—N. 2.443—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Joaquim Alves Pontes.
- 72—N. 4.434—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, Pereira Lemos & Comp.
- 73—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.
- 74—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.
- 75—N. 2.444—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Pereira Lima.
- 76—N. 2.442—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento; embargados, os mesmos.
- 77—N. 2.450—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, o Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher.
- 78—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.
- 79—N. 2.470—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal.
- 80—N. 2.470—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg, Hacker & Comp.
- 81—N. 2.483—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Maria Augusta Alves da Veiga.
- 82—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.
- 83—N. 2.494—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Affonso Osorio Torres de Figueiredo.
- 84—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.
- 85—N. 2.525—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, Mauricio Israelson; appellados, os mesmos.
- 86—N. 2.528—Capital Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Auxiliadora dos Chemins de Fer au Brésil.
- 87—N. 2.536—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.
- 88—N. 2.544—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhin & Companhia; appellada, a União Federal.
- 89—N. 2.543—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro; appellada, a União Federal.
- 90—N. 2.557—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Marques Pinto & Comp. e João Manoel Fernandes da Silva; appellados, Antonio Pereira & Comp.
- 91—N. 2.570—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargados, Eduardo Christovão de Souza e Acacio Antonio Marques.
- 92—N. 2.576—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de fragata José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.
- 93—N. 2.580—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.
- 94—N. 2.587—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manufatura Fluminense.

95 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

96 — N. 2.600 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Bernardo M. da Silva Porto.

97 — N. 2.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos.

98 — N. 2.604 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Seccional e a Fazenda Federal; appellado, Luiz Murelles Vianna.

99 — N. 2.621 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; appellados, Gaffree & Guinle, Guinle & Comp. e Companhia Dorcas de Santos.

100 — N. 2.627 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Coelho e Campos; appellante, a Companhia de Navegação a vapor no rio S. Francisco; appellados, Edmundo Germano & Irmão.

101 — N. 2.631 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Companhia de Vição e Construção empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; appellados, Angelo Roselli e sua mulher.

102 — N. 2.634 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outro.

103 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

104 — N. 2.645 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Edmundo Galvão de Moura Lacerda; appellada, a União Federal.

105 — N. 2.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

106 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias do Mattos.

107 — N. 2.671 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. José Moreira Gomes.

108 — N. 2.682 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

109 — N. 2.683 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Neves.

110 — N. 2.681 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marlanna Ribeiro Corrêa.

111 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

112 — N. 2.701 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.

113 — N. 2.706 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministros Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal, appellado, Luiz Marques Gaspar.

114 — N. 2.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.

115 — N. 2.708 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

116 — N. 2.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

117 — N. 2.724 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo, Maria de Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.

118 — N. 2.733 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

119 — N. 2.734 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Sabola e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

120 — N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miraglia; appellado, J. Velloso.

121 — N. 2.745 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Brasilianisch Bank für Deutschland; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

122 — N. 2.761 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o major Acastro Jorge de Camões.

123 — N. 2.763 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).

124 — N. 2.765 — Alagoas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e

Campos e Viveiros de Castro; embargante, o Estado de Alagoas; embargados, o Dr. Eusebio Francisco de Andrade e outros.

125 — N. 2.769 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooz, Vermoetschp Konidklyke Nederlandsche Maatsppytol Exploitaite; appellado, Frank C. Dias.

126 — N. 2.781 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargado, o Dr. Henrique de Sallusse Lussac.

127 — N. 2.782 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Fortunato Cruz.

128 — N. 2.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Daniel Henninger; 2º appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

129 — N. 2.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Serafim Antonio Pereira; appellado, Jacintho Garcia.

130 — N. 2.792 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento.

131 — N. 2.793 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim do Almeida Gama; appellada, a União Federal.

132 — N. 2.794 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.

133 — N. 2.795 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

134 — N. 2.801 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

135 — N. 2.811 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway, de Company, Limitd appellados, Guimarães, Goulart & Bahia.

136 — N. 2.820 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargantes, C. Moreira & Comp.; embargado, o Estado de Minas Geraes.

137 — N. 2.821 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

138 — N. 2.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

39 — N. 2.827 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Coelho e

sores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; 1º embargante, Dr. Arthur Eduardo Hannon, sua mulher e outros; 2º embargante, D. Luiza Elizabeth Dapp Mendes, viúva e herdeiros de Joaquim da Costa Vieira Mendes embargados, os mesmos.

140 — N. 2.831 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Pedro Paulo de Siqueira.

141 — N. 2.832 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Francisco Notaroberto; embargadas, D. Sophia Eugenia da Silva Marques e outra.

142 — N. 2.846 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellant, Eduardo Ferreira Ramos, appellado, o Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

143 — N. 2.847 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; embargantes, José Ramos da Fonseca e outros; embargada, a União Federal.

144 — N. 2.851 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, o Juízo Federal; appellado, o engenheiro Affonso Fernandes de Barros.

145 — N. 2.753 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Fidencio Pedrosa Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

146 — N. 2.836 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Frederico Pedrosa Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

147 — N. 2.857 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellant, o Juízo Federal; appellados, o Juízo Federal; 2º appellant, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Deranger e seus filhos.

148 — N. 2.864 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

149 — N. 2.874 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

150 — N. 2.876 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.

151 — N. 2.879 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, o Juízo Federal; appellado, Manoel Pereira de Miranda.

152 — N. 2.881 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellant, o Juízo Federal da Primeira Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, D. Marianna do Castilho Barata e outros.

153 — N. 2.893 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

154 — N. 2.905 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Martins Jaques.

155 — N. 2.915 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, D. Raphaelina Militão Parani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauser.

156 — N. 2.916 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Abilio Ribeiro e Maria Luiza Carneiro; appellada, a União Federal.

157 — N. 2.931 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, Demetrio de Souza Teixeira.

158 — N. 2.935 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Bordeaux & Comp.; appellados, J. Lopes & Comp.

159 — N. 2.933 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

160 — N. 2.936 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

161 — N. 2.938 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellant, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

162 — N. 2.941 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellant, Costa Lusburg & Comp.; appellados, Guerra & Comp.

163 — N. 2.943 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Maravões da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

164 — N. 2.946 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, José Nicolau.

165 — N. 2.954 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

166 — N. 2.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, Aristoteles Affonso Rodrigues; appellada, a União Federal.

167 — N. 2.963 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, Elias Alkain; appellada, a Fazenda Nacional.

168 — N. 2.965 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; primeiro appellant, o Juízo Federal; segundo appellant, a União Federal; appellado, Luiz da Silveira Nunes.

169 — N. 2.965 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Martins Jaques.

170 — N. 2.969 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; embargados, B. R. de Almeida & Comp.

171 — N. 2.972 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, The Amazon Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

172 — N. 2.974 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. José Caetano da Costa e Silva; embargados, D. Alice Balthar Soares e outro.

173 — N. 3.002 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellant, o Juízo Federal; appellado, o bacharel Amando Torres Vidigal.

174 — N. 2.993 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellant, a Fazenda do Estado de Minas; appellada, a Companhia Mogiana do Estradas de Ferro e Navegação.

175 — N. 2.996 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, o Juízo Federal; appellado, Fernando Guapinãia de Souza Brejeira.

176 — N. 2.998 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o maior Giuseppe Ricci de Castelnuovo e sua mulher; appellada, D. Marie Louise Ferant.

177 — N. 3.000 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, Antonio Francisco de Souza; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

178 — N. 3.002 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

179 — N. 3.005 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

180 — N. 3.009 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, os 2ºs tenentes Julio Cesar de Miranda M. recondes Montero do Barros e outros; appellada, a União Federal.

181 — N. 3.013 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, D. Joaquina Sionceira de Sebanha da Gama e outros; appellada, a União Federal.

182 — N. 3.020 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellant, a Empresa do Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Galton, Limited de S. Paulo.

183 — N. 3.027 — Território do Acre — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Coelho e Campos; appellant, o Juízo Federal; appellado, o engenheiro Maximo Linhares.

184 — N. 3.028 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos;

revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargantes, Isaac da Costa Mesquita e Carlos Vieira Lima e sua mulher; embargados, os mesmos.

185—N. 3.030—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Eulalia Bemvinda de Carvalho Gomes.

186—N. 3.033—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, a Companhia Auxiliadora de Caminhos de Fer ao Brasil; 2º appellante, Antonio Alves Ramos; appellados, os mesmos.

187—N. 3.038—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; appellado, o Dr. Aristides de Lima Castello Branco.

188—N. 3.043—Paraná—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, a Fazenda do Estado; 2º appellante, o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro; appellados, os mesmos.

189—N. 3.064—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a condessa de Prados; appellados, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros.

190—N. 3.068—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Alexandre de Souza Bello.

191—N. 3.074—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Jona & Comp.

192—N. 3.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burle; appellado, Norberto Hantz.

193—N. 3.101—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Vespasiano de Albuquerque.

194—N. 3.109—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a agencia do Banco do Brasil em Manáos; appellado, o Dr. Mario Cunha.

195—N. 3.120—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante Estado do Rio de Janeiro; 2º appellante, Alfredo E. Corrêa Navarro; appellados, os mesmos.

196—N. 3.133—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Affonso Marques de Souza e outros.

197—N. 3.161—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellados, os successores do Dr. Gustavo Mariano de Pinho.

198—N. 3.174—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e outros; appellados, Aristeo Teixeira Pinto e outros.

199—N. 3.194—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; ap-

pellante, Amadeu Teixeira Pinto e sua mulher; appellado, Domingos Camello Teixeira.

200—N. 3.197—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Oswaldo Schmidt & Comp. e Norberto Alves.

201—N. 3.257—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Joaquim Martins Fontes da Silva.

Embargos remettidos

1—N. 1.035—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company; embargada, a Fazenda Federal.

2—N. 1.323—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

3—N. 1.775—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, a Companhia Alliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

4—N. 2.111—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

5—N. 2.154—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1918. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 1 a 6 de julho de 1918

Justificações

Justificante, D. Sara Hamilton de Fialho. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Maria Luiza Valente Collares Moreira e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Eustaquio Geraldo Ferreira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Anna Leopoldina do Nascimento e Isabel Augusta do Nascimento Almeida. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Ernestina Spyer Prates. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Manoel José Vieira Fernandes. — Juizo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes; supplicante, Werner Eugenio Meyer. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Manoel Pereira; supplicada, a União Federal. — Homologo o laudo accorde dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á parte, ficando em traslado a petição inicial, quesitos, laudo e a presente decisão.

Execução

Exequente, Alfredo Hypolito Estruc; executada, a União Federal. — Cumpra-se o venorando accordo.

Arresto

Autor, Dr. Messias Teixeira Lopes; réo, José Caravelli. — Solçados e preparados, voltem.

Autor, Dr. Messias Teixeira Lopes; réo, José Caravelli. — Pague-se a taxa judiciaria, de accordo com os arts. 2º, letra h, e 7º do decreto n. 3.312, de 1899.

Requerimento anulo

Supplicante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — A existencia de actos judiciais em processos pendentes não se prova por depoimentos de testemunhas, que aliás nem os precisam nos produzidos nos presentes autos. Mantenho por isso o despacho dado.

Ação rescisoria

Autor, Lourenço da Silva e Oliveira; réos, a Compagnie Française du Port de Rio de Janeiro e outros. — Vista ao autor.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Eurico Archias Aché Cordeiro e outros. — Digão Dr. procurador criminal sobre a petição ratro.

Ação summaria especial

Autores, Antonio Ribeiro do Meaquita e outros; ré, a União Federal. — Estando contestada a acción, prosiga-se.

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Silva Gomes & Comp. e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares, subsistindo o mandado expedido nos termos do art. 12 do decreto n. 5.402, de 1904. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Supplicantes, Sotto Maior & Comp. e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares, subsistindo o mandado expedido nos termos do art. 12 do decreto n. 5.402, de 1904. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Supplicantes, Affonso Vizeu & Comp. e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares, subsistindo o mandado expedido nos termos do art. 12 do decreto n. 5.402, de 1904. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ações ordinarias

Autora, Francisca Luiza da Motta; ré, a União Federal. — Recebo a appellação rétro nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Ignacio Garcia Rosa Travassos; ré, a União Federal. — Improva.

Autor, Caetano Abate; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim Coelho Pereira.— Prosiga-se, do accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arnaldo Gomes de Souza.— Na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gabriel P. de Carvalho & Comp.— Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido os executados no prazo que lhes foi assignado, e os condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jesuino Machado Botelho.— Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Francisco Santos e Ferreira & Pacheco.— Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Eustachio Bonsanto, Carneiro Leite & Comp., Costa & Rodrigues, Antonio Prado, Bento & Mello e Albino Marinho Teixeira Leão.— Prosiga-se, á vista do promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Francis o Antonio Carneiro, José Rodrigues Nunes, Theophilo F. Machado, João Francisco Ferreira, Rogerio Pinto de Alvarenga, Leonardo Rosa de Aguiar e Antonio Ponciano.— Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados: Joaquim Alves Borges, Teixeira Rodrigues & Comp., Ananias Coelho da Silveira, Dr. Manoel Bastos de Oliveira, Rebello Coimbra & Ferreira, Lino A. F. Afilhado, Marcelino Pentado, João Pedro Mijeville, Mauricio Letteller, Mmo. Emilian Gardenny, Dr. Góes Filho, Michaela Maria da Conceição, Luiz A. da F. Afilhado, Joaquim Moreira de Souza e Manoel de Souza Costa.— Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Prestação de contas

Supplicants, Naamloosze Vennootschap Zuid-Amerikaansche Maatschapi tot exploitatie van het Patent van Berkel (Sociedade Anonyma Sul-Americana para exploração dos privilegios de invenção Van Berkel); supplicado, Gerardo Huerta.

Vistos e devidamente examinados estes autos:

Considerando que o réo, intimado pela autora para prestar as contas do que trata a petição inicial, não compareceu no termo que lhe foi assignado, julgo por sentença as contas de fls. 11 a 18, offerecidas pela autora, para que produzam todos os seus devidos e legítimos efeitos.

Custas pelo réo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918.— *Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autores, Ary e Antonio, representados por seu tutor Bonifacio Ramos; ré, a União Federal.

Sentença — Ary e Antonio, filhos do finado Manuel dos Santos, pedem pela presente ação ordinaria que a União Federal e a Caixa Economica e Monte do Soccorro desta Capital sejam condemnadas a lhes restituir, com os respectivos juros, a quantia de 4:360\$ que seu pai tinha em deposito neste estabelecimento e foi fraudulentamente levantada mediante uma falsa procuração. A União Federal contestou por negação, sustentando nas suas razões finais a improcedencia da ação. A outra ré deixou correr o feito á revelia.

Segundo a certidão de fls. 35 e seguintes, foi entregue pela viuva, que tambem depois falleceu, do referido Antonio Manoel dos Santos a caderneta de que se trata a Eduardo Joaquim de Lima, na qualidade de procurador

bastante della e dos autores seus filhos menores impubres, para tratar do respectivo inventario, o qual pôde assim exhibir na Caixa Economica e Monte do Soccorro por instrumento publico que em conformidade, lhe fez passar uma terceira pessoa como o proprio depositante, levantando a respectiva importancia. Os empregados, que effectuaram tal pagamento, observaram todas as prescripções regulamentares exigidas para o caso, não agiram arbitrariamente, sem o devido cuidado e negligenciando as cautelas estabelecidas; não podiam do modo algum recusar uma procuração passada por notario publico e a caderneta legitima do estabelecimento, que lhe era apresentada pelo proprio procurador constituído naquella e com que exactamente condizia. Esses elementos os asseguravam bem da capacidade de quem em nome do credor se apresentava para receber, convenciam de tratarem realmente com o procurador bastante do mesmo credor. Demais, o pagamento foi feito justamente ao mandatario judicial que os autores, por sua mãe, constituíram para o receber, com o fallecimento do pai (fls. 37), e que só em desempenho de cujo encargo conseguiram promover e levar a effeito a fraude. Os autores tiveram, pois, culpa nesta e nada podem, conseguintemente, reclamar contra as rés.

Nestas condições, julgo improcedente a ação proposta e condemnno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918.— *Raul de Souza Martins.*

Especialização de hypotheca

Supplicants, Pedro Paulo de Albuquerque Lima e sua mulher.

Vistos e examinados estes autos de especialização de hypotheca legal requerida por Pedro Paulo de Albuquerque Lima e sua mulher Margarida Fausta de Albuquerque Lima, como fiadores, para a gestão do primeiro como cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, homologado, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica, a avaliação de fls. 27 do immovel designado na importancia de 20:000\$, e, o achando livre e sufficiente, á vista dos documentos exhibidos, mando que se proceda á inscripção da hypotheca legal á Fazenda Nacional para garantia da dita responsabilidade do Pedro Paulo de Albuquerque Lima, na qualidade de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, pelo valor de dez contos de réis, sobre o mesmo immovel, adiante especificado, de propriedade do responsável e de sua mulher Margarida Fausta de Albuquerque Lima, que, pelo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 23 de novembro de 1914, por cópia autentica a fls. 3, se obrigaram como fiadores e principais pagadores do mesmo responsável, bem como de seus prepostos, que tenha ou venha a ter: Predio assobradado á rua desembargador Isidro n. 173, com cinco janellas do frente, sendo tres de saccada corrida de grade de ferro e duas de peitoril, e duas portas ao lado direito e escada de marmore com grade de cimento; está afastado do alinhamento da rua 2^a, 80, com jardim á frente, fechado por portão e gradil de ferro sobre baldrame de pedra e cal revestido de cimento; sua construção é moderna, feito de platibanda, paredes de tijolos, portada de cimento; medu de frente 8^m, 50 por 11^m, 90 de fundos, tendo em seguida um puxado com 5^m, 00 de largura; é dividido, no corpo, em duas salas, quatro quartos e sala de espera, e no puxado em cosinilha, dispensa e banheiro, tudo forrado e assoalhado, menos o puxado, que é ladrilhado; tem mais um porão de 1^m, 20 de altura, aberto em um só vão, e um pequeno quintal murado ao fundo; medindo, finalmente, o terreno, inclusive a parte edificada, de frente 10^m, 00 e de extensão 23^m, 00.

Intimado o Dr. Procurador da Republica, dê-se á parte carta de sentença na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918.— *Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autores, Bromberg, Hacker & Comp., em liquidação; réo, W. Froeling.— Sentença — Bromberg, Hacker & Comp., em liquidação, domiciliados no Estado de São Paulo, pedem pela presente ação ordinaria que W. Froeling, estabelecido nesta Capital, seja condemnado a lhes pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 10:000\$, da multa estipulada pela inadimplemento da sua parte de um contracto de compra e venda que fizeram em 13 de novembro de 1916.

O réo reconhece que se obrigou por este contracto, de fls. 6 a 8, a fornecer aos autores 130.000 kilos, em 2.600 saccos de 50 kilos cada um, de cevada da marca o fabrico de Fancy Chilproot Best Bottle Beer Malt, sob pena de multa de 10:000\$, sendo 2.000 saccos até 31 de dezembro de 1916 e os restantes 600 a serem embarcados em Nova York no mez de janeiro de 1917; que só entregou a elles 1.980 saccos, dos quaes 1.580 até fins de 1916 e 400 em março de 1917, tendo sido pelos mesmos interpellado judicialmente em 28 de abril seguinte, para ficar constituído em mora e sujeito á pena convencional (fls. 5).

Ora, segundo o art. 138 do Código Commercial, os effeitos da mora no cumprimento das obrigações commerciaes, não havendo estipulação no contracto, começam a correr desde o dia em que o credor, depois do vencimento, exige judicialmente o seu pagamento, dispondo o art. 205 do mesmo código que, para o vendedor ou comprador poder ser considerado em mora, é necessario que preceda interpellação judicial da entrega da coisa vendida ou pagamento do preço. Desde, por consequencia, que no contracto em questão não estava fixado o prazo com a clausula de mora, era facultado ao réo a todo o tempo, até ser interpellado judicialmente, satisfazer a obrigação; o simples facto do vencimento do prazo não acarretava a mora, isto é, não existindo esta antes da mesma interpellação, não podia ter sido purgada, conforme allega elle em sua defesa, e para o effeito de novação com prazo indeterminado. Não se deu absolutamente substituição de uma obrigação nova á primeira para se operar a pretendida novação.

O réo soccorre-se tambem das condições anormaes em tempo de guerra, quando com razão ponderam os autores, o contracto foi celebrado em 13 de novembro de 1916, mais de dous annos deppis do inicio das hostilidades europeas, e a America do Norte só entrou no conflicto em abril de 1917, mezes depois do findo o prazo estipulado para o seu cumprimento.

Nestas condições, julgo procedente a ação proposta para condemnar, como condemnno, o réo na forma do pedido dos autores.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1918.— *Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente a Fazenda Nacional; executada, Companhia Federal do Fundição.

De accordo com os arts. 201 do decreto 818, de 1890, e 105 do decreto 10.902, de 1914, a materia de defesa nos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do réo, não pôde consistir senão na prova da quitação, nullidade do feito ou prescripção da divida, devendo o contribuinte, quando intimado para pagar divida de imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puder por qualquer motivo exhibir a respectiva quitação, representar immediatamente á repartição arrecadadora competente, a qual, reco-

nhecendo a justiça da reclamação, assim mencionará no próprio documento da intimação para que, junto aos autos, se considere extinta a execução.

Essa restrição da matéria de defesa nas acções fiscaes não é incompatível com o regimen vigente, por isso que não offende realmente a plenitude da jurisdição constitucional do Poder Judiciário sempre que se trata de direitos individuais. Fundada na necessidade de fazer recolher com presteza aos cofres nacionaes o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficam os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a anulação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles. O Judiciário não deixa assim de conhecer da ampla defesa dos executados, é questão apenas de forma e oportunidade, exactamente como se dá até certo ponto é com o processo em geral entre particulares, sobretudo com as diversas outras acções especiaes.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos pela executada para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemno a mesma executada nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Benjamin da Costa Faria.

De accordo com os arts. 201 do decreto n. 818, de 1890, e 103 do decreto n. 10.902, de 1914, a matéria de defesa nos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do rô, não pôde consistir sinão na prova da quitação, nullidade do feito ou prescrição da dívida, devendo o contribuinte, quando intimado para pagar a dívida do imposto a que não se julgar obrigado ou de que não puder por qualquer motivo exhibir a respectiva quitação representar immediatamente á repartição arrecadadora competente, a qual, reconhecendo a justiça da reclamação, assim mencionará no próprio documento da intimação, para que, junto aos autos, se considere extinta a execução.

Esta restrição da matéria de defesa nos executivos fiscaes não é incompatível com o regimen vigente, por isso que não offende a plenitude da jurisdição constitucional ao Poder Judiciário sempre que se trata de direitos individuais.

Fundada na necessidade de fazer recolher aos cofres nacionaes com presteza o rendimento dos impostos e outras fontes de receita com que se deve occorrer ás necessidades publicas, ficam os contribuintes com o direito de, pelas acções proprias, promover a anulação dos actos das autoridades administrativas que determinaram as execuções ou a reparação das lesões por ventura illegalmente soffridas com elles. O Judiciário não deixa assim de conhecer da ampla defesa dos executados, é questão apenas de forma e oportunidade, exactamente como se dá até certo ponto com o processo em geral entre particulares, sobretudo com as diversas outras acções especiaes.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos pelo executado para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemno o mesmo executado nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autor, Pedro Velloso Rebello, ré, a União Federal.

Sentença — Os herdeiros do finado contra-almirante reformado Pedro Velloso Rebello

perem, pela presente acção ordinaria, que seja a União Federal condemnada a lhes pagar a quantia de 19:151\$988, do saldo que deixou de ser pago a elle de 1. de janeiro de 1915 a 31 de janeiro de 1916, por haver exercido a commissão de inspector federal da Viação Maritima e Fluvial, á vista do disposto no art. 17 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, em cuja vigencia foi reformado o que assegurava o direito ao soldo ainda que viesse a exercer qualquer commissão militar ou administrativa.

Na sua defesa, invoca a ré o art. 101 § 1º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

«Os funcionarios civis ou militares que, de accordo com as leis em vigor, exercerem cargo, emprego ou função publica de qualquer natureza, estranhos aos respectivos cargos ou postos, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, e remunerados, quer com vencimentos, gratificação ou subsídio, ficam, a contar da data desta lei, privados de todos os vencimentos do respectivo cargo ou posto durante o exercicio dessas funções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando delle façam parte».

O art. 40º desta mesma lei melhor ainda se applica ao caso em questão: «Os funcionarios civis ou militares aposentados, reformados ou em disponibilidade, exceptuados os já providos em cargos vitalícios, que exercem cargo, emprego ou commissão de qualquer natureza, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal, remunerados com vencimentos, gratificação ou subsídio, ficam a contar da data desta lei, privados das vantagens pecuniarias da aposentadoria, reforma ou disponibilidade enquanto durar o exercicio dessas funções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando delle façam parte». Ponce importa que o finado official já estivesse exercendo desde 2 de maio de 1914, posteriormente á reforma, o cargo de que se trata, percebendo com os vencimentos deste o soldo de sua patente, de accordo com o art. 17 do decreto n. 2.290, de 1910. Diante dos termos expressos e terminantes das disposições transcriptas da nova lei, não mais lhe podiam ser pagas as duas remunerações, desde que não passava o referido cargo de uma simples commissão, de livre accitação e demissão; devia elle deixar o seu exercicio ou renunciar aos respectivos proventos, si entendia intangivel o soldo da reforma, cabendo ao Governo dispensal-o, quando não se exonerasse voluntariamente. Demais, são palavras do accordo do Supremo Tribunal Federal de 30 de setembro de 1914, appellação civil numero 1.516.

«O art. 73, parte final, da Constituição veda com perfeita clareza a accumulção de quaesquer remunerações».

Absolutamente inadmissivel é a allegação de que o aposentado tem *direito adquirido* aos ordenados da aposentadoria ou o jubilado aos ordenados da jubilação, e, consequentemente, não lhe podem ser recusados em hypothese alguma.

Como é elemental e corrente, não ha *direito adquirido* contra a lei.

Diante da disposição categorica da parte final do art. 73 da Constituição, ninguém pôde allegar *direito adquirido* aos ordenados de uma aposentadoria ou jubilação, deste que aceita nova nomeação, infringindo assim uma condição essencial para continuar a perceber os ordenados da aposentadoria ou jubilação».

A reforma

União de 11

sentença

para

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 12 de julho de 1918

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUESE OSCAR DAL-
TRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca e o juiz convocado Sr. desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 300—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Francisco Christino; agravado, Antonio de Castro Moura. Converteram o julgamento em diligencia para que o Dr. Juiz a quo mande proceder á conta por onde se possa verificar a maioria de créditos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 4.400—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; embargante, Alfredo Buchaid e Alfredo Drosena; embargada, a União Beneficente dos Militares. Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.451—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Angelina Pereira de Moraes Sanchez; agravado, Isidro Cabral. Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior, no impedimento ocasional do Sr. desembargador presidente da Camara, e tomou parte o Sr. desembargador Francelino Guimarães, juiz convocado, por ter affirmado su petição o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.456—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Hilberio & Silva e Silva; agravados, Alvaro A. Pereira e a Junta Commercial da Capital Federal. Deram provimento ao aggravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que a Junta Commercial cancele o registro feito, unanimemente.

N. 4.461—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, J. Vilela e irmão; agravado, Castro Reguffe & Comp., liquidatarios da massa fallida de F. J. Ferreira. Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.462—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Manoel Vidal; agravado, Manoel Vidal. Deram provimento ao aggravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. Juiz a quo donegue a detenção pessoal, unanimemente.

N. 4.463—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Manoel Telles de Oliveira; agravado, Alvaro do Mattos Brasil. Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.466—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravantes, Pedro de Magalhães Couto e sua mulher; agravado, José Kredmann. Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.467—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Paschoal Campa-nella; agravado, David Tomansky. Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 4.478—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Manoel

Domingos Rodrigues; aggravado, João Arthur Wraubek.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.474—Relator, o Sr. desembargador, Saraiva Junior; agravante, Meirelles, Zamith & Comp.; aggravado, Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo. —Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.476—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Banco da Lavoura e Commercio do Brasil; aggravado, José da Silva Sepulveda. —Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que o Dr. juiz *a quo*, rejeito *in-limine* os embargos, unanimemente.

SORTEIO**Aggravo de petição**

N. 4.478—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA**Aggravos de petição**

Ns. 4.477, 4.479, 4.481, 4.483, 4.484, 4.485, 4.486, 4.487, 4.488, 4.489, 4.490, 4.491, 4.492, 4.493 e 4.496.

PUBLICAÇÃO**Aggravos de petição**

Ns. 3.993, 4.076, 4.329, 4.407, 4.343, 4.428, 4.454, 4.460, 4.274, 4.403, 4.419, 4.429, 4.449, 4.450, 4.452, 4.457, 4.458, 4.453 e 4.415.

EDITAES**Supremo Tribunal Federal****CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY**

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo do juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude do fallecimento do Dr. Alexandre Collares Moreira Netto, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar ás 16 horas do dia 21 de julho vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, de advocacia judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7, paragrapho unico e art. 27, § 1º do decreto n. 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juiz de Direito da Provedoria e Residuos**De citação, com o prazo de noventa dias**

O Dr. Eliézer Genson Tavares, juiz do direito da Provedoria e Residuos desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.;

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de José Mathias de Araujo Pereira, como cabeça do casal de sua mulher Adelaide Alvés de Araujo, representado por seu bastante procurador o advogado doutor Alfredo Gomes de Almeida, me foi designa a petição do teor seguinte: Petição de fls. 2. Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria Residuos—Diz José Mathias de Araujo Pereira

como cabeça do casal de sua mulher dona Adelaide Alves de Araujo que, em virtude de clausula no testamento de Antonio José Alves Vaz, junto por certidão, foi legada á sua mulher a importancia de um conto de réis; acontece, porém, que a testamentaria e inventariante dona Maria Teixeira Vaz, hoje casada em segundas nupcias com Luiz de Aguiar Ferraz, até a presente data, não obstante já se achar terminado o respectivo inventario, não fez entrega do referido legado. A vista do exposto, quer se fazer citar a mesma dona Maria Teixeira Vaz, na pessoa do seu marido, para na primeira audiencia deste juizo, após a intimação requerida vir ver se lhe assignar o prazo de dez dias para dentro delle pagar a importancia de um conto de réis ou allegar os embargos que tiver e nestes termos requer e pede D. A. seja ordenada a intimação requerida na pessoa do marido da supplicante por meio de editaes, depois de justificada a sua ausencia, em lugar incerto e não sabido na Republica de Portugal, pelas testemunhas abaixo arroladas, afim le conhecer os termos da presente e de todos os demais termos e actos judiciais desta acção decandaria e ser por fim condemnada ao pagamento do pedido, juros da mora e custas, com a audiencia do doutor curador de Residuos e, bem assim, dos curadores de Ausentes e do que for nomeado á lide caso, a supplicada não compareça em juizo. Testemunhas: primeira, Abilio Teixeira Marinho; segunda, José Maria de Azevedo. Rio, dezesseis de abril de mil novecentos e dezesseis. — Alfredo Gomes de Almeida. Tem collada e inutilizada uma estampilha de trescentos réis. Despacho: D. A. Sim. Rio, dezoito de abril de mil novecentos e dezoito. — E. Tavares, sciente. Adhemar Tavares, curador de Residuos. D. ao senhor escrivão do Primeiro Officio, em doze de abril de mil novecentos e dezoito, no impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Foi justificada a ausencia de Dona Maria Teixeira Vaz em lugar incerto e não sabido na Republica Portuguesa, cuja justificação foi julgada por sentença deste juizo, em nove de julho do corrente anno. E para que chegue a noticia ao conhecimento do Luiz Aguiar Ferraz, casado com Maria Teixeira Vaz, mandei passar o presente o mais dous do igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos de acção decandial que se acham em poder e cartorio do escrivão do Primeiro Officio, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta, onde foi requerida a alludida citação. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, José Senna de Oliveira Junior, o subseravi. — *Eliézer Gerson Tavares*. Tem colladas o inutilizadas duas estampilhas no valor de dous mil réis.

Juiz de Direito da Primeira Varã de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de dous lotes de terreno situados á rua professor Gabizo, pertencentes á D. Jeronyma de Mesquita, herdeira do finado Barão de Bomfim, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente

publico pregão de venda e arrematação a quem mais dór e offerecer acima das importancias constantes do presente edital, os immoveis abaixo pertencentes a D. Jeronyma de Mesquita, herdeira do finado Barão de Bomfim: Um lote de terreno situado á distancia de 23^m.25 do predio n. 93 da rua Professor Gabizo, medindo 11 metros de frente, igual largura nos fundos, 54^m.80 do lado direito, 54 metros do lado esquerdo, confrontando nos fundos com a propriedade da rua Haddock Lobo n. 408, do lado direito com o lote comprado pelo Dr. Paschoal Villaboim e do lado esquerdo com o segundo lote que vai á praça com este, pelo preço de 11:20\$000. Um lote de terreno situado junto ao acima, medindo 12 metros do frente, igual largura nos fundos, 54 metros do lado direito e 33^m.30 centímetros do lado esquerdo, confrontando nos fundos com a propriedade da rua Haddock Lobo n. 408, do lado direito com o terreno acima descrito e do lado esquerdo com terrenos da vendedora, pelo preço minimo de 12:30\$000. A praça foi requerida por Dona Jeronyma de Mesquita e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. O comprador do primeiro lote terá direito a meiação do muro do lado direito que o visinho Dr. Paschoal Villaboim obrigou-se a construir, começando a medição na metade da largura do referido muro e obriga-se a fazer o muro do lado esquerdo á sua custa a vendedora, cedendo para este fim a area da metade do muro ou sejam 12^m.90 centímetros. O comprador do segundo lote terá direito á meiação do muro do lado direito que o comprador obrigou-se a fazer e por sua vez obriga-se a construir o muro do lado esquerdo nas mesmas condições que o comprador do primeiro lote. Os muros terão que ser construidos dentro do prazo de um anno. Os compradores terão que pagar na Prefeitura o custo do calçamento á razão de 22\$480 por metro de fachada e a commissão do leiloeiro do *Forum* e as demais despesas usuas e proprias aos compradores e a vendedora obriga-se a dar o terreno nivelado pelo meio fio da rua professor Gabizo e livre e desembaraçado de todos onus. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se expediu este e outros de igual teor para serem afixados no lugar do costume, publicação na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subseravi. — *Leopoldo Augusto de Lima* (sellado na forma da lei). Cópia—Confere.—Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Primeira Varã Cível**Fallencia de Dantas, Pereira & Andrade****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Dantas, Pereira & Andrade, que se acham em cartorio durante cinco dias os autos de reivindicación requerida por D. Rabello & Comp., na fallencia de Dantas, Pereira & Andrade, e apresentarem as impugnaciones que entenderem dentro desse prazo, sob pena de revelia. Rio, 10 de julho de 1918.—O escrivão, *Bartlett James*.

Juiz de Direito da Primeira Varã Cível

De citação a quem interessar possa, para sciencia da sentença abaixo transcripta e vel-a passar em julgado

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve se processam

autos de fallencia de Julio de Araujo Ribeiro, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença encerrada a fallencia. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, dois de julho de mil novecentos e dezoito. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Soliani Fermo, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de concordata em que o suplicante Soliani Fermo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo o convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 41% dos seus respectivos creditos á vista. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores do Soliani Fermo, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, no dia 26 do corrente mez, ás tres horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes do que foram nomeados commissarios os credores Dr. Justin Norbert, D. Monteiro & Comp. e Vanetti Carlo. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20% para venda e arrematação do direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, no inventario da finada D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 25 do corrente, ás tres e meia horas, logo após á audiencia deste juizo no Forum, á rua Menezes Vieira n. 52, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, no inventario da finada D. Jeronyma de Brito Meireles Moreira, cuja avaliação, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a 32:000\$, direito e acção esses que serão vendidos a quem mais der acima do valor supra, para garantia

da execução da sentença que contra José Meirelles Alves Moreira move D. Maria Antonietta Duarte Meirelles. «Lauda de avaliação — Os abaixo assignados, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível, para avaliação do direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, pondo no rosto dos autos de inventario do D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, que se promessa no juizo da 2ª Vara de Orphãos, depois de haverem procedido ás diligencias necessarias, passam a dar seu laudo pela forma que se segue: Verificaram os abaixo assignados, compulsando os autos de inventario de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, que o respectivo acervo é constituído quasi que exclusivamente pelos predios á travessa do Mosqueira ns. 16, 18 e 20, rua Joaquim Silva n. 114 e rua Visconde de Itaboraahy n. 65, havendo a mais apenas a quantia de 4:600\$, em dinheiro. Verificaram ainda os abaixo assignados nos autos de acção alimentos (em traslado), que, tendo-se em consideração o valor locativo de taes predios, segundo o lançamento da Prefeitura, documento a fls. 80 ou os contractos de arrendamento, fls. 193 e seguintes, sua renda póde com segurança ser calculada no minimo de 30:000\$. Tomando por base essa renda os abaixo assignados calculam que o valor bruto do acervo seja de 25:000\$, devendo-se dessa somma deduzir 20 % ou sejam 5:000\$ para dividas passivas do espolio, custas e despesas de inventario, inclusive honorarios do advogado, chegando-se por esta forma a encontrar a quantia de 20:000\$, para valor liquido do espolio. Ora, sendo cinco os herdeiros de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, segue-se que o quinhão de José Meirelles Alves Moreira é a quinta parte do acervo a inventariar ou sejam 4:000\$. Avaliamos, pois, o direito e acção de José Meirelles Alves Moreira, pondo no rosto dos autos de inventario de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, em 4:000\$. Rio, 8 de março de 1918. — João Alves da Silva Porto. — Carlos de Araujo Gondim. (Devidamente sellados). Quem, pois, quizer arrematar o direito e acção supra compareça no local, dia e hora indicados no primeiro para effectuação da praça, sciende desde já que a avaliação supra por effeito de abatimento de 20 % fica reduzida a 32:000\$; por maior lance sobre a avaliação, ou por maior preço que encontrar. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar vao ser este publicado na imprensa e afixado no lugar do costume, no Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Velloso, Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Velloso, Lima & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Soley

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major Barros, avisa aos interessados da fallencia de João Soley, para no prazo de cinco dias virem com as suas impugnações ou contestações que tiverem na reivindicação a requerimento da Sociedade Anonyma Casa Pratt, sob as penas da lei. Rio, 5 de julho de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação aos credores da fallencia de Bacello & Irmão para sciencia da sentença que julgo rehabilitados os socios dessa firma José Corrêa Bacello e Manoel Corrêa Bacello, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de Bacello & Irmão e a quem interessar possa para sciencia de que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de reabilitação em que são suplicantes José Corrêa Bacello e Manoel Corrêa Bacello socios da referida firma, nos quaes, depois de devidamente processados, foi proferida a sentença do teor seguinte: — «Vistos, etc. Attendendo que os fallidos José Corrêa Bacello e Manoel Corrêa Bacello compraram a concordata feita com os seus credores pagando o estipulado; que os mesmos fallidos provaram que não foram condemnados por fallencia culposa ou fraudulenta ou por crimes a ellas equiparados; que foram observadas as formalidades do edital e da audiencia do Ministerio Publico que nada opoz, julgo os mesmos fallidos José Corrêa Bacello e Manoel Corrêa Bacello reabilitados. Proceda-se de accordo com o disposto no art. 147 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcripta. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado, o subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, para habilitação, na forma da lei, aos herdeiros de B. Martins Rodrigues, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Borford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem o seu conhecimento interessar possa, que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. Diz José Scorza, nos autos de acção executiva por alugueis que lhe move B. Martins Rodrigues que tendo da sciencia da sentença ao exoquente veio a saber que o mesmo falleceu. O supplicante ignora se deixou elle herdeiros necessarios e bem assim onde foi feito o registro do obito. Tendo de dar andamento ao processo, preciso é que seja justificado o allegado afim de que os herdeiros se habilitem e tenham sciencia da sentença. Assim, favor a V. Ex. ao digno

de mandar o Sr. escrivão designar dia e hora para ser lida a justificação do allegado e ser em seguida publicado o edital de citação, nos termos legais, proseguindo-se. Nestes termos: P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918. José Ornellas de Souza, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 8 de julho de 1918. Dr. Alvaro B. Berford. E tendo o supplicante produzido a justificação requerida foi a mesma julgada por sentença e ordenada a expedição de editaes com o prazo de sessenta dias, pelo que ha por citado os herdeiros do referido B. Martins Rodrigues, fallecido, para se habilitarem na forma da lei e requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia de todos a quem interessar possa, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira do Mello, escrivão, o subescrevi. (Estava devidamente sellada.) — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Confero. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira do Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação a Marianna Montes, com o prazo de 30 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, primeiro suplente em exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que nos autos de acção summaria em que é autor Christovam José de Andrade e réo o espólio de Paulino Balouto Ribeiro, foi requerido o seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil—Christovam José de Andrade, na acção summaria intentada ao espólio de Paulino Balouto Ribeiro, não tendo sido encontrada a herdeira D. Marianna Montes, requer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar a sua ausencia em lugar incerto e não sabido, afim de ser feita a sua citação por editaes, com o prazo e na forma da lei. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 5 de julho de 1918. — O advogado, Eduardo Otto Theiler. (Está devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 5 de julho de 1918. — S. M. Teixeira. A petição inicial da acção é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil—Christovam José de Andrade, proprietario da casa á rua Bento Lisboa n. 106, desta cidade, — quite dos impostos predial, do consumo de agua e taxa de saneamento, como provam os documentos juntos sob ns. 1, 2 e 3, — vem propor contra o espólio de Paulino Balouto Ribeiro, uma acção summaria pelos fundamentos seguintes: I — O autor alugou a cochoira á rua Bento Lisboa n. 106, mediante o pagamento do aluguel de 170\$ mensaes a Paulino Balouto Ribeiro, que a occupou até 15 de fevereiro de 1917, quando mudou-se, ficando a dever os alugueis de cinco mezes e meio, correspondentes aos mezes de 1 de setembro de 1916 a 15 de fevereiro de 1917, na importância total de 935\$. II—Havendo fallecido o devedor, deixando viuva meeira D. Carolina da Silva Ribeiro o herdeira sua mãe D. Marianna Montes, como consta da certidão junta sob n. 4, o autor requereu o pagamento do seu credito, perante o Juizo da Provedoria, por onde corre seus termos o inventario dos bens do de cujos, ao que se oppoz o inventariante sem allegar razão alguma. III —Por isso o autor requer a V. Ex. se digne de mandar citar Francisco da Silva Ribeiro, D. Carolina da Silva Ribeiro e D. Marianna Montes, inventariante, viuva meeira o herdeira do espólio de Paulino Balouto Ribeiro, para virem á 4ª audiencia deste juizo, ante as

situra da presente acção summaria, na forma dos arts. 207 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e 237 a 242 do regulamento 737, de 25 de novembro de 1850, bem como para desorrem, sob pena de confessos, ficando, outrossim, desde logo citados para todos os termos da causa até final, afim de serem condemnados ao pagamento da quantia devida de 935\$ com os juros da mora e custas. Nestes termos, o autor dá á causa o valor do pedido (935\$) o protestando por todo o genero de provas: testemunhas, exames, vistorias, cartas de inquirição e o mais que for util, com as penas legais, apresenta o rol de testemunhas abaixo; e D. ao escrivão Castex. Espera deferimento. Rol de testemunhas: 1º. Pedro da Cunha Veiga, ferreiro, residente á rua Bento Lisboa n. 106; 2º. Joaquim Pinto dos Santos, marceneiro, residente á rua Bento Lisboa n. 100; 3º. Amaro Pereira, marceneiro, residente á rua Bento Lisboa n. 100. Rio, 27 de junho de 1918. O advogado, Eduardo Otto Theiler. (Está devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 27 de junho de 1918. S. M. Teixeira. Distribuição D. ao escrivão da 5ª Pretoria, Dr. Castex. Paguei 85 do n. 128 do Reg. Rio, 27 de junho de 1918. S. Alves. Distribuidor. — Certifico e dou fé, que pelo conteúdo da petição retro e seu despacho, intimei pessoalmente o supplicado Francisco da Silva Ribeiro, á rua Acre n. 18, onde estaciona diariamente, e a supplicada Carolina da Silva Ribeiro, em sua residencia á rua Hipirivá n. 225, casa II, aos quaes sciencifiquei que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas, á rua Fonseca n. 26; áquelle dei a respectiva contra-fé e esta recusou-a. De xei de fazer identica intimação á supplicada Marianna Montes, por ter sido informado achar-se esta fora desta Capital, em lugar incerto e não sabido. Rio, 28 de junho de 1918. José Baptista Soares, official de justiça. Produzida a justificação da ausencia pela inquirição das testemunhas apresentadas, proferi a seguinte sentença. Julgo provada a ausencia de D. Marianna Montes, e, consequentemente, deiro o pedido de citação por edital com o prazo de trinta dias. Rio, 11 de julho de 1918. Sylvio Martins Teixeira. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual cito a ausente Marianna Montes, para na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de trinta dias, vir fallar aos termos da dita acção summaria e ouvir jurarem testemunhas, sob pena de revelia, e depór sob a de confessa, ficando, outrossim, citada para todos os termos da acção até final. Este juizo cujas audiencias tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas, funciona á rua Fonseca n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, em 11 de julho de 1918. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subescrevi. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se: Vicente da Costa Magalhães e Maria da Conceição, e Antonio Rufino do Paiva e Sylvia Coelho. Si algum souber que ha impedimentos acense-os. Rio, 10 de julho de 1918. — O official do registro civil, Jorge Gonçalves da Pinho.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia, pelo Chefe do Estado, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, commissario da Alimentação Publica.

— Estiveram hontem á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Rivadávia Correa, que foi a agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio, e major Carlos Alberto do Espírito Santo, Frederico Ferreira Lima e Coryntho da Fonseca, que foram convidar o Chefe do Estado para assistir á festa com que o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia comemora no dia 14 do corrente, em sua sede, o 17º anniversario de sua fundação.

— O Senhor Presidente da Republica recebeu da Associação Commercial do Rio de Janeiro o seguinte telegramma:

Rio, 11 — A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, applaudindo vivamente a criação da missão medica brasileira, para a frente franceza, felicita V. Ex. por tão patriótica resolução, que vem concorrer para que se defina ainda mais a posição de belligerantes que representa o contingente, embora pequeno, mas sincero, á causa sagrada dos aliados, em luta pela civilização. — Francisco Leal, presidente. — Herbert Moses, secretario.

Por portaria de 1 do corrente, do director do Instituto Nacional de Musica foi demittido do lugar de afinador de pianos do mesmo estabelecimento, o Sr. Benigno Gomes dos Santos.

Por outra da mesma data, foi nomeado para o referido cargo o Sr. Aureliano Pinto dos Reis.

Na 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional cagam-se hoje, 11º dia útil, as seguintes folhas: Meio soldo, Montepio civil da Guerra e Montepio civil da Marinha.

Na caixa de Amortisação pagam-se hoje, 11º, os juros das apolices nominativas — Letra J. Apolices ao portador: Emrestimo de 1903 — Relações 1 a 221; Emrestimo de 1917 — Relações 1 a 204. A entrada na bancada termina ás 15.30 horas, sendo o pagamento dos chéques effectuada até ás 11 e 30.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 9 de julho o seguinte:

Existiam: nacionaes 1.212, estrangeiros, 629, total 1.871; entraram, nacionaes 33, estrangeiros 18, total 51; sahiram nacionaes 13, estrangeiros 9, total 22; falleceram, nacionaes 9, estrangeiros 0, total 9; existam, nacionaes 1.222, estrangeiros 638, total 1.891.

O movimento da Sala de Banco e dos consultorios publicos foi, no dia 9, de 290 consultantes, para os quaes se aviaram 243 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes e 118 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 9 do corrente 37 pessoas, sendo: nacionaes 23, estrangeiras 8, do sexo masculino 20, do sexo feminino 17, maiores de 12 annos 23, menores de 12 annos, 14; gratis 16.

Sepultaram-se no dia 10 de julho 40 pessoas, sendo: nacionaes 32; estrangeiros 8; do sexo masculino 19; do sexo feminino 21; maiores de 12 annos 17; menores de 12 annos 23; gratis 13.

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTOS REALIZADOS PELOS COLONOS LOCALIZADOS NOS NUCLEOS COLONIAES FEDERAES, DURANTE O ANNO DE 1913

Nucleos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Totais
Afonso Penna.....	12:38\$500	4:30\$500	3:10\$500	6:75\$320	12:18\$5010	35:93\$5630
Anita polis.....	—	2:20\$500	3:10\$500	—	4:76\$5200	7:38\$5338
Apucarana.....	37\$250	52\$500	10\$368	27\$521	32\$515	2:08 \$713
Bandeirantes.....	14\$500	27\$500	2:03 \$650	50\$590	58\$590	3:56\$5090
Barão do Rio Branco.....	32\$500	90\$50	2:07\$753	406\$250	4:25\$2201	4:24\$3922
Cruz Machado.....	—	4:78\$5700	—	—	—	1:78\$5700
Inconfidentes.....	—	2:87\$5200	5:15\$531	16:32\$587	4:87\$5972	29:23\$5096
Itaipu.....	—	—	—	2:80\$550	2:79\$556	5:60\$5086
Itapará.....	4:05\$00	4:18\$538	4:09\$533	2:11\$516	4:12\$559	6:23\$5467
Itatiaya.....	637\$50	4:16\$502	709\$529	748\$518	257\$511	2:46\$5200
Ivaity.....	2:57\$522	4:11\$5929	4:09\$5315	4:77\$5382	4:61\$5155	8:05\$5513
Jesusino Marcondes.....	—	—	738\$50	400\$500	150\$500	99\$5280
João Pinheiro.....	44:37\$508	4:04\$5040	4:66\$5493	5:81\$529	3:30\$5130	23:46\$5450
Monção.....	6:40\$514	44:40\$5881	6:29\$5211	4:77\$5973	2:88\$503	31:16\$5172
Senador Corrêa.....	7:46\$5997	44:08\$5929	2:51\$5127	4:09\$5817	4:29\$5636	26:45\$5633
Senador Esteves Junior.....	—	—	—	—	—	—
Tayo.....	—	—	—	—	—	—
Ve a Guarany.....	4:30\$5769	6:10\$5450	6:47\$524	2:81\$5151	41:49\$532	30:97\$537
Visconde de Mauá.....	3:90\$5948	767\$596	828\$516	600\$500	4:77\$5103	7:93\$5393
Yapó.....	56\$523	—	67\$590	—	58\$566	707\$599
Total.....	49:71\$5630	47:78\$5107	38:39\$5717	43:08\$5914	43:21\$5310	228:00\$5738

Média mensal..... 43:60\$5147

CREDITO DOS COLONOS LOCALIZADOS NOS NUCLEOS COLONIAES FEDERAES, DURANTE O DECENNIO 1908-1917

Nucleos colonias	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917
Afonso Penna.....	—	—	—	—	—	—	2:02\$5001	23:40\$5760	23:90\$5760	34:44\$5600
Anita polis.....	—	—	—	—	—	—	9:147\$378	18:21\$5206	46:03\$5198	93:08\$5774
Apucarana.....	—	—	—	—	—	—	807\$675	1:84\$5125	1:89\$5195	2:64\$5660
Bandeirantes.....	—	—	—	—	—	—	20:07\$5846	24:31\$5801	29:51\$5804	40:33\$5368
B. do Rio Branco.....	—	—	—	—	—	—	75\$632	3:49\$5338	9:75\$5135	48:38\$5418
Cruz Machado.....	—	—	—	—	—	—	29:937\$5493	34:71\$5544	39:147\$5374	53:22\$5719
Inconfidentes.....	—	—	—	—	—	—	5:03\$5866	40:83\$5243	35:40\$5625	93:77\$5764
Itaipu.....	—	—	—	—	—	—	26:41\$5397	32:23\$5384	35:02\$5723	50:95\$5343
Itapará.....	—	—	—	—	—	—	18:59\$5351	20:42\$5386	23:13\$5778	29:04\$5384
Itatiaya.....	—	—	—	—	—	—	41:52\$5358	22:45\$5896	23:16\$5818	29:94\$5344
Ivaity.....	—	—	—	—	—	—	33:83\$5314	36:56\$5751	42:43\$5015	59:02\$5887
Jesusino Marcondes.....	—	—	—	—	—	—	40:25\$5910	40:36\$5800	42:47\$5400	43:85\$5130
João Pinheiro.....	—	—	—	—	—	—	7:64\$5300	11:01\$5613	14:23\$5044	26:49\$5386
Monção.....	—	—	—	—	—	—	16:21\$5032	26:01\$5443	38:47\$5354	93:40\$5315
Senador Corrêa.....	—	—	—	—	—	—	12:27\$5472	14:02\$5030	14:33\$5594	23:76\$5594
Senador Esteves Junior.....	—	—	—	—	—	—	2:00\$5890	4:74\$5400	7:40\$5568	16:65\$5445
Tayo.....	—	—	—	—	—	—	4:45\$5252	1:45\$5252	4:58\$5252	3:75\$5255
Vera Guarany.....	—	—	—	—	—	—	68:64\$5870	72:19\$5134	74:39\$5861	106:83\$5219
Visconde de Mauá.....	—	—	—	—	—	—	1:59\$5992	4:95\$5880	43:57\$5304	56:85\$5124
Yapó.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2:74\$5905	5:17\$5964
Totais.....	2:634\$550	7:07\$5764	21:43\$5076	64:10\$5320	425:04\$5107	217:50\$5110	278:38\$5551	380:35\$5143	516:39\$5265	852:41\$5593

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de julho de 1918.

Zona norte — Continúa incerto o tempo no littoral da Bahia, em Pernambuco e Ceará. Em Ondina e Aracajú choveu hontem e esta manhã. Zona centro. — Reina bom tempo em toda a parte. Na região mineira geou esta madrugada. A temperatura continúa a descer. De Mato Grosso e Goyaz não recebemos o nosso serviço. Zona sul — O tempo apresenta-se claro e bom em todas as regiões da zona. Fortes geadas esta madrugada observaram-se em todos os Estados. A temperatura subiu no Rio Grande e Santa Catharina. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Pão de Assucar; a menor, 4.0, abaixo de zero, em Porto Alegre. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo bom (1). Temperatura — noite ainda fria; em ascensão durante o dia (1). Ventos — predominarão os dos quadrantes norte e oeste (1); possivelmente frescos por vezes (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Faltaram todos os despachos de Matto Grosso, Goyaz e Uruguay.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de julho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim	762.3	26.0	-1.0	E	3	6	—	B.	31.0	23.0		
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife	62.2	27.0	-1.0	S	3	2	Chão.	B. (n. manhã.)	29.0	23.0		
Pão de Assucar	61.4	23.0	1.0	SE	2	8	—	I. n.	32.0	21.0		
Aracajú	63.7	22.5	—	E	6	10	—	V. i. (c. manhã.)	29.4	21.4	45.0	
Bahia	64.3	20.0	-2.0	SW	2	10	Gds. vagas.	I. v. (c. v. man.)	24.0	20.0	87.2	V. c. pm.
Caetité	63.7	16.0	-3.0	SE	2	9	—	—	24.0	17.0		
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	67.4	9.0	-6.0	Calma	0	0	—	B. ge. manhã.)	19.0	7.0		
Thiophilo Ottoni.....	66.9	14.0	-2.0	SW	1	10	—	I. nt.	15.5	14.0	—	Chs. am. pm.
Uberaba	65.4	13.0	4.0	S	2	0	—	B. (ge. manhã.)	22.0	1.0		
Caxambú (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria	65.3	16.0	-2.0	SW	3	7	Chão.	—	22.5	15.0		
Capital Federal.....	65.6	13.2	-0.2	NNW	2	3	Tranquillo.	B. (nt. manhã)	16.9	11.6	3.9	
Campos	66.6	13.0	-1.0	N	2	10	—	B. (c. manhã.)	21.0	7.0		
Friburgo	68.8	3.0	-7.0	Calma	0	0	—	B.	15.0	3.0		
Petropolis	66.7	6.5	-2.0	SE	2	8	—	O. de manhã.)	13.0	6.5		
Rexende	66.0	11.0	2.0	W	1	10	—	B. (o. manhã.)	19.0	5.0		
Cabo Frio	66.1	15.0	0.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B.	21.0	11.0	—	V. am. pm.
Theresopolis	66.2	8.0	-1.0	N	2	8	—	B.	11.0	6.0	2.5	
S. Paulo	67.5	2.0	-4.0	NE	1	10	—	B. n.	14.0	2.0		
Santos	65.0	15.0	1.0	NNW	3	1	Peqs. vagas.	B.	18.0	10.0		
Paranaíba	67.1	11.0	3.0	SW	2	5	Tranquillo.	B. (ge. man.)	14.0	1.0		
Curitiba (X).....												
Florianopolis	67.2	8.0	2.0	N	2	0	Chão.	B.	13.0	2.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre	65.5	6.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (ge. manhã)	13.2	-4.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto-m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa socca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sacativa; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 12 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.7	17.8	10.2	Itapirú	0.7	18.5	9.0
Engenho de Dentro.....	1.0	18.1	9.7	S. Januario	0.3	17.5	10.7
Ponha	0.0	17.6	10.2	Morro da Urca	—	13.0	9.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	17.4	11.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	16.2	13.2

Nota— (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia - Observatorio Nacional - Resumo Meteorologico - Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
7 hs.....	760.0	11.8	9.6	92	NNV 4.7	3, St, Cl-St
14 hs.....	59.3	17.9	10.4	68	NNV 4.1	8, Cl, Cl-Cu, St, Cu
21 hs.....	59.0	16.1	10.5	80	Calma 0.0	0, Limpo

Temperatura: maxima, 19.9 às 14 hs. 10 ms; minima, 11.6 às 6 hs. 5 ms. Insolação, às 9 hs. 12 ms. Evaporação, 3^m/3^a.
Chuva, 0m/mo.
Houve nevoeiro pela manhã e orvalho pela madrugada.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CERCO OFFICIAL DO CAMBIO E MONEDA METALLICA

90 d/c A' vista

Sobre Londres.....	12 5/32	12 3/4
Sobre Paris.....	\$737	\$743
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	—
Sobre Portugal.....	—	—
Sobre Nova York.....	—	—
Lib. esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	—
Sobre Montevideo (peso outo)....	—	—
Sobre Haenauha (moeda).....	—	—
Sobre Hollanda (florin).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	—

Apolices gerencia de 1:000\$, 5 %...	914\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	900\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	898\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	903\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	338\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, port.....	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	190\$000
Apolices municipais de Nieheroy, 1:000\$, 6 %, port.....	91\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	900\$000
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	220\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	105\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Roda Sul Mineira).....	53\$500
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, 0/60 %.....	90\$000
Companhia E. de F. e Minas S. Je- ronymo.....	107\$300
Companhia Manufactura Flumi- nense.....	230\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	550\$000
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	175\$000
Debentures da Companhia Manufa- ctura Fluminense.....	190\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	193\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	208\$750

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. até 30 dias.	109\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	110\$000

Secretaria da Camara Syndical, 12 de ju-
lho de 1918. — A. Simonsen, syndico.O Banco do Brasil forneceu cambios a
90 dias de vista sobre Londres às taxas de
12 11/32, 12 5/16, 12 9/32 e 12 1/8.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de julho de 1918.....	2.027.309\$376
Renda arrecadada em 12 de julho de 1918.....	231.558\$162

Em igual periodo de 1917...	1.631.023\$817
-----------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 12:	
Em ouro.....	125.677\$805
Em papel.....	117.267\$294
Total.....	242.945\$099
Renda arrecadada de 1 a 12 de julho de 1918.....	2.071.992\$882
Em igual periodo de 1917...	1.829.083\$949
Diferença a maior em 1918	242.903\$933

MARCAS REGISTRADAS

N. 13 179

Macedo & Guerrero, estabelecidos á Rua Ca-
rolina Machado n. 94, apresentam para ser
registrada a marca supra, que adoptaram para
distinguir charutos e cigarrilhos do seu fa-
brico e commercio. Consiste ella em um rotulo
em forma de carteira, ven lo-se na face prin-
cipal o nome caracteristico «Calpense» sobre
um circulo formado por duas lufas concen-
tricas que tem no centro o numero 45 entre
folhagens tambem em circulo: inferiormente
os dizeres «Superiores-Superdus». Na outra
face acham-se os dizeres: «Grande Fabrica de

Tabacos «A Calpense» de Macedo & Guerrero.
Rio de Janeiro». O rotulo, que é guarnecido do
filetes, poderá variar em cores e dimensões e
será applicado aos charutinhos de seu fabrico,
poendo o nome caracteristico «Calpense» ser
usado separadamente para distinguir os cha-
rutos, tudo do fabrico e commercio dos requ-
rentes. Sobre uma estampilha de 600 réis:
Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — Macedo
& Guerrero.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, às 14 horas e
15 minutos dia 20 de maio de 1918. — Isidoro
Campos, director.

Registrada sob n. 13.179 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de selo por estam-
pilha. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.
— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava
o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.181

N. Senin & Comp., estabelecidos na esta-
ção da Pavuna, nesta Capital, apresentam
para ser registrada a marca supra, que ado-
ptaram para distinguir charutos e cigarrilhos
do seu fabrico e commercio. Consiste ella no
retrato em busto da presidente Wilson, tendo
inferiormente o nome Wilson. A marca, que
poderá variar em cores e dimensões, será ap-
plicada nos aueis collados aos charutos, nas
carteiras dos cigarrilhos e nas caixas e outros
quasequer envolveros que os contiverem, po-
dendo a palavra Wilson ser usada separada-
mente do retrato. Sobre uma estampilha
de 600 réis. Rio de Janeiro, 8 de maio de
1918. — M. Senin & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal às 11 horas e 40
minutos do dia 21 de maio de 1918. — Isidoro
Campos, director.

Registrada sob o n. 13.181 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de selo por estam-
pilha. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. —
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
carimbo da Junta Commercial.)

13.199

Segredo das Senhoras

Francisco Hugo da Luz Mosen, socio solid-
rio da firma Hugo & Companhia, estabelecida á
rua do Triunpho n. 18, adopta para distin-
guir productos de seu fabrico e commercio o
nome caracteristico «Segredo das Senhoras»
sobre uma recta horizontal. A referida marca

será usada em elixir, licores e vinhos, solução, gottas, pilulas, pastilhas, creme, agua, pó de arroz, loções, extractos, sabonetes, brilhantinas, emfim, em todos os productos de perfumaria, productos de pharmacia, productos hygienicos e productos medicinaes, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — *Francisco Hugo da Luz Mósca.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 15 de junho de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 13.199 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

N. 13.200

Segredo das senhoras

Francisco Hugo da Luz Mósca, socio solidario da firma *Hugo & Comp.*, estabelecida á rua do Triunpho n. 45, adopta para distinguir um preparado para a formosura dos seios a marca acima denominada *Segredo das Senhoras*, que poderá variar de cor, de dimensão e de disposição de cores, a qual consiste na figura de uma mulher com um vidro em uma das mãos, gotteando nos seios o liquido que nelle se contem. Acompanhando essa figura vê-se o nome característico *Segredo das Senhoras* e outros dizeres em um rotulo com bordaduras e filete. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918. — *Francisco Hugo da Luz Mósca.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 15 de julho de 1918. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 13.200 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.486

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em um monogramma das letras L e J entrelaçadas por um & e um I com duas loções em volta e o numero duzentos e vinte nove, para distinguir fazendas e outros artigos, de *Leão Jafet & Irmaos*, registra a na Junta Commercial do S. Paulo sob numero tres mil quatrocentos e oitenta e seis, foi depositada a nossa junta em dez de maio ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, *Carlos Torres de Oliveira*, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1918. — *Isidoro Campos, director*, sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

O Sr. chefe de Policia, de accordo com as attribuições que lhe confere o art. 183, do Regulamento que baixou com o decreto nu-

mero 6.440, de 30 de março de 1907, expediu as instruções juntas, para a identificação voluntaria de locadores de serviços.

INSTRUÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS

(*Cosinheiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, de restaurants, de casas de pasto e bars, etc.*)

O chefe de Policia do Districto Federal:

Considerando que o art. 183 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, já dispunha sobre a identificação do pessoal do serviço domestico;

Considerando que será de utilidade ás pessoas que empregam a sua actividade em locar serviços, obter a sua carteira profissional, na qual poderão ser lançados attestados de boa conducta pelos locatarios;

Considerando que aos locatarios também muito adeantarão a expedição do tal carteira porque lhes poupará o tempo de pedir informações sobre os locadores;

Considerando que o portador de uma carteira profissional de locador de serviços, possuindo-a limpa, tem toda a facilidade de collocar-se o traz sempre consigo a prova de sua boa conducta;

Resolve:

Art. 1.º Para dar execução ao art. 183 do Regulamento que baixou com o decreto numero 6.440 de 30 de março de 1907, fica creado, sem augmento de pessoal, no Gabinete de Identificação e Estatística, um registro especial para os locadores de serviço seguintes: *cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, restaurants, casas de pasto, pensões, bars, etc.*

Art. 2.º O registro a que se refere o artigo anterior será facultativo.

Art. 3.º Qualquer dos locadores do serviço a que se refere o art. 1.º que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete de Identificação e Estatística pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 4.º A carteira não será concedida:

a) ás pessoas que tiverem mãos antecedentes;

b) ás pessoas processadas criminalmente por crime inafiançavel.

Art. 5.º A carteira profissional a que se refere o art. 3.º levará o retrato do locador, sua impressão digital, um attestado de boa conducta do Gabinete e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados dos locatarios.

Art. 6.º O locatario, quando fundar a locação, lançará na carteira profissional do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 7.º Si o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que synthetize das causas da sua despedida. Dentro de tres dias, o delegado, que registrará o pedido do locador no livro de occorrencias da delegacia, deverá ter concluida a synthetização e prompto o attestado do que houver apurado, por elle proprio escripto na carteira profissional.

Art. 8.º Si o attestado do delegado for contrario á boa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o chefe de Policia, obtendo uma nova carteira.

Art. 9.º Os delegados districtaes intervirão amistosamente nas questões entre locadores e locatarios de serviços quando procurados por uns ou por outros pessoalmente, não attendendo nunca a terceiras pessoas estranhas ao assumpto.

Art. 10. A autoridade districtal, nos casos do artigo anterior, limitará-se a ouvir as reclamações que se reforirem ao proprio cou-

tracto de locação de serviços, nos termos dos arts. 1.216 e seguintes, do Código Civil, e, não podendo compello pela persuasão e bom conselho, abster-se-ha de qualquer outra intervenção.

Art. 11. As primeiras 500 carteiras serão concedidas gratuitamente.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de julho de 1918. — *Damaso P. Gomes*, secretario geral.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de arithmetica do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Heltor Malaguti de Souza.
Ismar Cruz.
Ignacio Tacau Guimarães.
Jacy Sotto Maior Lages.
Javine Roxo Pinheiro Guimarães.
João Teodoro Leite Junior.
João Joaquim Monteiro Mendes.
João José Gcamerini.
José Maria Muniz Barreto.
Justiniano Teixeira Machado.

Turma suplementar:

Justiniano de Serpa Filho.
José Alves Corrêa Nunes.
José de Mattos Gomes.
José Gomes de Oliveira.
José Miranda Megale.

Sala do Concurso, 13 de julho de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE FERRO COM VIDROS NA AREA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 28 de junho ultimo, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 26 do mez corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 200\$, feito na thesauraria geral, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas o assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltorios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão de publicação no *Diário Oficial*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneas.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferência caberá, nos termos do artigo 34 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, à proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer cujos termos sejam porcentagem sobre a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá à thesauraria a importância de 400\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, à disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigarse-ha a executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer à sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições aceitáveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de aceitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de aceitar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua aceitação, sem que dahi possa determinar acção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Sub-Directoria Technica do Património Nacional, 6 de julho de 1918.— *J. M. de Beaufreire Pinto Peixoto*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, furo annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidas em 1844, de ns. 29.428 a 29.430, pertencentes a Antonio de Salles Maria do Carmo do Noronha, casado, portuguez, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 5 de julho de 1918.— O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação a Manoel Antonio de Athayde, quartel-mestre do vapor nacional «São Paulo», como abaixo se declara:

Pela 3ª secção desta alfandega, intima-se a Manoel Antonio de Athayde, cuja pessoa e residência não foram encontradas, não obstante as diligencias e requisições que se fizeram, a vir, perante esta repartição, responder e ser interrogado sobre o que souber e lhe for perguntado, em relação ao facto de terem sido clandestinamente introduzidos no vapor nacional *S. Paulo*, quando no porto de Buenos Ayres, em dias da segunda quinzena do mez de maio do anno corrente, recebia carga, e em que servia e tinha as responsabilidades do emprego de quartel-mestre, volumes que, ao entrar neste porto e ser visitado o referido vapor no dia 15 de junho proximo findo pelo Sr. guarda-mór, foram encontrados e apreendidos como contrabando, na certeza de que, o seu não comparecimento no prazo ci-

tado, o tornará incurso nas penas da lei, deixando a sua revelia e sem mais apreciações quaesquer referencias ou esclarecimentos que posteriormente pretenda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 10 de julho de 1918.— O chefe, *M. Antonio de Carvalho Azeite*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «ARNOLD AMSECK», HOJE NACIONAL «JABOATÃO»

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria abaixo mencionada no caso de ser arrematada para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despochar-a e retirar-a no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, ns. 1.180 e 1.188 de 18 de dezembro de 1917, contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 10

Marca SWG: Duzentas e cincoenta e oito (258) pernos de serra sem numero, medindo 11x2,75 descarragadas do vapor ex-allemao *Arnold Amseck*, hoje nacional *Jaboatão*, para o armazem n. 10, do Caes do Porto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.— O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descalegados da vara esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amiral Jaureguibery*, entrado em 2 de julho de 1918:

Armazem n. 3 — O de O: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

OP&C: 1 dita n. 2.052, idem, idem.

PLC: 1 dita n. 10.780, idem, idem.

PARC: 1 dita n. 8.003, idem, idem.

RF&C: 1 dita n. 11, idem, idem.

SCM: 1 dita n. 11, idem, idem.

SC: 1 fardo n. 10.200, com falta.

JC-TC: 1 caixa n. 48, repregada e avariada.

LI-MB: 1 dita n. 5.381, idem, idem.

Idem-MB: 1 dita n. 5.388, idem, idem.

AP: 2 ditas ns. 231 e 230, idem, idem.

AG: 1 dita n. 32.289, idem, idem.

AJ&C: 1 dita n. 4.181, idem, idem.

APM&C: 1 dita n. 609, idem, idem.

D-BG&C: 3 ditas ns. 238, 237 e 1, idem, idem.

Casa Sacena: 2 ditas ns. 133 e 134, idem, idem.

CP&C: 2 ditas ns. 406 e 382, idem, idem.

CB: 7 ditas com diversos numeros, idem, idem.

Conteville: 1 dita n. 215, idem, idem.

Casa Imam: 1 dita n. 1, idem, idem.

CA: 1 dita n. 2.838, idem, idem.

Armazem n. 3 — ETCO-OL&C: 1 caixa n. 1.403, repregada e avariada.

DL: 1 dita n. 408, idem.

DV: 1 dita n. 4.712, idem.

EB&C: 1 dita n. 1.383, idem.

ED: 1 dita n. 27, idem.

FA&C: 2 ditas ns. 4.429 e 4.432, idem, idem.

Idem: 8 ditas diversos numeros, idem, idem.

GP: 1 dita n. 8.226, idem.

TGC-G: 1 dita n. 3.017, idem.

HL: 1 dita n. 689, idem.

JR-CC: 1 dita n. 5.609, idem.

Idem: 1 dita n. 5.608, idem.

Idem: 1 dita n. 2.615, idem.

Lde R: 3 ditas ns. 84, 53 e 49, idem?

LG: 1 dita n. 2, idem.

MA: 2 ditas ns. 143 e 148, idem.

MGP-Rio Janeiro: 1 dita n. 498, idem.

Manoel Bernardez, ministro Uruguay: 1 dita, sem numero, idem.

M-SVP: 1 dita n. 10, idem.

NFC: 1 dita n. 603, idem.

318: 1 dita n. 4.388, idem.

AL-101: 2 ditas ns. 6.599 e 6.616, idem, idem.

8.031-LS&C: 1 dita n. 527, idem.

4.015-BE&C: 1 dita n. 1.517, idem.

NFC: 1 dita n. 662 A, idem.

CO-1.805-TC: 1 dita n. 19, idem.

NG: 1 dita n. 144, idem.

OM: 2 ditas ns. 7.049 e 7.048, idem.

PF: 1 dita n. 003, idem.

PMC: 1 dita n. 601, idem.

PLP: 1 caixa n. 40.782/6, repregada e avariada.

RF: 1 dita n. 597, idem, idem.

RDC: 1 dita n. 3.837, idem, idem.

RFC: 1 dita n. 10, idem, idem.

SC: 1 dita n. 10.202, idem, idem.

SCW: 1 dita n. 126, idem, idem.

J-T-C-C: 1 dita n. 49, idem, idem.

D-JV: 1 dita n. 10.206, idem, idem.

FC: 1 dita n. 622, idem, idem.

FAC: 2 ditas ns. 4.424 e 4.420, idem, idem.

GL: 1 dita n. 694, idem, idem.

GL: 1 dita n. 789 A, idem, idem.

GWC: 1 dita n. 6.542, idem.

J-F-C-C: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

JTF-MB: 1 dita n. 5.383, idem, idem.

JBC: 2 ditas ns. 256 e 255, idem, idem.

L de R: 1 dita n. 46, idem, idem.

K-SVP: 2 ditas ns. 3 e 4, idem, idem.

MMRC: 1 dita n. 10.160, idem, idem.

MS: 1 dita n. 20, idem, idem.

MA: 1 dita n. 139, idem, idem.

MM: 1 dita n. 12, idem, idem.

MC: 1 dita n. 27, idem, idem.

CPC: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.

CSC: 2 ditas ns. 479 e 476, idem, idem.

CB: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.

CM: 1 dita n. 2.130, idem, idem.

Club da Bois: 5 diversos numeros, idem, idem.

DLC: 2 ditas ns. 1.406 e 1.407, idem, idem.

DL: 3 ditas ns. 406 e 407, idem, idem.

AP: 7 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

ASF: 1 dita n. 708, idem, idem.

AD: 1 dita n. 3, idem, idem.

APMC — R: 1 dita n. 663, idem, idem.

BTC: 2 ditas ns. 882 e 881, idem, idem.

Idem.

BC — D: 1 dita n. 494, idem, idem.

BK: 1 dita n. 2, idem, idem.

BPC: 1 dita n. 30, idem, idem.

CPC: 6 ditas diversos numeros, idem, idem.

Idem.

Vapor sueco *Anglia*, entrado em 28 de junho de 1918:

Armazem n. 6 — Pare Royal — F: 2

caixa n. 14, repregada e avariada.

LFD — F: 1 dita n. 14, idem, idem.

AJC: 1 dita n. 1, idem, idem.

CBC: 1 dita n. 22, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 3.698 e 92, idem, idem.

Idem.

EDS: 1 dita sem numero, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 125, idem, idem.

HSC: 1 dita n. 225, idem, idem.

J. R. Preteaso: 1 dita sem numero, idem, idem.

KH: 2 ditas ns. 62 e 67, idem, idem.

MCC: 1 fardo n. 270, avariado.

MC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita p. 1, idem, idem.

W — 68 — E — P C: 3 ditas ns. 55, 56 e 57, idem, idem.

PJCC: 1 dita n. 4.350, idem, idem.

RFC: 2 ditas ns. 2 e 6, idem, idem.

S&C: 1 dita n. 43.129, idem, idem.

SCB — 400: 1 dita n. 8, idem, idem.

Armazem n. 6 — Idem: 1 caixa numero 3, repregada e avariada.

T: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

VSPIC: 1 dita n. 2, idem idem.

V&C: 1 dita n. 3, idem idem.

Vapor inglez *Highland Loch*, entrado em 2 de julho de 1918:

Armazem n. 16 — ASC—AR: 2 caixas ns. 40 e 41, repregadas e avariadas, idem.

Granado: 2 ditas ns. 674 e 673, idem idem.

Giffoni: 2 ditas ns. 568 e 567, idem idem.

LG: 1 encapado n. 433, roto e avariado.

MMR: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

101: 3 ditas ns. 207, 202 e 206, repregadas e avariadas.

PSN: 1 barrica n. 8.861, avariada.

S&M: 1 caixa n. 56, idem.

W — T — L C: 2 ditas ns. 10.005 e 10.111, repregadas e avariadas.

ND: 1 fardo n. 9.993, roto e avariado.

LC: 2 encapados ns. 397 e 413, idem idem.

W — T — L — C: 1 p. de ferro, avariado.

LC: 1 encapado n. 422, idem idem.

Vapor francez *Samara*, entrado em 30 de junho de 1918:

Armazem n. 17 — AJE: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

ACF: 1 dita avariada.

ACF: 1 dita, idem.

AR: 3 ditas ns. 31, 37 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

AVC: 1 dita n. 146, avariada.

CSC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CP: 1 dita n. 12, avariada.

JLC: 2 ditas ns. 483 e 509, repregadas e avariadas.

JRS: 2 ditas ns. 1.038 e 1.042, avariadas.

Armazem n. 17 — PS: 1 caixa n. 4 avariada.

RLC: 3 ditas ns. 11, 12 e 14, idem.

RM: 1 dita n. 13, idem.

SFC: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

SP: 1 dita n. 1, idem idem.

VRC: 8 ditas diversos numeros, idem idem.

Armazem n. 4 — AGC—Cabedello: 2 ditas, idem idem.

GL—Cabedello: 2 ditas, idem idem.

CC—Cabedello: 1 dita, idem idem.

Lloyd: 1 dita, idem idem.

JMC—Cabedello: 8 ditas, idem idem.

JO: 14 ditas, idem idem.

AAC: 6 ditas, idem idem.

AJG—Cabedello: 3 ditas, idem idem.

F—C—M: 19 ditas, idem idem.

Torres: 2 ditas, idem idem.

JFC: 2 ditas, idem idem.

OLSC: 4 ditas, idem idem.

MC—Cabedello: 2 ditas, idem idem.

PVC—Cabedello: 6 ditas, idem idem.

F. H. Xerxes & Comp.: 2 ditas, idem idem.

CMC: 1 quinto, vasando.

LCC: 3 ditos, dous vasando e um vasio.

Idem: 1 decimo vasando.

CRC: 7 quintos, vasando.

Torres: 4 ditos, idem.

JPG: 1 dito, idem.

AAN: 3 ditos, idem.

VMC: 24 ditos, idem.

Idem: 7 decimos, vasando.

JFC: 5 quartos, idem.

Henrique Santos: 7 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

C: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

SMC: 1 dito, vasando.

MPC: 1 decimo, idem.

Figueiredo: 4 quintos, idem.

CR&C: 4 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

RSC: 2 ditos, idem.

Thomé: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Nobrega Pereira: 1 dito, vasio.

TCC: 1 dito, vasando.

GIC: 1 decimo, idem.

MFC: 1 quinto, idem.

SAC: 1 dito, idem.

MSC: 1 dito, idem.

Amillo Mourão & Comp.: 2 ditos, idem.

ZC: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

CMC: 2 ditos, vasando.

T: 12 ditos, idem.

OLSC: 2 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

PC: 11 quintos, idem.

Portuespa: 1 dito, idem.

CVE: 2 ditos, idem.

BPF: 3 encapados, vasando.

Cardoso: 1 quinto, idem.

M. Velloso: 4 ditos, idem.

AAC: 3 ditos, idem.

Dias Almeida & Comp.: 3 ditos, idem.

LSC: 2 ditos, idem.

MRPSV: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vasios.

OLSC: 2 decimos, vasando.

Portuespa: 1 dito, idem.

TMC: 3 ditos, idem.

FCM: 1 dito, idem.

BPF: 6 quintos, idem.

AAC: 1 dito, vasio.

MRPSV: 3 ditos, idem.

T: 4 ditos, vasando.

MRPSV: 10 ditos, idem.

Dias Almeida: 13 ditos, idem.

GFC: 4 ditos, idem.

LCC: 20 ditos, idem.

Henrique Santos: 6 ditos, idem.

Nobrega Santos: 5 ditos, idem.

VMC: 43 ditos, idem.

JFC: 6 ditos, idem.

Figueiredo: 14 ditos, idem.

CMC: 1 dito, idem.

MPC: 7 ditos, idem.

MFC: 13 ditos, idem.

Torres: 16 ditos, idem.

ZC: 5 ditos, idem.

Armazem n. 7 — AAC: 8 quintos, vasando.

Marques Francisco: 8 ditos idem.

CMC: 2 ditos idem.

C: 3 ditos idem.

CRSC: 2 ditos idem.

CNC: 2 ditos idem.

Thomé: 6 ditos idem.

Nobrega Pereira: 5 ditos idem.

JF: 3 ditos idem.

OLSC: 2 ditos idem.

Martí Pacheco: 2 ditos idem.

Silva Boavista: 4 ditos idem.

GIM: 1 dito idem.

Casemiro Pinto: 1 dito idem.

DCC: 1 dito idem.

M. Velloso: 2 ditos idem.

PC: 6 ditos idem.

Fernandes Mourão: 1 dito idem.

CRC: 1 dito idem.

Ferreira Cabral: 1 dito idem.

CRSC: 5 ditos idem.

VMC: 9 decimos vasando.

GZC: 3 ditos idem.

LCC: 4 ditos idem.

Idem: 1 dito idem.

C: 3 ditos idem.

CP: 4 ditos idem.

MPC: 3 ditos idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 1 de julho de 1918:

Armazem n. 18 — BD—K: 1 caixa n. 310, repregada e avariada.

D. Luxo: 2 caixas ns. 160 e 107, repregadas e avariadas.

IC: 1 dita n. 1.361, idem idem.

JSC: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

MVC: 1 dita n. 4, idem idem.

J—T—184: 1 dita n. 394, idem idem.

R—P—218: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

R—P—202: 2 ditas ns. 829 e 1.390, idem idem.

R: 1 dita n. 16, idem idem.

T: 1 dita n. 12.052, idem idem.

ABC: 1 dita esm numero, idem idem.

B: 1 dita n. 216, idem idem.

CJB—L: 1 dita n. 198, idem idem.

ESC: 1 dita n. 589, idem idem.

JSC: 2 ditas ns. 25 e 39, idem idem.

JRC: 1 barrica n. 47.862, idem idem.

MXLP: 1 caixa n. 110, idem idem.

MXLP—T: 7 ditas diversos numeros, idem idem.

021: 2 ditas ns. 517.203 e 517.221, idem idem.

R—P—160: 1 dita n. 509.966, idem idem.

R—P—1.591: 1 dita n. 511.435, idem idem.

R—P—164: 1 dita n. 17, idem idem.

B—M—786—C: 1 dita n. 326, idem idem.

CLAY: 13 barris sem numero, vasando e avariados.

Vian: 2 ditos idem idem idem.

SIL: 2 ditos idem idem idem.

OG: 1 caixa n. 152.607, repregadas e avariadas.

AH: 1 dita n. 1.574, idem idem.

CLAY: 1 dita n. 1, idem idem.

I&C: 1 dita n. 661, idem idem.

JT: 1 dita n. 18, idem idem.

JB: 1 dita n. 1.006, idem idem.

JSC: 3 ditas ns. 5, 7 e 4, idem idem.

MFB: 2 ditas ns. 335 e 340, idem idem.

MV&C: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.

R—P—218: 2 ditas ns. 110 e 107, idem idem.

Idem: 1 dita n. 106, idem idem.

Idem: 1 dita n. 120, idem idem.

R—P—202: 7 ditas diversos numeros, idem idem.

R—P—165: 3 ditas ns. 1.218, 1.260 e 1.217, idem idem.

R—P—69: 1 dita n. 1.242, idem idem.

SC: 1 dita n. 1.207, idem idem.

T: 1 dita n. 11.796, idem idem.

Alfandega, 10 de julho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda — Inspectoria do Seguros — (Estava impresso o emblema da Republica) — Carta Patente n. 159.

Aos nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, tendo a Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida «Vera Cruz», com sede na capital do Estado da Bahia, preenchido todas as formalidades das leis vizenhas, lhe foi expedida a presente carta patente

n. 159 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil de accordo com os estatutos apresentados com o decreto n. 13.080, de 26 de junho de 1918, e segundo as leis da Republica.

En, Aristoteles Vergne Guimarães, segundo escriptuario da Inspectoria do Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente às pags. 144 e 145.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — O ministro da Fazenda, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, — O inspector do Seguros, Pedro Vergne de Abreu.

Pela parte foi exhibido documento comprovativo do pagamento de \$500\$, sello por verba, sobre o decreto 13.080, de 26 de junho de 1918, que autorizou a sociedade a funcionar na Republica.

Confere. — Mario de Bulhões, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente terão inicio no Rio de Janeiro, na Escola de Grammaticas, os exames para pilotos da marinha mercante, de accordo com os artigos 196, 197 e 199 do regulamento anexo ao decreto numero 12.961, de 17 de abril do corrente anno.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, enderecando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), instrui-los com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento será effectuada pelo secretario da escola por occasião dos exames.

Escola Naval em Baptista das Neves, 1 de julho de 1918. — L. de Araujo e Silva, secretario interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

RECUPERAÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás senhoras costureiras, que no sabbado, 13 do corrente mez, das 12 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras somente ás senhoras costureiras matriculadas na segunda categoria de n. 1 a 50, não sendo atendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem do numero da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1918. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE CADEIRAS VAGAS

De ordem do Sr. coronel commandante e em cumprimento ao aviso numero 46, de 25 de junho findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta na secretaria desta Escola, por espaço de 30 dias uteis, a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso aos cargos de professores e adjuntos das 1ª,

2ª e 4ª cadeiras e professor da 3ª, creadas pelo regulamento de 24 de abril de 1918, obedecendo ás seguintes condições:

a) A inscrição do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial nesta secretaria.

b) Poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

c) Findo o prazo della, o qual será improrogavel, nenhum candidato será mais admittido.

d) Uma vez fechada, o commandante marcará dentro do prazo de oito dias aquelle em que os candidatos deverão comparecer á referida secretaria, afim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

e) As provas do concurso consistirão:

1º, em these e sua defesa;

2º, em dissertação escripta e prova grafica;

3º, em prova didactica.

f) Só poderão inscrever-se para o citado concurso os candidatos que forem brasileiros natos, e que apresentarem documentos de onde se possa concluir sua capacidade moral; além disso, os que forem militares, pertencerem á activa e tiverem, pelo menos, o curso da arma.

g) Para este concurso só poderão inscrever-se militares que estejam nas condições acima citadas.

Secretaria da Escola Militar, no Realengo, 4 de julho de 1918. — Pedro Cavallino Ferreira de Azevedo, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico, na concorrência para o fornecimento de artigos de expediente, aquisição e conservação de livros durante o segundo semestre do corrente anno, realizada a 8 de julho andante, foi apresentada a seguinte proposta:

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

A firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 60, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 2º semestre de 1918 os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na sub-secretaria deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação—Unidade—Preços

1. Alfinetes para papel, caixa....	25340
2. Apontador para lapis, um....	15300
3. Apontador de lapis «Boston», um	268000
4. Barbante grosso, rolo.....	\$880
5. Barbante fino, rolo.....	\$830
6. Borracha com esova para machina de escrever, uma.....	\$850
7. Borracha em tableta Ruby 212, uma.....	\$760
9. Block papel para cartas, pautado e impresso, 100 folhas, uma.....	25200
10. Caneta Eagle Pencil, duzia....	35200
11. Caneta commum sortidas, duzia	15850
12. Cartão 50 folhas pautado, impresso em brochura, cento..	625800
13. Cartão em branco para desenho de 15 folhas impresso, cento.....	1275800

Designação — Unidade — Preço	
50 folhas, cento.....	1285800
17. Colchetes para prender papeis, caixa.....	15600
18. Compasso de metal, um.....	25800
19. Compasso de madeira para quadro negro, um.....	45500
20. Caixa de papellão para archivo de documento, uma.....	55800
21. Canivete Rodger, tres folhas, um.....	95000
22. Carimbo de borracha simples, um.....	45200
24. Cesta de vime para papeis, uma	25800
25. Cabernetas sanitarias, cento..	395000
27. Esquadros de madeira para quadro negro, um.....	65000
28. Esponja grande, grammas....	\$100
29. Fita para machina de escrever duas cores, grammas.....	45500
30. Flecha da India, grammas....	\$200
31. Furador com cabo para papel um.....	15200
32. Gomma arabica em pó, kilo...	195000
33. Gomma arabica Toiray's, vidro grande, vidro.....	25900
34. Gomma «Sardinha», vidro n. 0, vidro.....	15900
35. Grampos para brochura (paus), duzia.....	8
36. Giz branco, caixa de 100, caixa.....	25100
37. Giz de cores, caixa de 100, caixa.....	45600
38. Jogo de Godets, um.....	35500
39. Impressos envelopes para cartas, modelo 1, cento.....	35700
Idem, modelo n. 2, cento....	35700
Idem, modelo n. 3, cento....	35700
Idem, modelo n. 4, cento....	35700
Idem, modelo n. 5, cento....	35700
42. Idem, idem. Gabinete do Director, cento.....	45600
43. Impressos envelopes para officios, modelo n. 1, cento....	65200
Idem, modelo n. 2, cento....	65200
Idem, modelo n. 3, cento....	85100
Idem, modelo n. 4, cento....	58
44. Impressos envelopes para exames 44x40, cento.....	255800
45. Idem, idem para balancetes, cento.....	1375600
46. Impressos cartões modelo n. 1, cento.....	45100
Idem, modelo n. 2, cento....	45100
Idem, modelo n. 3, cento....	45100
47. Impressos cartas, modelo n. 1, cento.....	55400
Idem, n. 2, cento.....	65100
Idem, n. 3, cento.....	55100
48. Impressos carta diplomata, cento.....	65100
49. Impressos block telegrammas, 100x100, um.....	45400
50. Impressos attestados modelo n. 1, cento.....	45000
51. Impresso horario, cento.....	35400
52. Impresso boletins para comunicação de faltas, cento....	35750
53. Impressos boletins modelo numero 2, cento.....	35750
Idem, idem modelo n. 3, cento	35750
Idem, idem modelo n. 4, cento	35750
54. Impresso para resultado de exame, modelo n. 1, cento....	85000
Idem, idem modelo n. 2, cento	85000
55. Impressos para medias, cento..	145600
57. Impressos para classificação modelo n. 1, cento.....	95400
Idem, idem modelo n. 2, cento	95400
58. Impressos para certificado de cursos, idem.....	85400
59. Idem, idem de medalhas, cento.....	95700
Impressos folha de alterações, cento.....	85400

Designação — Unidade — Preço

61. Impressos em rotulos papel amarello de linho, cento....	4\$400
62. Impressos capas para documentos (papel de linho farpado), cento.....	12\$900
63. Impressos guias de transferecias, cento.....	8\$900
64. Impressos papelotas para matriculas, cento.....	1\$800
65. Impressos propostas de fornecimentos, cento.....	33\$500
66. Impressos memorandums gomados, milheiro.....	31\$900
67. Impressos envelopes papel para dinheiro, modelo n. 3, milheiro.....	27\$800
68. Impressos envelopes papel pardo, grande, milheiro.....	9\$500
69. Lapis preto E. Faber, n. 2, duzia.....	2\$400
70. Lapis bicolor E. Faber, duzia.....	12\$000
72. Lapis tinta roxa, duzia.....	7\$900
74. Lapis de borracha, duzia.....	44\$800
76. Lacre vermelho Sardinha, barra.....	\$500
77. Livro para assentamentos dos alumnos, 100 folhas, um.....	31\$000
78. Livro para ponto dos funcionarios, 100 folhas, um.....	43\$100
79. Livro em branco c/100 folhas, um.....	5\$700
80. Livro c/200 folhas, capa de couro, um.....	49\$800
81. Livro c/150 folhas para entradas e salidas, um.....	47\$800
83. Livro para matricula c/200 folhas, capa de couro, um.....	62\$800
83. Livro c/corrente, capa de lona, um.....	61\$500
84. Mappas impressos para descarga da enfermaria, cento.....	11\$800
85. Mappas impressos para o gabinete odontologico, cento.....	11\$800
86. Mappas impressos dos enfermos e dietas, cento.....	13\$800
87. Mappas nosologicos, cento.....	43\$800
88. Mata-borrão, 420 libras, folha.....	\$300
89. Nankin A. Maurin, vidro.....	3\$500
90. Obreias pequenas, caixa.....	2\$000
91. Obreias grandes, massa.....	2\$700
92. Pennas Mallat 10 e 12, caixa.....	3\$800
93. Pennas Brandauer do aluminio, caixa.....	3\$950
94. Pennas J, caixa.....	3\$000
96. Pasta almago Perry com lombo de aço, uma.....	9\$800
97. Pasta de oleado para cima do mesa 30x45, uma.....	6\$600
98. Papel quadrado para desenho, caderno.....	\$550
99. Papel carbono feito officio, marca «Corona», caixa.....	14\$000
100. Papel cartão, folha.....	\$490
101. Papel Canson modelo n. 14, cento.....	28\$000
Idem, idem, modelo n. 15, cento.....	28\$000
102. Papel almasso 7 kilos, resma.....	21\$800
103. Papel almasso lizo 6 kilos, resma.....	18\$500
105. Papel Hollanda n. 2 pautado, caderno.....	1\$800
106. Papel Hollanda n. 4 pautado, caderno.....	1\$100
107. Papel diplomata caixa 50x50, caixa.....	4\$500
108. Papel pauta estreita Hollanda 39x25, caderno.....	1\$100
109. Papel Hollanda com 62 linhas, pautado, caderno.....	2\$200
110. Papel pardo para embrulhos mão de 25 folhas, mão.....	5\$400
111. Papel Hollanda para horarios, 60x42, folha inteira, caderno.....	

Designação — Unidade — Preço

112. Papel pautado para aulas, resma.....	11\$500
113. Papel para officios, impresso, resma.....	25\$800
115. Papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	8\$500
116. Papel de linho para cópia, caixa de 300 meias folhas, caixa.....	8\$900
117. Papel pautado para cartas em blocks de 100 folhas, block.....	1\$850
118. Poso de vidro para papéis, um.....	3\$800
119. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.....	17\$000
121. Regua de madeira de 0m,50, uma.....	1\$400
122. Regua de madeira de 0m,90, uma.....	4\$500
123. Regua de madeira de 1m,00, uma.....	5\$900
124. Regua de borracha de 0m,30, uma.....	1\$800
125. Regua de borracha de 0m,60, uma.....	4\$000
127. Tinta Blue Black Stephens, litro.....	7\$400
128. Tinta preta Sardinha de primeira, litro.....	3\$650
129. Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$500
130. Tinta carmin Adrien Maurin, rolinha do vidro, vidro.....	1\$850
131. Tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro.....	1\$250
132. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	\$800
134. Tinta gomma gutta, bisnaga.....	2\$000
135. Tinta vermelhão, bisnaga.....	3\$800
136. Tinta carmin, bisnaga.....	4\$500
137. Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	2\$000
138. Tinta sapia, bisnaga.....	2\$000
139. Tinta terre de sienue, bisnaga.....	2\$000
141. Tira linha de cabo de osso, um.....	7\$000
142. Talões para rol de roupa com 200 folhas, duzia.....	63\$700
147. Tesoura para papel, uma.....	8\$100

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. —
A. Placido Marques & Comp.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — Primeiro tenente Maximiliano Fonseca, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ARMAÇÕES NA 3ª SECÇÃO DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL (COLIS POSTAUX).

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, exarado no processo «Trafego 114/918», faço publico para conhecimento dos interessados que na 3ª secção desta Sub-Directoria serão recebidas até ás 14 horas do dia 15 de julho proximo futuro, propostas encerradas em envoltorios devidamente fechados e lacrados para a construção de duas armações na 3ª secção da Sub-Directoria do Trafego Postal (Colis Postaux) (iguais á existente no Armazem de Colis Postaux na Alfandega) de accordo com o desenho que se acha na 3ª secção desta Sub-Directoria e especificações seguintes:

Madeira a empregar: peroba;
Comprimento: 26 metros;
Altura 5 metros;
Fundo: 90 centimetros;

Fechamento: 11 de julho proximo futuro.

As referidas armações serão lustradas, com escuras, deverão ter dez prateleiras com divisões internas, e serão servidas em toda a sua extensão por uma varanda com corrimão, tendo uma escada de ferro com dous lances ou por uma escada corrediça do systema de abrir, devendo os preços se referirem a essas duas formas (varanda ou escada).

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas serão feitas em duas vias, a segunda das quaes só escripta no anverso, ambas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou borrões.

No acto da apresentação das propostas deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução de 1:000\$ (um conto de réis) depositada na thesauraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto, não sendo recebidas aquellas cujos autores deixaram de satisfazer essa exigencia.

O preço maximo estabelecido para as obras de que trata o presente edital é de 18:800\$ (dezoito contos e oitocentos mil réis) não sendo tomadas em consideração as propostas que excederem a esse maximo quaesquer que sejam as razões apresentadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer, não sendo tomadas em consideração as que se referirem a quaesquer modificações ou alterações não previstas no edital ou contiverem emendas, rasuras ou borrões.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, e devem referir-se á totalidade das obras.

As propostas insufficientemente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem logo após á abertura as prescripções da lei do sello federal.

O concorrente preferido depositará no Thesouro Nacional, a titulo do caução, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da execução do contracto, a qual só será levantada depois do julgadas definitivamente e acceitas as obras contractadas.

O concorrente que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias depois do convocado por escripto, perderá o direito á caução de 1:000\$ depositada na thesauraria desta repartição, revertendo a mesma para a Fazenda Nacional.

As obras deverão ser iniciadas no prazo maximo de cinco dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminadas dentro de sessenta dias depois de iniciadas.

Esta concorrência será encerrada ás 11 horas do dia 15 de julho proximo futuro, tendo logar no dia 16 do mesmo mez, ás 13 horas, no Gabinete desta sub-directoria o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas apresentadas por uma commissão de funcionarios especialmente designada para esse fim, devendo os concorrentes exhibirem nessa occasião documentos comprobatorios do pagamento de impostos a que são obrigados, federaes ou municipaes, e quaesquer outros que provem sua idoneidade, assim como o recibo da caução depositada na thesauraria desta repartição.

Em seguida serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença dos interessados ou seus bastantes procuradores.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a e g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e mais disposições em vigor.

A directoria se reserva o direito de annular a presente concorrência.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 14 de junho de 1918. — O sub-director, Ernesto Lúcio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 4ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas da Administração dos Correios do Estado de Mato Grosso Silvino Biapo Pereira, afim de recolher a importância de 102\$, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.032/2, de 7 de junho do corrente anno, como culpado pelo extravio dos registrados ns. 2.259, procedente de Campo Grande, e 2.347, da mesma procedencia.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wanleck*.

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, João de Oliveira Lopes, para effectuar o pagamento da importância de 93\$ (noventa e três mil réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.035/2, de 4 do corrente, pelo extravio do registrado n. 2.412, procedente de Pimenta, para o padre Clemente Monsieur, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 21 de junho de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wanleck*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Marítima dos Empregados de Camara

Extracto de estatutos

A Associação Marítima dos Empregados de Camara, fundada em 13 de maio de 1918, nesta Capital, onde tem sua sede e foro, compõe-se de illimitado numero de socios que sejam taifeiros e commissarios.

Tem por fim soccorrer pecuniariamente aos seus associados, quando enfermos, invalidos ou presos para julgamento, bem como funeral o pensão. A associação será administrada por um conselho eleito annualmente na 2ª assembléa ordinaria, composta de 15 membros, seis da directoria e os restantes das commissões de syndicança e de finanças. A directoria compor-se-á de: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro e fiscal. O conselho administrativo não poderá funcionar em sessão, sem que estejam presentes no minimo oito membros.

Compete ao presidente representar a associação em juizo ou fora dello, por si ou por seu mandatario, sendo permitido em casos urgentes convocar a assembléa extraordinaria.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da associação.

Estes estatutos só poderão ser alterados ou reformados depois de tres annos de vigencia, por uma assembléa geral especial convocada para esse fim, de conformidade com a nossa lei social.

A associação só poderá ser dissolvida quando esgotados dous terços do seu capital o assim determinar a assembléa geral convocada expressamente para esse fim e constituída com mais de metade dos socios quitos. Resolvida a liquidação, se fará entrega de tudo quanto existir aos companheiros ou famílias destes que hajam provado o seu estado de nobreza.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918.

Gremio dos Radio-Telegraphistas da Marinha Civil

Extracto de estatutos

E' fundado na Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 17 dias do mez de junho do anno de 1917, o Gremio dos Radio-Telegraphistas da Marinha Civil, legalmente diplomados pelas escolas officiaes ou reconhecidas de accordo com a convenção Radio-Telegraphica Internacional.

São seus fins: Promover a congregação geral da classe a defesa gratuita dos seus socios, quando forem injustamente perseguidos; ministrar todas as informações que possam aproveitar aos seus associados, em beneficio da classe e promover os laços de solidariedade entre os socios, e organizar toda e qualquer medida em prol do seu engrandecimento.

Manter o seu prestigio e estabilidade, propondo ao Governo medidas que julgar justas e acertadas. Fazer cumprir fielmente os regulamentos das Capitâneas dos Portos, e crear uma Caixa de Beneficencia aos seus associados e emprestimos a prazo limitado.

Desenvolver os conhecimentos technicos e intellectuaes dos seus associados. O Gremio será administrado por uma directoria composta de seis membros, a saber: presidente, vice-presidente, primeiro secretario, segundo secretario, primeiro thesoureiro e segundo thesoureiro.

Compete ao presidente representar e fazer representar o Gremio no que for necessario em juizo e fora dello. Todas as vezes que o Gremio por si só não puder resolver suas questões, recorrer ao Conselho Supremo das Associações Marítimas, que é a Federação Marítima Brasileira.

Haverá tres commissões: Contas, Technica e Syndicança.

A Commissão de Contas será composta de tres membros, eleita em assembléa geral annual; a commissão technica, composta de tres membros, eleita por assembléa extraordinaria para esse fim convocada, todas as vezes que for necessario; a commissão de syndicança, composta de dous membros eleita nas mesmas condições da commissão technica. O Gremio terá junto á Federação Marítima Brasileira uma delegação composta do seu presidente e dous delegados eleitos bi-annualmente em assembléa geral especial.

O Gremio não responderá subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelos seus associados. Os presentes estatutos poderão ser reformados, uma vez que a pratica demonstre a sua necessidade, por uma assembléa geral requerida por 15 socios quitos, porém nunca antes de seis meses. O Gremio dos Radio-Telegraphistas da Marinha Civil jamais poderá deixar de existir, uma vez que haja oito socios que queiram mantel-o. Dada a dissolução do Gremio a directoria reduzirá os bens a dinheiro, que será doado a uma Casa de Caridade. Os casos não previstos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas assembléas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918.

Real Associação Beneficente dos Artistas Portuguezes

Extracto dos estatutos

A Real Associação Beneficente dos Artistas Portuguezes, fundada em 26 de maio de 1863, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua sede, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim: auxiliar pecuniariamente aos associados nos casos de molestia ou invalides; concorrer com auxilio de passagem aos socios que, por enfermos, precisarem necessitar de se retirar para o interior ou exterior do Brasil com o fim para o funeral

dos que fallecerem; estabelecer uma pensão ás familias dos socios falecidos.

A associação será administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario e thesoureiro, os quaes terão tres supplentes para servirem no caso de impedimento e um conselho administrativo de oito membros, tendo tambem os respectivos supplentes. E' representada activa e passiva, judicial, extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da associação poderão ser reformados quando a pratica demonstrar as lacunas que possam existir. Comoote á assembléa geral resolver sobre a liquidação da associação, quando assim for justificada pelo conselho administrativo, sendo para tal fim convocada uma assembléa geral extraordinaria, com 15 dias de annuncios nos jornaes diarios, nos quaes deverão ser claramente especificados os fins da convocação e que só poderá ser legal com a presença de metade de associados quitos.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Rio, 12 de julho de 1918.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Predial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1918

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, ás quatorze horas, reunidos no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 28, quinze accionistas representando a totalidade do capital, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. Frederico Bokel, director-gerente, abriu a sessão e propoz para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, que sendo unanimemente aceito convidou para secretarios os Srs. coronel Benedicto Antonio Bueno e Augusto Barbosa, que accaitando o convite tomaram os logares na mesa.

O Sr. presidente agradeceu a indicação da sua pessoa para presidir os trabalhos e diz que os fins da presente reunião eram tomar conhecimento de uma exposição da Directoria propondo modificações em seus estatutos, que eleva o seu capital a 300:000\$ e do projecto dos novos estatutos acompanhado do parecer do conselho fiscal e pediu ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura desses documentos que são do teor seguinte:

Exposição da directoria e projecto dos novos estatutos

Srs. membros do conselho fiscal — A directoria da Companhia Predial vem submeter á vossa apreciação a necessidade que tem de augmentar o seu capital social para 300:000\$, em accções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Para o desenvolvimento dos negocios da companhia, de que tendes conhecimento, tanto nesta capital como em S. Paulo, o nosso capital é insufficiente para as suas operações.

Outrosim, ha a necessidade de modificar os nossos estatutos, cujo projecto poderá ser o seguinte:

Estatutos

Art. 1.º Fica constituída com sede nesta Capital a sociedade anonyma Companhia Predial, que tem por objecto:

a) adquirir ou vender por conta propria ou de terceiros, predios ou terrenos situados de preferencia nesta Capital, Niteroi e São Paulo;

b) fazer emprestimos sob hypothecas;

c) administrar, mediante commissão, bens de terceiros;

d) fazer empréstimos sob garantia de aluguéis de prédios;

e) e outros negócios, ouvido e com aprovação do conselho fiscal.

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade será de vinte annos, a contar da sua instalação.

Art. 3.º O capital será de 300:000\$ (trezentos contos de réis) representado por 3.000 acções de 100\$ cada uma, nominativas ou ao portador.

Art. 4.º A sociedade será administrada por dous directores eleitos pelas assembleas geraes ordinarias, sendo um director gerente e thesoureiro e outro director-secretario.

a) o mandato da directoria será de tres (3) annos podendo ser renovado;

b) cada director cautionará para garantia de sua gestão vinte acções da companhia.

Art. 5.º Ao director-gerente e thesoureiro compete a guarda de todos os valores da companhia e gerencia de seus negocios, inclusive a retirada de fundos de bancos, recibos, quitações de qualquer natureza, etc.

A venda de immoveis, alienação dos que são pertencentes á companhia e as responsabilidades por promissórias serão assignadas por dous directores. O outro director terá as funcções que combinar com o director-gerente.

Art. 6.º A directoria da Companhia Predial fica com os poderes especiaes a que se referem os arts. 101 e 102 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891 das sociedades anonymas.

Art. 7.º No caso de impedimento ou vaga de director, será convocada pelo outro director uma reunião do conselho-fiscal para a escolha do director interino, até proceder-se á eleição completando este o triennio.

Art. 8.º A sociedade terá um conselho-fiscal composto de tres (3) membros effectivos e tres (3) supplentes, accionistas ou não eleitos por um anno, podendo ser reeleitos.

As suas funcções serão as determinadas em lei, sem remuneração.

Art. 9.º As assembleas geraes serão convocadas com antecedencia de cinco dias quando extraordinarias e de quinze dias quando ordinarias. Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as pelo menos tres (3) dias antes da data fixada para reunião, no escriptorio da companhia. Cada cinco acções dão direito a um voto.

Art. 10. As assembleas ordinarias terão lugar annualmente no mez de abril e as extraordinarias quando forem convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal ou accionistas representando pelo menos 1/5 do capital social. A presidencia das assembleas caberá aos accionistas indicados pelos demais na reunião e as decisões obrigam aos ausentes dissidentes.

Art. 11. Os lucros liquidos annuaes serão divididos da seguinte forma:

1.º 15 % para fundo de reserva até esse atingir metade do capital social;

2.º a importancia necessaria para um dividendo aos accionistas até 12 % sobre o capital realiado.

3.º Do excedente tirar-se-ha:

a) 20 % para o director-gerente;

b) 5 % para o director-secretario;

c) o restante 75 % será levado á credito dos accionistas quer como dividendo supplementar, quer para um fundo de regularização dos mesmos;

d) o director-gerente retirará por conta dos lucros 400\$ e o secretario 100\$, mensalmente, sendo estas quantias, na falta de lucros, levadas ao debito de despesas geraes.

Art. 12. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela legislação em vigor.

Nestes termos solicitamos o vosso parecer. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918. — *Frederico Bokel*. — *Alberto da Fonseca Guimarães*, directores.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Predial, reconheceram a necessidade do augmento do capital, são do parecer que seja o mesmo elevado á 300:000\$, conforme propõe a directoria e, bem assim, concordam com as modificações dos estatutos de accordo com o projecto acima.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918. — *José Gonçalves de Souza Rabello*. — *Alfredo Tavares Ferreira*. — *Antonio Cavalcanti de Albuquerque*

O Sr. presidente sujeitou, separadamente, á discussão, a exposição da directoria com o projecto dos novos estatutos e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra encerrou a discussão e sujeitou também, separadamente, á votação esses documentos, que foram unanimemente approvados, tendo-se obstado a tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal.

Pedi, então, a palavra o Sr. Frederico Bokel e disse que estando certo da approvação dos novos estatutos, que elevam o capital á 300:000\$, por haver se entendido antes da reunião com os Srs. accionistas, já tinha prompto á subscrição das novas acções, no valor de 200:000\$, e que por esse facto já havia feito o deposito da quantia de 20:000\$, 10 % do capital subscripto, no Banco do Brasil, conforme determina a lei das sociedades anonymas, e apresenta á mesa duas vias da subscrição e o certificado do Banco do Brasil do deposito ali feito.

O Sr. presidente convidou o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura do certificado do Banco do Brasil e da lista dos subscriptores das novas acções concebidos nos seguintes termos:

Certificado do Banco do Brasil.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918. Recebemos do Sr. director da Companhia Predial a quantia de 20:000\$ (vinte contos e cem mil réis) sendo, 20:000\$000 10 % sobre 200:000:000, importancia do augmento de capital desta companhia e 100\$000 nossa commissão de 1/2 % sobre o referido deposito. — Pelo Banco do Brasil, *Berquó*, thesoureiro.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES

Dr. Octavio da Rocha Miranda, casado, brasileiro, advogado, residente á praia do Flamengo n. 322, sessenta acções, 6:000\$000; George Honold, brasileiro, capitalista, residente á rua de São Christovão n. 389, vinte acções, 2:000\$000; Augusto Barbosa, brasileiro, proprietario, residente á rua Coronel Figueira de Mello n. 283, vinte acções, 2:000\$000; Frederico Bokel, brasileiro, proprietario, residente á rua Paulino Fernandes n. 57, trinta acções, 3:000\$000; Armentio Rocha Miranda, brasileiro, engenheiro, residente á rua Senador Vergueiro n. 93, sessenta acções, 6:000\$000; Manoel Pereira Barbosa, brasileiro, proprietario, residente á rua Guanabara n. 84, trinta acções, 3:000\$000; Dr. Luiz da Rocha Miranda, brasileiro, residente á rua Senador Vergueiro n. 93, mil e setecentas acções, 170:000\$000; Renato da Rocha Miranda, brasileiro, capitalista, residente á praia do Flamengo n. 378, trinta acções, 3:000\$000; Banco Nacional Brasileiro, sociedade anonyma com sede á rua da Alfandega n. 28, cinquenta acções, 5:000\$000.

Em vista de haver a assemblea approvado os novos estatutos e ter a assemblea conhecimento da subscrição de novas acções e do deposito feito no Banco do Brasil, conforme os documentos que acabam de ser lidos, o Sr. presidente declara que o capital da companhia fica sendo de 300:000\$000 dividido em 3.000 (tres mil) acções de 100\$000 cada uma e que a mesma companhia será regida de então em diante pelos estatutos approvados por esta assemblea geral extraordinaria, pode aos

Srs. accionistas que se conservem no recinto por meia hora para ser lavrada a presente acta para o que suspende a sessão. Reaberta em tempo a sessão foi a presente acta lida e sem discussão approvada, sendo por mim coronel Benedicto A. Bueno, 1.º secretario, que a fiz escrever subscripta e assignada com todos os Srs. accionistas presentes. (Assignados). — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Benedicto A. Bueno*, 1.º secretario. — *Augusto Barbosa*, 2.º secretario. — *Luiz da Rocha Miranda*. — *Alberto da Fonseca Guimarães*. — *Renato Rocha Miranda*. — *Pelo Banco Nacional Brasileiro, Apriqio Alves de Carvalho*, director. — *Armentio Rocha Miranda*. — *F. Bokel*. — *Emilio Edgard Bokel*. — *Apriqio Alves de Carvalho*. — *Geo Honold*. — *Antonio Cavalcanti de Albuquerque*. — *Manoel Pereira Barbosa*. — *Eulíades de Oliveira Alves*.

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de julho de 1918, se archivou nesta repartição sob n. 4.894, os seguintes documentos referentes á Companhia Predial, a saber: acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 27 de junho ultimo; que reformou seus estatutos e augmentou seu capital, lista dos subscriptores das novas acções, documentos do pagamento do scillo respectivo, feito no Thesouro Nacional e documento do deposito da decima parte do capital augmentado feito no Banco do Brasil. Em João Hygino de Araujo, 4.º official desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Empresa das Agua- do Caxambu

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Concessões e construcções...	4.090.000\$000
Caução do arrendamento...	20.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Móveis e utensilios.....	45.000\$000
Bonds.....	4.500\$000
Obras novas.....	1.868.000\$000
Machinismos e utensilios.....	41.000\$000
Letras a receber.....	410.860\$850
Juros de apolices.....	500\$000
Valilhame e accessorios.....	484.008\$797
Contas correntes—Devedores	136.151\$138
Diversas contas.....	25.914\$368
Caixa.....	4.574\$439
	3.711.934\$606
Passivo	
Capital.....	4.000.000\$000
Fundo de reserva.....	476.403\$628
Lucros suspensos.....	642.035\$003
Obrigações do contracto, importancia a amortizar em 55 annos.....	599.000\$000
Debentures.....	940.000\$000
Dividendos.....	480\$000
Titulos cautionados.....	30.000\$000
Caução de contractos.....	50.000\$000
Letras a pagar.....	184.642\$400
Contas a pagar.....	45.088\$830
Contas correntes—Credores..	22.645\$863
Secção de Caxambu.....	21.043\$792
	3.711.934\$606

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918. — *Carlos de Figueiredo*. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*. — *Octavio Reis*, directores. — *José Gonçalves de Souza Rabello*, guarda-livros.

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1918

Activo		Passivo	
Edificio e dependencias da fabrica.....	585:480\$000	Capital.....	1.600:000\$000
Casas para operarios e residencia do gerente.....	227:401\$180	Obrigações de preferencia (Debentures):	
Terras.....	100:000\$000	497 Debentures resgatadas.....	99:400\$000
Obras hydraulicas.....	200:000\$000	3.503 Debentures em circulação.....	700:600\$000
Instalação electrica.....	55:047\$360		800:000\$000
Machinismos.....	1.024:099\$970	Fundo de reserva.....	20:577\$830
Semoventes.....	2:000\$000	Fundo de deterioração.....	58:295\$210
Moveis e utensilios.....	3:000\$000	Lucros suspensos.....	133:121\$040
Debentures resgatados (497).....	99:400\$000		213:967\$080
	2.357:119\$410	Contas correntes—credores.....	98:579\$190
Manufatura.....	477:419\$470	Obrigações a pagar.....	962:456\$270
Armoxarifado.....	112:526\$000	Feria de operarios.....	31:772\$970
Materia prima.....	224:117\$400	Juros da debentures.....	12:271\$500
Sellos do consumo.....	228\$250	Dividendos:	
		Saldo anterior.....	1:450\$000
Contas correntes—devedores.....	128:998\$30	Setimo dividendo....	56:000\$000
Obrigações a receber.....	43:232\$00		37:450\$000
Depositos.....	15\$000	Imposto sobre dividendo.....	2:800\$000
Dinheiro em bancos.....	420:475\$020	Percentagem da directoria.....	2:800\$000
Idem em caixa da fabrica.....	2:122\$510		1.168:132\$030
Idem em caixa.....	2:704\$350	Hypothecas.....	800:000\$000
	425:301\$880	Caução da directoria.....	20:000\$000
Impostos.....	1:078\$100		
Seguros.....	1:362\$050		
Servicos de emprestimo.....	10:700\$000		
	13:140\$150		
Valores hypothecados.....	800:000\$000		
Titulos caucionados.....	20:000\$000		
	4.602:099\$110		4.602:099\$110

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918. — James Schofield, Presidente. — Manoel Ribeiro Teixeira Nees, Thesoureiro. — Carlos da Fonseca Pimenta, Guarda-livros.

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo		Passivo	
Fabricas, terrenos e dependencias.....	9.023:460\$862	Capital.....	4.500:000\$000
Armoxarifado.....	1.265:003\$771	Fundo de reserva.....	400:000\$000
Manufatura.....	697:794\$340	Fundo de depreciação de machinismos.....	650:000\$000
Algodão.....	167:995\$560	Amortização de debentures.....	258:415\$000
Combustivel.....	8:403\$300	Seguro em conta propria.....	159:116\$190
Moveis e semoventes.....	27:205\$674	Lucros e perdas.....	254:773\$004
Sellos do imposto de consumo.....	6:752\$80		1.722:289\$104
Diversas contas.....	23:030\$760	Obrigações de preferencia:	
Debentures amortizados.....	204:000\$000	Resgata as.....	204:000\$000
Despezas do emprestimo de 1912.....	46:559\$980	Em circulação.....	3.796:000\$000
Titulos em carteira.....	134:767\$500		4.000:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000	Ações em caução.....	60:000\$000
Devedores diversos.....	1.092:423\$99	Obrigações a pagar.....	2.240:088\$310
Caixa da fabrica.....	4:405\$100	Diversos credores.....	348:721\$890
Caixa.....	1:975\$550	Férias a pagar.....	140:245\$670
		Diversas contas.....	84:117\$233
		Juros de debentures:	
		Não reclamados.....	4:746\$000
		13º coupon a vencer.....	22:143\$000
			26:889\$310
		Dividendos a pagar:	
		Não reclamados.....	5:267\$000
		37º dividendo a distribuir.....	225:000\$000
			230:267\$000
		Imposto sobre o dividendo.....	11:250\$000
	13.363:902\$637		13.363:902\$637

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — João de Deus Freitas, presidente. — Luiz G. de Freitas, guarda-livros.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo		Passivo	
Prazos de terras, canal e represa.....	425:416\$019	Capital.....	1.650:000\$000
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875:883\$737	Emprestimo por debentures.....	1.300:000\$000
Edifícios da fabrica e dependencias.....	388:898\$375	Fundo de reserva.....	293:733\$467
Força natural hydraulica.....	450:000\$000	Fundo de reserva especial.....	51:895\$895
Casas para operarios.....	67:239\$460	Fundo de amortização de debentures.....	840:000\$000
Moveis e utensilios.....	7:49:\$520	Lucros suspensos.....	381:043\$820
Augmentos da fabrica:			1.566:673\$182
Edifícios.....	508:369\$925	Valores depositados.....	40:000\$000
Machinismos.....	872:513\$597	Dividendos a pagar:	
Installação electrica.....	109:229\$930	Não reclamados.....	20:832\$000
Almoxarifado.....	295:826\$871	52°.....	148:500\$000
Devedores.....	580:851\$760	Imposto sobre dividendo.....	7:425\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000	Juros de debentures:	
Seguros.....	9:707\$303	Não reclamado.....	490\$000
Caixa.....	52:674\$067	15° coupon a vencer.....	41:958\$382
Caixa da fabrica.....	2:225\$226	Férias a pagar.....	52:083\$000
The British Bank of South America, Limited.....	120:277\$200	Porcentagem da directoria.....	7:425\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	258:626\$100	Porcentagem da administração da fabrica.....	6:582\$300
Debentures amortizados.....	275:000\$000	Diversas contas.....	111:004\$251
Titulos em carteira.....	133:043\$379		
Manufaturas.....	45:753\$230		
Diversas contas.....	4:060\$603		
	4.923:073\$315		4.923:073\$315

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.—Edgard Rodrigues Peixoto, presidente.—V. Netto, guarda-livros.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1918

Activo		Passivo	
Terrenos e edificios.....	5.280:743\$680	Capital.....	9.000:000\$000
Machinismos.....	4.974:646\$830	Obrigações ao por-taço.....	2.000:000\$000
Casas para operarios e gerente.....	884:947\$910	Menos—160 amortizadas.....	112:000\$000
Installação electrica.....	50:000\$000	Fundo de reserva.....	926:038\$930
Moveis de escriptorio.....	1:000\$000	Fundo de de oriação.....	647:939\$000
	11.191:338\$420	Lucros suspensos.....	1.34:061\$500
Manufaturas.....	2.680:518\$070	Obrigações a pagar.....	1.621:381\$820
Almoxarifado.....	421:352\$070	Titulos descontados.....	1.385:153\$350
Algodão em rama.....	215:677\$440	Férias a pagar.....	144:393\$030
Combustivel.....	15:021\$230	Contas correntes.....	438:857\$640
Imposto de consumo.....	217\$220	Dividendos:	
Accessorios e machinas.....	453:972\$930	Saldo anterior.....	10:000\$000
	9.487:450\$880	Pelo 61° a distribuir.....	360:000\$000
Contas correntes.....	1.122:199\$950	Imposto sobre dividendos.....	48:000\$000
Obrigações a receber.....	4.735:676\$140	Diversas contas.....	21:600\$000
Alugueis a receber.....	10:450\$660	Sociedade B. e R. dos Operarios da Alliança (secção beneficente)....	62:184\$460
Prefeitura Municipal.....	1:800\$000	Sociedade B. e R. dos Operarios da Alliança (secção recreativa)....	4:145\$500
Titulos de propriedade da companhia	1:000\$000	Assistencia operaria.....	13:464\$210
Caixa da fabrica.....	41:750\$920	Caução da directoria.....	60:000\$000
Caixa.....	1:799\$620		
Seguros.....	20:793\$020		
Ações caucionadas.....	60:000\$000		
	17.644:271\$310		17.644:271\$310

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.—Alexandre Herculano Rodrigues, presidente.—Raphael da Costa Faria, guarda-livros.

Cooperativa Auxiliadora

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de julho de 1918, se archivaram nesta repartição sob o n. 4.898, os seguintes documentos referentes à Cooperativa Auxiliadora, a saber:

Acta da assembléa geral de instalação realizada em 22 de junho ultimo, com a transcrição dos estatutos, lista dos subscritores de acções, lista dos socios organizadores, publica forma de documento de deposito de dez por cento do capital, feito no Banco do Brasil, e a guia com o pagamento do sello respectivo feito no Thesouro Nacional. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director. Sello: onze mil réis. Emolumentos: cinco mil réis.—Hygino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.848—Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em fornalhas para combustíveis líquidos, para que pretende privilegio a White Fuel Oil Engineering Corporation, com sede na cidade de Nova York, Condado e Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America do Norte, como cessionaria de William Albert White, residente na mesma cidade

Esta invenção refere-se a um systema de queimar combustíveis líquidos em fornalhas, segundo o qual estes são vaporizados em quantidades certas dentro dessas fornalhas, juntamente com quantidades determinadas de ar antes aquecido na frente da das mesmas, penetrando esse ar, em espiral, no interior dellas até um combustor central.

A invenção consiste em uma frente de fornalha, composta de duas chapas verticaes, separadas uma da outra e fixadas a uma parede anelar que as rodeia, formando assim uma camara aquecedora do ar. A chapa trazeira é fixada ao extremo anterior da fornalha e sustenta um tubo interno constrictor do ar, e a dianteira sustenta um combustor que se prolonga pela camara aquecedora e termina na parte interna do referido constrictor.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista frontal, em parte seccional, da frente aperfeiçoada da fornalha; a fig. 2, uma secção vertical, segundo a linha 2-2 da fig. 1; e a fig. 3, uma vista do extremo posterior, segundo a linha 3-3 da fig. 2.

A fornalha tem uma chapa terminal, 2, que a fecha parcialmente e sustenta os outros elementos da frente da. Os elementos 4 e 5 são fixados a essa chapa e constituem uma parede que separa do interior da fornalha a frente da. O elemento 3 é uma chapa em angulo, reforçada por um flange, 3a, que se estende, em direcção posterior, através a maior parte da porção inferior da frente, sendo o dito flange situado do lado interno da chapa. O elemento 4 tem um flange analogo, 4a, e é ligado a 3 por meio de parafusos com porca que apanham os flanges 3a e 4a, completando, o dito elemento 4, o fecho de um determinado espaço entre a frente da e a fornalha, na parte inferior desta. Esse espaço é limitado, assim, pelos flanges dos elementos 3 e 4 e pela base da fornalha e é coberto por uma chapa aquecedora, 6, amovivel, e segura ás chapas 3 e 4 por tronqueiras, 7, 8. A chapa 6 tem, na face interna, opposta à fornalha, uma série de nervuras curvilíneas,

6a, cuja inclinação é excentrica relativamente ao eixo longitudinal da fornalha, para um fim adiante mencionado.

Sobre o topo 9, 10 dos elementos 3, 4 assenta o elemento ou chapa 5, tendo os ditos elementos 3, 4 extensões verticaes 3b, 4b, para maior firmeza da chapa 5 que é ainda aparafusada à chapa 2. Essa chapa 5 tem na superficie interna opposta à fornalha, um flange, 11, e uma série de nervuras curvilíneas, 5a, cuja inclinação é dirigida para o interior, o que são excentricas relativamente ao eixo longitudinal da frente da e agem conjuntamente com as nervuras 6a, para crear um movimento circular do ar que se precipita contra ellas.

Um assento com a forma de um arco do circulo, praticado no bordo superior da chapa 3, recebe e sustenta um tubo 12, de entrada de ar, cuja porção superior é abraçada pela chapa 5.

O bordo inferior desta completa o circulo descripto em parte pela chapa 3.

O tubo 12 que é estrangulado na parte central e alargado nas extremidades, tem um flange radial, 13, se apoia contra os elementos 3 e 5 e é provido de orelhas 14 com orificios para os parafusos que o fixam aos ditos elementos.

Esse tubo que tem o caracter de um tubo Venturi, forma a passagem pela qual o ar para a combustão entra na fornalha ao sahir da frente da.

O frontespicio desta é coberto por uma chapa superior 15 e pela porta inferior 16, provida de gonzos 17, para poder ser levantada para fora. A chapa 15 tem tambem uma porta 18 provida de gonzos 18a, de modo que pode ser abaixada, conservando-se fechada por meio de tarraças 19. A referida chapa 15 sustenta na face interna uma jaqueta tubular 20, em cujo interior fica o combustor (que não se vê nos desenhos), separado della por um espaço anelar, devido a uma bucha 21, que centraliza o dito combustor na jaqueta e é provida de orificios 22 para a entrada do ar, do modo que uma columna da do mesmo envolva o jacto do combustível. Um deflector 3, em forma de trompa, ajustavel ao longo da jaqueta 20, occupa, bem como esta, o centro do tubo 12, sendo o seu deslizeamento feito por meio da barra 24 provida de um pegador 23. Ajustavel ao longo da jaqueta 20 ha ainda uma valvula conoidal 26, que regula a quantidade do ar admitida no tubo 12.

Os orificios 27 do tipo Howden, para admissão do ar, ficam situados na parte superior da frente e são regulados pela valvula de corrediça 28 accionada à mão por intermedio da manivella 29 e communicando, através a passagem 30 e os orificios 31, com o interior da frente da. As pás gyratorias 32 servem, quando abertas, para admitir o ar na parte inferior da frente da.

Si a fornalha tiver de funcionar com a tiragem natural, os orificios 27 e as pás 32, são fechados, enquanto que as portas 16 e 18 são abertas; si ella tiver de funcionar com tiragem forçada procede-se de modo contrario.

Assim, a conversão se opera simples e rapidamente de um para outro modo.

Grças a este systema, o ar que entra na frente da para ser aquecido previamente, é obrigado a chocar-se contra as chapas 5 e 6, adquirindo, pela acção das nervuras tangenciaes das ditas chapas, uma direcção rotatoria ou turbilhante no seu encaminhamento para o tubo 12, effeito esse que, accelera-lo pelo augmento de velocidade, produz-lo pela constricção do tubo, dá lugar à dispersão gyratoria do ar que penetra na fornalha.

Além disso, a acção da trompa deflector e a do jacto liquido do combustor, combinada com a do ar que envolve este, entrando pela jaqueta, produz em um effeito vaporizador no liquido, misturando-o intimamente com o ar, o que torna a combustão completa e generalizada em toda a extensão da fornalha.

E' evidente que muitas modificações podem ser introduzidas nessas varias partes, bem como podem ser usadas apenas algumas destas, sem que, contudo, isso possa jamais alterar os principios basicos desta invenção.

Resumindo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1. Aperfeiçoamentos em fornalhas para combustíveis líquidos, os quaes consistem na combinação de uma frente da adaptada à fornalha, cuja parede interna é composta de varias chapas, das quaes duas inferiores, que, ligadas por meio de flanges aparafusados entre si, sustentam uma chapa superior sobre flanges reforçadores, providas as ditas chapas inferiores e superior de um vão central occupado por um tubo para admissão de ar, provido tambem de um flange circumferencial que se adapta às chapa e é fixado a ella por meios adequados.

2. Aperfeiçoamentos, como acima, nos quaes as ditas chapas servem para receber e dirigir a corrente do ar por meio de nervuras que se prolongam até certo ponto no sentido do comprimento da fornalha, sendo essas nervuras dispostas, em relação ao dito tubo, de modo que communiquem a corrente de ar um movimento turbilhante.

3. Aperfeiçoamentos, como na primeira reivindicção, nos quaes o tubo constrictor do ar atravessa a parede interna da frente da e tem um centro occupado por um combustor, sendo a entrada do ar regulada por uma valvula conoidal, como foi descripto e illustrado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916.—Por procuração, Oscar Costa.

N. 9.988 —Memorial descriptivo de um novo processo para o aproveitamento dos alcooles, desnatados ou não, como combustivel, por addicionalmente de etheres ou gases, invenção denominada «Alcoolina», para que pretende privilegio, durante 15 annos, Alfredo Fernandes da Costa Mattos, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital

Diversos processos tem sido até agora inventados e empregados para o aproveitamento dos alcooles como força motriz.

Entre elles ha mesmo em o nosso paiz alguns já em uso pelo emprego da distillação da mistura de qualquer alcool com um hydrocarbureto, depois desta mistura ter sido reagida thermo-quimicamente pelo carbureto de calcio.

A minha invenção, porém, distingue-se das até agora conhecidas por consistir em um processo novo para o aproveitamento dos alcooles nacionaes, desnatados ou não, como combustivel, em quaesquer motores, por addicionalmente de etheres ou gases, como o oxydo de ethyla, o acetato de ethyla, o oxygenio, o de illuminação e outros, invenção que denomino «Alcoolina». O processo de minha invenção realiza-se tomando-se por base a seguinte formula:

Alcool nacional (desnatado ou não) 20 litros.

Gaz oxygenio ou de illuminação (até saturação do alcool).

Oxydo de ethyla, 500 centimetros cubicos. Em aparelho apropriado, faz-se passar, em qualquer alcool nacional, uma corrente de gaz

oxygénio ou de iluminação até saturação do mesmo álcool e junta-se-lhe em seguida o oxydo de ethyla. Póde-se substituir o oxydo de ethyla pelo acetato de ethyla ou qualquer outro ether adequado, podendo as quantidades destes elementos variar conforme as especies de motores e as necessidades da occasião.

Poderá ainda substituir no meu processo a corrente de gaz oxygénio por saes, em comprimidos ou não, que em contacto com o álcool, desnaturado ou não, ou com a mistura, dão desprendimento de gaz oxygénio preciso para a saturação da mistura. O emprego desses saes em comprimidos ou não é feito da seguinte maneira: Uma vez misturado o álcool com o ether, adicionam-se os saes ou comprimidos necessários para a saturação gazosa da mistura. Por meio deste processo obtenho um producto industrial que substitue perfeitamente a gazolina.

Em resumo, são pontos característicos da minha invenção:

1. Um novo processo para o aproveitamento dos alcooles, desnaturados ou não, como combustivel, por adição de etheres ou gazes.

2. Um processo conforme o ponto supra, que se realiza:

a) pela formula seguinte: álcool nacional desnaturado ou não, 20 litros; gaz oxygénio ou de iluminação, até saturação da mistura; oxydo de ethyla ou acetato de ethyla ou qualquer outro ether adequado, 500 centímetros cúbicos;

b) pelo emprego variavel para mais ou para menos conforme as especies de motores e necessidades de occasião da formula supra, art. 2º, letra a;

c) pela mistura em qualquer álcool nacional, desnaturado ou não de etheres, como o oxydo de ethyla, o acetato de ethyla, ou qualquer outro ether adequado;

d) pela corrente de gaz oxygénio ou de iluminação, na mistura do álcool, desnaturado ou não, com ether, até saturação gazosa da mistura;

e) pelo emprego de saes, que desprendam gazes, como o oxygénio, quando em contacto com a mistura alcoolica etherica.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — Alfredo Fernandes da Costa Mattos.

Nota — Este relatório foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 27 de maio de 1918.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional. Tres volumes..... 20\$000

Companhia Edificadora

JUROS DE DEBENTURES A PAGAR

Do proximo dia 13 do corrente, em diante, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 86, das 13 ás 15 horas, os juros do 1º semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — A directoria.

Sociedade Carioca de Transportes Marítimos e Fluviais

46 Avenida Rio Branco—5º andar—Sala IV.
São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 15 do corrente, ao meio-dia, para tomarem conhecimento do relatório, contas e elegerem um director.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

Do dia 15 do corrente em diante será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 4 horas, o 3º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1918, á razão de 18% por acção, ficando suspensas as transferencias de acções até áquella data.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — Edgard Rodrigues Peixoto, presidente.

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo do semestre findo em 30 de junho proximo passado á razão de 12% por acção, nos dias 18, 19 e 20 do corrente, mez, das 13 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até o primeiro dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — Mario Hue, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

DIVIDENDO

Do dia 16 a 24 do corrente, e depois ás quintas-feiras, das 13 ás 14 horas, se pagará no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 44, o 1º dividendo correspondente ao semestre findo em 29 de junho proximo passado, á razão de 8% por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — O presidente, Alexandre Herculano Rodrigues.

A' Praça

Os abaixo assignados declaram que venderam ao Sr. Antonio José Pinto de Freitas o estabelecimento de secos e molhados, sito á rua D. Anna Nery n. 4, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Caso algum se julgue credor, queira apresentar as respectivas contas para serem pagas no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — Sá & Comp.

Confirmo a declaração supra

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918. — Antonio José Pinto de Freitas.

Companhia Transporte e Carruagens

Rua Barão de S. Felix n. 120

Do dia 18 a 20 do corrente, e depois aos sabbados, das 11 ás 14 horas, se pagará no escriptorio, á rua Barão de S. Felix n. 120, o 10º dividendo correspondente ao semestre findo em 29 de junho proximo passado, á razão de 6 % ao anno (3% por acção).

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — A directoria.

O Credito Popular

Rua Sachet n. 25, 1º andar

Communica-se aos Srs. associados que, a partir do dia 20 do corrente, esta sociedade pagará em sua sede, de 12 ás 14 horas, o 3º dividendo, correspondente ao 1º semestre deste anno, á razão de 12 % ao anno, calculado de accordo com a data da inscrição e os pagamentos quotais do capital que cada um associado tiver effectuado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — V. de Paula Ramos, presidente.

Companhia Usinas Nacionais

JUROS DE DEBENTURES

Os portadores de debentures desta companhia são convidados a receber, a partir do dia 5 de julho proximo vinouro, os juros correspondentes ao 1º semestre, vencido hoje. O pagamento será effectuado todos o dias úteis, das 14 ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918. — A directoria.

Banco Nacional Brasileiro

(3º DIVIDENDO)

Na thesauraria deste banco, á rua da Alfandega n. 28, pagar-se-há no dia 15 do corrente, em diante, das 11 ás 14 horas, o dividendo referente ao 1º semestre de 1918, á razão de 1 % ou sejam 8% por acção.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. — A directoria.

Sociedade em commandita por acções Elias, Nuñez & Comp.

Convidam-se os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria o dia 15 do corrente, ás 16 horas, no local da Camara Española de Comercio e Industria. — A commissão liquidadora.

«Minerva»

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

Escriptorio: Rua do Rosario n. 66, 1º andar

1º DIVIDENDO

A começar do dia 23 do corrente, em diante, paga-se no escriptorio desta companhia, das 12 ás 15 horas, o 1º dividendo, correspondente ao semestre findo, á razão de 8 % ao anno, ou 1\$600 por acção.

Acham-se suspensas as transferencias de acções até áquella data.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918. — José Reinho da Silva Carneiro. — José Bruno Nunes. — Cicero Teixeira Portugal.